SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul, 22 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO II | Nº 0237

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2010

O Presidente da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 11, inciso I e artigo 19, inciso VI e observando-se ainda o disposto no parágrafo 3° do artigo 11 do Estatuto Social em vigor, **CONVOCA** os senhores Prefeitos dos Municípios Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, artigo 57 caput e parágrafos, para participarem da Assémbleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 de janeiro de 2.011, com início às 8:00 horas, e témino às 17:00., no Plenário da Assomasul, situado a Rua Itajaí n° 2860, Bairro Antônio Vendas, em Campo Grande-MS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I- Apresentação das contas e atividades da Diretoria - Gestão 2.009/2.010.

II- Eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria para o biênio 2011/2012, com sua respectiva posse marcada para o dia 31 de janeiro de 2.011.

Campo Grande, aos 21 de dezembro de 2.010.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Fabiana Benites da Silva
Código Identificador:FA41EFE2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2010

REPUBLICADO POR CORREÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2010

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PARTES: Município de Água Clara/MS
João Luiz Gasparelli
OBJETO: Alterar a cláusula segunda do instrumento contratual original, prorrogando por mais 03 (três) meses, vigorando de 12.09.2010 a 11.12.2010. Em virtude da prorrogação do instrumento contratual, fica alterado a Cláusula sexta (item 6.1), com um acréscimo de R$ 3.000,00 (três mil reais), passando de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para 9.000,00 (nove mil reais).
DATA: 10.09.2010
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
João Luiz Gasparelli / Contratada

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:09BFF873

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2010

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, constante deste processo administrativo.
OBJETO: Confecção de KIT ESTUDANTIL – MOCHILA COM LOGOMARCA e materiais inclusos (Caderno e estojo completo – contendo lápis, borracha e caneta) para os Jovens participantes do Programa PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, para a execução das metas previstas no Termo de Cooperaçao assinado com o Governo Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e contrapartida da Prefeitura Municipal de Amambaí, conforme descrito em anexo. Segue a arte (modelo) para a correta confecção das Mochilas e Estojos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, e com fulcro no artigo 22, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR: R$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais).
NOME EMPRESA: ALESSANDRO MIRANDA ROA ME – CNPJ: 10.157.305/0001-65 – VALOR: R$ 2.640,00
PRAZO DE ENTREGA: 10 (Dez) dias.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 10(Dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39, com Recursos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE: R$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais) e Contrapartida da Prefeitura Municipal: R$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Elabore-se a Ordem de Compra pertinente.

Amambai - MS, Em 21 de dezembro de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:1C8BE9C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016730/2010 para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução 38/2009 de 16/07/2009 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24. O Edital poderá ser retirado diretamente na Sede do Departamento de Licitação no período de 21 de dezembro de 2010 à 12 de janeiro de 2011, no horário das 07h00min às 11h00min

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 003/2010, de 04 de janeiro de 2010, torna público aos interessados, que estará realizando às 10h30min no dia 12 de janeiro de 2011, a abertura do edital de Chamada Pública nº 001/2010, **para Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS, e a proposta deverá ser em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Amambai / MS, Em 20 de Dezembro de 2010.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira e Pres.Comissão de Licitação

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:7CF01584

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTR Nº 017/2010

"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 005/2006 – Plano Diretor."

DIRCEU LUIZ LANZARINI – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada no dia 16.12.10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 005/2006, sendo renumerados o Parágrafo Único e o § 4.º de referido artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 2.º** - (...)*
***§ 1.º** - (...)*
***§ 2.º** - (...)*
***§ 3.º** - Os requisitos de pavimentação asfáltica, esgotamento sanitário e drenagem de que trata este inciso, somente serão exigidos a partir de 1.º de janeiro de 2013.*
***§ 4.º** – Será emitida previamente, mediante solicitação do interessado a Guia de Diretrizes Urbanísticas, que estabelecerá condições, no mínimo, para;*
a) Localização das áreas a serem doadas ao município;
b) Adequação do arruamento projetado ao sistema viário existente;
c) Aprovação do cronograma de obras, quando o loteamento for implantado progressivamente, na forma da lei;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito de Amambai

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicada no Jornal oficial dos municípios Assomasul
Em: ____/___/2010

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:010490A7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO N. 01 AO CONVENIO N. 04/2010

CONCEDENTE: "O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO", CNPJ n. 03.452.307/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Douglas Melo Figueiredo.
CONVENETE: Associação Cultural Santa Clara, CNPJ 06,101,383/0001-70.
DO OBJETO: Remanejar R$ 6.000,00 (seis mil reais) que representa os repasse dos meses de novembro e dezembro, do Fundo Municipal de Investimentos Sociais (0804.244262048.3350.4300-000) Para o Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo dotação orçamentária suplementar (.0802.08243282035.3350.4300-000)
DO AMPARO LEGAL: Artigo 65, I, "a" e c/c §8º da Lei Federal n. 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: Sub-Procurador Jurídico – Douglas Caldas de Oliveira Júnior
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Rita de Cassia Alencar, Manoel Aparecido da Silva e Ernandes Peixoto de Miranda.

Anastácio – MS, 03 de novembro de 2010.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:022F2650

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 144/2010, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a composição da Diretoria da Comissão Municipal de Emprego e Renda do município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO o Ofício SMAS/224/2010, de 25 de novembro de 2010, em que solicita a nomeação da Diretoria da Comissão Municipal de Emprego e Renda, para o período de 17/09/2010 a 15/04/2011, em conformidade com a Lei nº 500/2001, de 22 de maio de 2001, e Decreto nº 036/2008, de 16 de abril de 2008, e alterações posteriores;
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada a Diretoria da Comissão Municipal de Emprego e Renda, para o período de 17/09/2010 a 15/04/2011, em conformidade com a Lei nº 500/2001, de 22 de maio de 2001, e Decreto nº 036/2008, de 16 de abril de 2008, e alterações posteriores, conforme a seguir:
PRESIDENTE: Wanderlei de Freitas Santos
VICE-PRESIDENTE: Delnice Eujácio Alves
SECRETÁRIA: Tatiane Henrique Rodrigues Gonçalves
Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a dezessete de setembro de 2010.
Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos três dias do mês de dezembro de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:28DC7839

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 888/2010 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre aquisição de imóvel urbano, localizado no município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano, com área de até 630m² (seiscentos e trinta metros quadrados), denominado Data 18, da Quadra 17, constante da Matricula nº 12334, Folhas 01 do Registro Geral 02, do SRI de Nova Andradina-MS, de propriedade de Celso Luiz Batistelli, inscrito no CPF nº 325.240.569-53, mediante avaliação prévia de até R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
Parágrafo Único- O imóvel constante do "caput" deste artigo está localizado na quadra 17, onde está construído o Paço Municipal Jindrich Trachta, de propriedade da municipalidade, sendo imprescindível, a sua aquisição, para fins de regularização.
Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente do presente Exercício.
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:DC90E16A

SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, torna publico que recebeu do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a licença ambiental Prévia nº 301/2010 com validade de 03 (três) anos com vencimento em 09 de dezembro de 2013, para Drenagem de águas pluviais: Rua Paschoal José da Silva / Avenida Antonia Spinosa Mustafá e Córrego Pindocaré, no município de Batayporã/MS.

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:7DB3C67B

SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, torna publico que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a licença ambiental de Drenagem de águas pluviais: Rua Paschoal José da Silva / Avenida Antonia Spinosa Mustafá e Córrego Pindocaré, no município de Batayporã/MS.

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:EC9F1642

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2010.

O Município de Batayporã-MS, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 022/2010, tipo menor preço global. Objeto: Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel), para abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Campo Grande, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS n° 036/2010. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R$ 5,00 (cinco) reais, na Tesouraria Municipal, no horario das 07:00 às 13:00hs. Endereço: Rua Luiz Antonio da Silva nº 1249. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 06/01/2011 às 09:00 horas.
Batayporã-MS, 21 de dezembro de 2010.

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Pregoeiro.

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:B05B0441

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PÚBLICA N° I/005/2010

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:
OBJETO: OBJETO: Aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina comum).
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 25/01/2011 às 08:30 horas.
O Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais), na Tesouraria da Prefeitura, sito a Rua Luiz Antonio da Silva n° 1.249.
Batayporã-MS, 21 de dezembro de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:9E97EB23

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2010.

O Município de Batayporã-MS, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 023/2010, tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Agencia de Publicidade para promover os serviços necessários para divulgação de matérias de interesse do Município de Batayporã-MS. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R$ 5,00 (cinco) reais, na Tesouraria Municipal, no horario das 07:00 às 13:00hs. Endereço: Rua Luiz Antonio da Silva nº 1249. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 06/01/2011 às 11:30 horas.
Batayporã-MS, 21 de dezembro de 2010.

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Pregoeiro.

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:730C8AEE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTA DE ESCLARECIMENTO

Pregão Presencial n°: 042/2010.
Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município.
No Instrumento convocatório Item 6.2.3 – Outras Comprovações, inciso III.
Onde se lê:
III – Autorização de funcionamento de titularidade da empresa licitante, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde** compatível com o objeto licitado, com sua indicação em publicação no DOU, ou documento emitido pela Internet de forma clara e precisa. sendo certo que **a forma de apresentação do produto entregue deverá ser destacada com marcador de texto.** No caso de registro vencido, a empresa deverá apresentar as respectivas certidões e todos os pedidos de revalidação, de forma precisa, **indicando sua localização na publicação através de marcador de texto.**
Lêia-se:
III – Autorização de funcionamento de titularidade da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde compatível com o objeto licitado, com sua indicação em publicação no DOU, ou documento emitido pela Internet com situação **ativa** de forma clara e precisa.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2010.

JOSÉ EDUARDO MÜNDEL,
Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:847D0187

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 105/2009 PREGÃO PRESENCIAL 85/2008.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
VCV Administradora e Corretora de Seguros Ltda – Contratada.
Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.4 e 5.5 e cláusula sétima, item 7.1 do Contrato originário, o artigo 57, II, parágrafo 4º e artigo 65, § 1º e 8º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial 85/2008**".
Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 31 de dezembro de 2011, podendo ser aditado ou prorrogado.
Valor: Acrescer o valor de **R$ 7.020,00 (sete mil reais e vinte centavos)** à importância inicialmente contratada, passando o valor total constar como sendo **R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)**, perfazendo um aumento de **19,57%** ao valor contratado. O valor ajustado por pessoa, conforme requerimento da contratada e resultado da correção pelo IGPM (FGV), anexos, passará, a partir de 01/janeiro/2011, a ser de **R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 46.750,00 (quarenta e seis mil setecentos e cinqüenta reais).**
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 01 de dezembro de 2010.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal / Contratante.
VCV Administradora e Corretora de Seguros Ltda – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:B6E86C0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2010

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Contratação de empresa para confecção de material gráfico para atender a demanda do Município.
ABERTURA DA SESSÃO: 19 de janeiro de 2011.
HORAS: 15h30min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2010.

Assinado na Autorização

LINCOLN ROBERTO PEREIRA CONDE
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:024219D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2010

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Aquisição de materiais e acessórios de construção para atender a demanda do município.
ABERTURA DA SESSÃO: 20 de janeiro de 2011.
HORAS: 08h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2010.

Assinado na Autorização

LINCOLN ROBERTO PEREIRA CONDE
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:164BA47E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2010

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Aquisição de peças e acessórios para atender a demanda do município.
ABERTURA DA SESSÃO: 24 de janeiro de 2011.
HORAS: 08h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 20 de dezembro de 2010.

Assinado na Autorização

LINCOLN ROBERTO PEREIRA CONDE
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:11AAEE22

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO EXTRATO CONTRATO - CONVITE 001/2009

Partes: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito/MS – Contratante.
N&A INFORMATICA LTDA. – Contratada
Base legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula sexta, item 6.1 do contrato originário, bem como o artigo 57, II, parágrafo 4º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Convite nº. 01/2009.**
Objeto: Prorrogar o prazo de execução do presente Contrato e Primeiro Termo Aditivo passando o término do mesmo para a data de 31de dezembro de 2011, podendo ser aditado ou prorrogado.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 21 de dezembro de 2010.
Assinam: Rosiléia Gomes Xavier – Diretora Presidente/Contratante.
Andréia Silva de Lima – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E7E1C5C9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ PORTARIA P/ Nº 759/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ELIZARDO MOREIRA CONEGUNDES**, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotado na Secretaria Municipal de Educaçao, Cultura, Esporte e Lazer,

o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 05/08/2009 a 04/08/2010, para o período de gozo em 03/01/2011 a 01/02/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 21 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:89C938A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 761/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MEIRE DA SILVA LEMOS SANTOS**, cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 08 (oito) dias de licença, previsto no Art. 96, Inciso III, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003, no período de 08/12/2010 a 15/12/2010, em virtude do falecimento de sua genitora Loide Lemus da Silva, conforme Processo 8877/2010, de 08/12/2010.

Camapuã-MS, 21 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:E8EC72EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 758/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **EDMAR MARTINS BORGES**, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano – História, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 24/03/2009 a 23/03/2010, para o período de gozo em 03/01/2011 a 01/02/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 21 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:D016C7F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 760/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **VALMIR DANIEL DA SILVA**, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 03/10/2009 a 02/10/2010, para o período de gozo em 03/01/2011 a 01/02/2011, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 21 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:1CD006B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 762/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ROSANA COSMO DE AMORIM,** cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao 2º (segundo) qüinqüênio, do período aquisitivo de 01/09/2003 a 30/08/2008, para o período de gozo em 15/07/2010 a 13/10/2010, amparado pelo Artigo 93-A, da Lei 1.291, de 21/07/2003 e Processo nº 2234/2009, de 14/07/2009.

Camapuã-MS, 21 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:AAC9788A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 043/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 043/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2011, e dá outras providências."

RESOLUÇÃO/SECEL Nº 043, de 22 de Dezembro de 2010.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas

atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O ano escolar de 2011, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 210 (duzentos e dez) dias, sendo:

I – 200 (duzentos) dias letivos;
II – 3 (três) dias de jornada pedagógica;
III – 5 (cinco) dias destinados a exames finais;
IV – 2 (dois) dias destinados à reserva técnica.

Art. 2º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade, com data prevista no Calendário Escolar, com freqüência exigível do aluno e a efetiva presença e orientação do professor.

Art. 3º Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 1º O não-cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no mês da sua ocorrência.
§ 2º Somente quando o não-cumprimento de dia letivo ocorre ao final de mês, será permitida a sua reposição no mês seguinte.

Art. 4º Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser comunicada formalmente à Secretária Municipal de Educação, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º A alteração a ser feita só será efetivada após a apreciação da Secretária Municipal de Educação.
§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 5º Compete ao Inspetor Escolar acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 6º A somatória das atividades extraclasses, incluindo reuniões do Conselho de Classe, atividades esportivas, cívicas ou culturais e aulas programadas, corresponderá no máximo a 5% (cinco por cento) do total dos dias letivos previstos.

Art. 7º Com exceção das reuniões do Conselho de Classe, cabe à unidade escolar:

I – Elaborar os projetos das atividades extraclasses, com antecedência de até 30 (trinta) dias da sua efetivação;
II – Encaminhá-los ao Inspetor Escolar, para apreciação;
III – Efetivá-los somente após o retorno formal da apreciação realizada pelo Inspetor Escolar.
Art. 8º Serão ministradas aulas programadas caso a Secretária precisar utilizar alguma data para reunião e/ou estudos.

Parágrafo Único: As aulas programadas deverão ser efetivadas em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 1 / SECE / 2009.

Art. 9º O ano escolar e o ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino iniciarão, respectivamente em, 04 e 10 de fevereiro de 2011.

Art. 10º Compete à Direção elaborar o Calendário Escolar, após reunião com os vários segmentos das escolas, e encaminhá-lo, até a data de 20 de Janeiro de 2011, ao Inspetor Escolar para fins de apreciação.

Parágrafo Único: Após a análise, o Inspetor Escolar deverá devolver uma via do Calendário Escolar à escola.
Art. 11º Cabe ao Inspetor Escolar divulgar esta Resolução nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação.

Art. 12º Compete a cada Direção fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 13º O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos.

Art. 14º Esta Resolução não será aplicada ao Centro de Educação Infantil Maria Rufina de Jesus.

Art. 15º A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Art. 17º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 036/2010, de 13 de janeiro de 2010.

CAMAPUÃ/MS, 22 de Dezembro de 2010.

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto p/nº 127, de 09 de Fevereiro de 2009

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:3628A68C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO / SECEL Nº 042/2010, DE 22 de Dezembro de 2010.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação Infantil nas Unidades Escolares e no Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação CME/Camapuã/MS nº 18, de dezembro de 2010, Resoluções CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009 e a nº 06, de 20 de outubro 2010 do Conselho Nacional de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º. Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Titulo I
Dos Fins e Objetivos da Educação Infantil

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único - A Educação Infantil cumpre as funções indispensáveis de cuidar e educar, em consonância com o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.

Título II
Dos Princípios da Educação Infantil

Art. 3º. As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:
I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente é às diferentes culturas, identidades e singularidades.
II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Título III
Da organização Curricular

Art. 4º - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:
I – promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
II – favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
III – possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
IV – recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, mediadas, formas e orientações espaçotemporais;
V – ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
VI – possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
VII – possibilitem vivências éticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referências e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
VIII – incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
IX – promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
X – promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
XI propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
XII – possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.
Parágrafo único – As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.
Art.5º. O currículo da Educação Infantil será organizado em classes, subdivididas em níveis quando necessário, a fim de atender os graus de desenvolvimento da criança.
Art. 6º. As classes terão como critério de formação a faixa etária dos alunos, de acordo com a Proposta Pedagógica, divididos da seguinte forma:
I – creche:
Berçário – nível I crianças de 0 a 01 ano;
Maternal I – nível II crianças de 02 a 03 anos;
II – pré-escola:
Jardim I – nível III crianças de 04 anos;
Jardim II – nível IV crianças de 05 anos.

Art. 6º. Em turmas em que houver alunos com Necessidades Educacionais Especiais, será recomendada a inclusão de no máximo três alunos, desde que com a mesma deficiência.
Parágrafo Único – O quantitativo recomendado de alunos destas turmas deve ser no máximo de 15 (quinze)alunos na Educação Infantil.

TÍTULO III
Do Regime Escolar

Capítulo I
Da Matrícula

Seção I
Princípios Gerais

Art. 7º. Matrícula é o ato formal que vincula o aluno a Unidade Escolar.
Art. 8º. A matrícula é requerida por seu responsável legal.
Parágrafo único – No ato da matrícula, a direção da Unidade Escolar obriga-se a dar ciência ao responsável legal, da proposta pedagógica e do regime escolar.
Art. 9º. O período inicial de matrícula será estabelecido em calendário escolar da Unidade Escolar.
Art. 10. Fica assegurado, ao aluno não matriculado em nenhuma Unidade Escolar a possibilidade de ingressar a qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.
Art. 11. Do candidato à matrícula exigir-se-á os seguintes documentos:
I – requerimento assinado pelo pai ou responsável legal;
II – fotocópia da certidão de nascimento;
III – fotocópia da carteira de vacinação;
IV – em caso de crianças estrangeiras, será exigido o visto de permanência.

Art. 12. A matrícula se concretiza com a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.
§ 1º Deferida a matricula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do educando.
§ 2º As irregularidades constatadas após o deferimento da matricula são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar.
§ 3º Será considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.
Art. 13. A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 14. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo pai ou responsável legal.

Capítulo II
Da Freqüência
Art. 15. A freqüência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar é permitida, apenas aos alunos legalmente matriculados.
Art. 16. A freqüência às atividades desenvolvidas, na Educação Infantil apresenta caráter facultativo, considerando a especialidade da clientela.
Art. 17. A Unidade Escolar adotará providencias internas capazes de estimular a presença do aluno as atividades letivas e realizará acompanhamento da sua freqüência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Capítulo III
Da Avaliação
Art. 18. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção promoção ou classificação, garantindo:
I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras das crianças no cotidiano;
II – utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc);
III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa instituição de educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/ pré- escola e transição pré-escola/ ensino fundamental);
IV – documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
V – a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Capítulo IV
Da Organização Escolar
Art. 19. A organização escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do educando, abrangendo:

I – requerimento de matrícula;
II – folhas de anotações de freqüência mensal;
III – ficha descritiva da criança;
IV – livro de ocorrências diárias das crianças.

Capitulo V
Da Lotação de Professores
Art. 20. Será lotada em cada classe a seguinte relação criança/professor:
Nível I – até 12 crianças para um professor e um atendente;
Nível II – até 15 crianças para um professor e um atendente;
Nível III – até 20 crianças para um professor;
Nível IV – até 20 crianças para um professor.
Título IV
Das Disposições Gerais

Art. 21. Cabe ao Inspetor Escolar divulgar esta Resolução às Unidades Escolares e Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto a sua aplicação.

Art. 22. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer proporcionará capacitação aos educadores, objetivando uma atuação pedagógica coerente com a política educacional vigente.
Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio da coordenação pedagógica, corpo docente e direção da Unidade Escolar viabilizará mecanismo para a realização dos estudos orientados e dos projetos.

Parágrafo Único – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adequar a lotação dos professores efetivos para a implantação dos Projetos aprovados, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Esta Resolução possui valor regimental.
Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo 2011, ficando revogada a Resolução/SECE nº 31, de 02 de março de 2009.
,
Camapuã, 22 de dezembro 2010.

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:87442A4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 043/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2011, e dá outras providências."

RESOLUÇÃO/SECEL Nº 043, de 22 de Dezembro de 2010.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O ano escolar de 2011, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 210 (duzentos e dez) dias, sendo:

I – 200 (duzentos) dias letivos;
II – 3 (três) dias de jornada pedagógica;
III – 5 (cinco) dias destinados a exames finais;
IV – 2 (dois) dias destinados à reserva técnica.

Art. 2º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade, com data prevista no Calendário Escolar, com freqüência exigível do aluno e a efetiva presença e orientação do professor.

Art. 3º Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 1º O não-cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no mês da sua ocorrência.
§ 2º Somente quando o não-cumprimento de dia letivo ocorre ao final de mês, será permitida a sua reposição no mês seguinte.

Art. 4º Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser comunicada formalmente à Secretária Municipal de Educação, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º A alteração a ser feita só será efetivada após a apreciação da Secretária Municipal de Educação.
§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 5º Compete ao Inspetor Escolar acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 6º A somatória das atividades extraclasses, incluindo reuniões do Conselho de Classe, atividades esportivas, cívicas ou culturais e aulas programadas, corresponderá no máximo a 5% (cinco por cento) do total dos dias letivos previstos.

Art. 7º Com exceção das reuniões do Conselho de Classe, cabe à unidade escolar:

I – Elaborar os projetos das atividades extraclasses, com antecedência de até 30 (trinta) dias da sua efetivação;
II – Encaminhá-los ao Inspetor Escolar, para apreciação;
III – Efetivá-los somente após o retorno formal da apreciação realizada pelo Inspetor Escolar.
Art. 8º Serão ministradas aulas programadas caso a Secretária precisar utilizar alguma data para reunião e/ou estudos.

Parágrafo Único: As aulas programadas deverão ser efetivadas em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 1 / SECE / 2009.

Art. 9º O ano escolar e o ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino iniciarão, respectivamente em, 04 e 10 de fevereiro de 2011.

Art. 10º Compete à Direção elaborar o Calendário Escolar, após reunião com os vários segmentos das escolas, e encaminhá-lo, até a data de 20 de Janeiro de 2011, ao Inspetor Escolar para fins de apreciação.

Parágrafo Único: Após a análise, o Inspetor Escolar deverá devolver uma via do Calendário Escolar à escola.
Art. 11º Cabe ao Inspetor Escolar divulgar esta Resolução nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação.

Art. 12º Compete a cada Direção fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 13º O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos.

Art. 14º Esta Resolução não será aplicada ao Centro de Educação Infantil Maria Rufina de Jesus.

Art. 15º A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Art. 17º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 036/2010, de 13 de janeiro de 2010.

CAMAPUÃ/MS, 22 de Dezembro de 2010.

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto p/nº 127, de 09 de Fevereiro de 2009

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:5E9C3878

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME/CAMAPUÃ Nº. 018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Camapuã-MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9394/96, Resolução Nacional nº. 5, de 17 de dezembro de 2009 e nº. 6 de 20 de dezembro de 2010 resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.

Art. 2º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 3º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se

caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1° É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 3º As escolas poderão, em caráter excepcional, no ano de 2011, dar prosseguimento para o Ensino fundamental de 9(nove) anos às crianças de 5(cinco) anos de idade, independentemente do mês de seu aniversário de 6(seis) anos de idade, após o dia 31 de março, devem em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 5º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art. 5º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 6º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 7º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afro descendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

I X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

§ 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:

I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;

IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

§ 3º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:

I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;

III - flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;

IV - valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;

V - prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

Art. 8º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 9º. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 10. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2010.

HELENA DE AMORIM FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo em 20/12/2010

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:98E3BBB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICO

LEI Nº1.713 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.010.

Suprime o inciso II, do artigo 25, da Lei nº.1.676, de 08 de abril de 2010 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica suprimido o inciso II, do art.25, da Lei nº1.676, de 08 de abril de 2010.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 21 de dezembro de 2.010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:5317223A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.712 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Associação Beneficente de Camapuã – Casa de Amparo às Crianças Carentes – Creche Menino Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente de Camapuã – Casa de Amparo às Crianças Carentes – Creche Menino Jesus, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade, no exercício de 2011.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R$57.600,00 (cinqüenta e sete mil e seiscentos reais) e o repasse dar-se á em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais) a partir de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 21 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:6FB40F3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.711 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Associação Espaço Criar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Espaço Criar, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade, no exercício de 2011.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e o repasse dar-se á em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$1.200,00(um mil e duzentos reais) a partir de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 21 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:50984E42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.710 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã - Asilo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã - Asilo, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade, no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R$57.600,00 (cinqüenta e sete mil e seiscentos reais) e o repasse dar-se á em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 21 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:E3735A47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.708 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ALAC – Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ALAC – Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas com a manutenção das atividades inerentes a Casa do Imigrante, no exercício de 2011.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R$ 50.400,00 (cinqüenta mil e quatrocentos reais) e o repasse dar-se-á em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$4.200,00(quatro mil e duzentos reais) a partir de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

Parágrafo único. O prazo e forma de prestação de contas serão definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, de 21 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:A9D534B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.707 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR E MOVIMENTAR CONTAS-CORRENTES NO BANCO BRADESCO S/A DE CAMAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e movimentar contas-correntes no Banco Bradesco S/A de Camapuã, bem como a firmar convênios para a arrecadação de tributos municipais e pagamento de pessoal, realizar aplicações financeiras e demais atos concernentes ao sistema bancário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, MS, 21 de dezembro de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:5A43B408

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO / SECEL Nº 042/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

RESOLUÇÃO / SECEL Nº 042/2010, DE 22 de Dezembro de 2010.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação Infantil nas Unidades Escolares e no Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação CME/Camapuã/MS nº 18, de dezembro de 2010, Resoluções CEB nº 05, de 17 de dezembro

de 2009 e a nº 06, de 20 de outubro 2010 do Conselho Nacional de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º. Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Titulo I
Dos Fins e Objetivos da Educação Infantil

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único - A Educação Infantil cumpre as funções indispensáveis de cuidar e educar, em consonância com o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.

Título II
Dos Princípios da Educação Infantil
Art. 3º. As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:
I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente é às diferentes culturas, identidades e singularidades.
II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Título III
Da organização Curricular
Art. 4º - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:
I – promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
II – favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
III – possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
IV – recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, mediadas, formas e orientações espaçotemporais;
V – ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
VI – possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
VII – possibilitem vivências éticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referências e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
VIII – incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
IX – promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
X – promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
XI propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
XII – possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.
Parágrafo único – As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.
Art.5º. O currículo da Educação Infantil será organizado em classes, subdivididas em níveis quando necessário, a fim de atender os graus de desenvolvimento da criança.
Art. 6º. As classes terão como critério de formação a faixa etária dos alunos, de acordo com a Proposta Pedagógica, divididos da seguinte forma:
I – creche:
Berçário – nível I crianças de 0 a 01 ano;
Maternal I – nível II crianças de 02 a 03 anos;
II – pré-escola:
Jardim I – nível III crianças de 04 anos;
Jardim II – nível IV crianças de 05 anos.

Art. 6º. Em turmas em que houver alunos com Necessidades Educacionais Especiais, será recomendada a inclusão de no máximo três alunos, desde que com a mesma deficiência.
Parágrafo Único – O quantitativo recomendado de alunos destas turmas deve ser no máximo de 15 (quinze)alunos na Educação Infantil.

TÍTULO III
Do Regime Escolar

Capítulo I
Da Matrícula

Seção I
Princípios Gerais
Art. 7º. Matrícula é o ato formal que vincula o aluno a Unidade Escolar.
Art. 8º. A matrícula é requerida por seu responsável legal.
Parágrafo único – No ato da matrícula, a direção da Unidade Escolar obriga-se a dar ciência ao responsável legal, da proposta pedagógica e do regime escolar.
Art. 9º. O período inicial de matrícula será estabelecido em calendário escolar da Unidade Escolar.
Art. 10. Fica assegurado, ao aluno não matriculado em nenhuma Unidade Escolar a possibilidade de ingressar a qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.
Art. 11. Do candidato à matrícula exigir-se-á os seguintes documentos:
I – requerimento assinado pelo pai ou responsável legal;
II – fotocópia da certidão de nascimento;
III – fotocópia da carteira de vacinação;
IV – em caso de crianças estrangeiras, será exigido o visto de permanência.

Art. 12. A matrícula se concretiza com a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.
§ 1º Deferida a matricula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do educando.
§ 2º As irregularidades constatadas após o deferimento da matricula são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar.
§ 3º Será considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.
Art. 13. A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.
Art. 14. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo pai ou responsável legal.

Capítulo II
Da Freqüência
Art. 15. A freqüência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar é permitida, apenas aos alunos legalmente matriculados.
Art. 16. A freqüência às atividades desenvolvidas, na Educação Infantil apresenta caráter facultativo, considerando a especialidade da clientela.
Art. 17. A Unidade Escolar adotará providencias internas capazes de estimular a presença do aluno as atividades letivas e realizará acompanhamento da sua freqüência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Capítulo III
Da Avaliação
Art. 18. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção promoção ou classificação, garantindo:
I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras das crianças no cotidiano;
II – utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc);
III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa instituição de educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/ pré- escola e transição pré-escola/ ensino fundamental);
IV – documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
V – a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Capítulo IV
Da Organização Escolar
Art. 19. A organização escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do educando, abrangendo:

I – requerimento de matrícula;
II – folhas de anotações de freqüência mensal;
III – ficha descritiva da criança;
IV – livro de ocorrências diárias das crianças.

Capitulo V
Da Lotação de Professores
Art. 20. Será lotada em cada classe a seguinte relação criança/professor:
Nível I – até 12 crianças para um professor e um atendente;
Nível II – até 15 crianças para um professor e um atendente;
Nível III – até 20 crianças para um professor;
Nível IV – até 20 crianças para um professor.
Título IV
Das Disposições Gerais

Art. 21. Cabe ao Inspetor Escolar divulgar esta Resolução às Unidades Escolares e Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto a sua aplicação.

Art. 22. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer proporcionará capacitação aos educadores, objetivando uma atuação pedagógica coerente com a política educacional vigente.
Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio da coordenação pedagógica, corpo docente e direção da Unidade Escolar viabilizará mecanismo para a realização dos estudos orientados e dos projetos.

Parágrafo Único – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adequar a lotação dos professores efetivos para a implantação dos Projetos aprovados, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Esta Resolução possui valor regimental.
Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo 2011, ficando revogada a Resolução/SECE nº 31, de 02 de março de 2009.
,
Camapuã, 22 de dezembro 2010.

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:48C87DAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 41/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

RESOLUÇÃO/SECEL nº 41/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/SECEL Nº 41, de 21 de Dezembro de 2010.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Deliberação do CME n. 003/2008 na Resolução/SECE n. 018, de 11 de dezembro de 2006, a Proposta de Educação do Município de Camapuã e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino, resolve:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Título I
Da Organização do Ensino Fundamental

Art. 2º O currículo do ensino fundamental, organizado em anos e com a duração de nove anos, contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, estabelecidas na Resolução CEB/CNE n. 2, de 7 de abril de 1998, e na Resolução CEB/CNE n. 1, de 31 de janeiro de 2006, e estrutura-se em:

I – anos iniciais com cinco anos de duração, atendendo à faixa etária de seis a dez anos;

II – anos finais com quatro anos de duração, atendendo à faixa etária de onze a quatorze anos.
Art. 3º O 1º e o 2º ano são destinados à sistematização da alfabetização.

Art. 4º A organização curricular é pautada nos princípios:

I – da formação humana em toda sua dimensão calcada na eqüidade, com a finalidade de democratizar as oportunidades educacionais para o cumprimento da absoluta prioridade expressa na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – do respeito às condições concretas de vida e de atividade do ser humano;

III – do respeito às experiências escolares, tomadas como indicadores para interferências pedagógicas, que conduzam à qualidade do ensino e ao desenvolvimento humano pleno;
IV – do compromisso compartilhado de alunos, professores e comunidade para o redimensionamento do processo de ensino e de aprendizagem, consolidando a função social da escola.

Art. 5º A carga horária anual é de 800 (oitocentas horas), para os anos iniciais, e de 834 (oitocentas e trinta e quatro horas), para os anos finais, sendo que:
I – nos anos iniciais, a carga horária é de 4 (quatro horas), com duração de 200 (duzentos) dias letivos;
II – nos anos finais, a carga horária diária é de 5 (cinco) horas-aulas, com a duração de 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º Ao aluno dos anos finais do ensino Fundamental que optar por cursar a área de conhecimento Educação Religiosa, esta deverá ser oferecida e cumprida em turno diverso daquele em que foi matriculado.

§ 2º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas da zona rural está computada na carga horária o tempo destinado ao recreio.

Art 6º No período de sistematização da alfabetização dos dois primeiros anos do ensino fundamental, a progressão é continuada, de acordo com o desenvolvimento de sua aprendizagem e garantindo um tempo efetivo para o processo de letramento e de alfabetização.

Art. 7º Na parte diversificada da matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental dos alunos da rede municipal urbana é assegurada a área de Língua Estrangeira moderna – Inglês .

Parágrafo único: Ao aluno dos anos finais do Ensino Fundamental que optar por cursar a área de conhecimento Educação Religiosa, esta deverá ser oferecida e cumprida em turno diverso daquele em que foi matriculado.

Art. 8º Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada:

I – à educação religiosa;
II – aos exames finais.

Art. 9º Nos anos finais, deve ser oferecida, em caráter obrigatório, uma língua estrangeira, cuja definição ficará a cargo da comunidade escolar.

Parágrafo único. Na definição estabelecida no *caput*, deve ser observada a disponibilidade de professor habilitado.

Art. 10. A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com alunos de anos distintos, nas áreas de conhecimento de educação física e de educação religiosa.
Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco alunos cada uma.

TÌTULO II
Da Organização do Ensino Fundamental

Capítulo I
Da Matrícula

Seção I
Princípios Gerais

Art. 11. A matrícula é o ato formal que vincula o aluno a uma unidade escolar.

Art. 12. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único: No ato da matrícula, a direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao aluno, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, da proposta pedagógica, do regimento escolar e do oferecimento da educação religiosa no ensino fundamental.

Art. 13. O período de matrícula é estabelecido em calendário escolar da unidade escolar, devidamente apreciado pelo Inspetor Escolar.

Art. 14. Do candidato à matrícula, exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo aluno, quando maior; pelos pais, ou responsáveis, quando menor;

II – fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;

III – ementa curricular, quando for o caso;

IV – guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso.

§ 1º Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), acompanhada do original, em substituição aos documentos do inciso II, para conferência e autenticação.

§ 2º Quando da matrícula de aluno estrangeiro, exigir-se-á documento comprobatório de regularidade de permanência no Brasil, conforme normas próprias e a cópia da carteira de identidade de estrangeiro.

Art. 15. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do aluno.

§ 2º As irregularidades constatadas após o deferimento da matrícula são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 16. A equivalência de estudos de aluno proveniente de países estrangeiros é efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo aluno, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de aluno menor, requerido pelos pais ou responsáveis, a unidade escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 18. A criança que tiver seis anos de idade, ou vier a completá-lo até 31 de Março, deve ser matriculada no primeiro ano do ensino fundamental.

Art. 19. A criança que completar 6 (seis) anos após a data de 31 de Março que estiveram matriculadas e freqüentaram até o final de 2010, por dois anos ou mais a Pré-Escola, as escolas poderão, em caráter excepcional no ano de 2011, matriculá-la no ensino fundamental.

Parágrafo Único – Caberá as escolas dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação de seu desenvolvimento global.

Art. 20. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no ensino fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela unidade escolar recipiendária.

Seção III
Da Matrícula por Transferência

Art. 21. A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

Art. 22. O aluno, recebido por transferência de organização curricular diferenciada, deve passar pelo processo de classificação.

Art. 23. Quando houver dificuldades de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe a equipe técnica da escola juntamente com os técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, decidirem sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

Art. 24. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do aluno.

Art. 25. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o aluno que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. Na inexistência da área de conhecimento no ensino fundamental em que o aluno tenha sido reprovado na instituição de ensino de origem, a matrícula pode ser efetivada no ano subseqüente.

Art. 26. Ao aceitar a transferência, a direção da unidade escolar assume a responsabilidade de submeter o aluno às adaptações necessárias.

Art. 27. A aceitação de transferência de aluno procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 28. O aluno, recebido por transferência de instituição de ensino que adota o regime de progressão parcial, é matriculado no ano anterior em que foi considerado aprovado por meio do referido regime, não sendo considerado o ano que estiver cursando.

Art. 29. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da unidade escolar procederá ao deferimento da matrícula, sob as seguintes condições:
I – a elaboração de termo de compromisso, elaborado pela unidade escolar recipiendária e devidamente assinado pelo requerente, onde conste:
a) que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da unidade escolar de origem;
b) que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.

Art. 30. Quando da ocorrência do disposto na alínea b artigo anterior e o requerente persistir na permanência do aluno na mesma unidade escolar, a direção procederá à classificação em conformidade com o disposto no § 2º do art. 51 desta Resolução.

II - Capítulo II
Da Transferência

Art. 31. A transferência é a passagem do aluno de uma para outra unidade escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o aluno será transferido.

Art. 32. É vedada a transferência de aluno cuja situação já se encontra sujeita a exames finais, exceto, no caso comprovado de mudança de município.

Art. 33. A transferência é requerida pelo aluno, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 34. O prazo para expedição de transferência é de até dez dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 35. O aluno, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência com:

I – identificação completa da unidade escolar;
II – identificação completa do aluno;
III – informações sobre:

a) a organização curricular cursada na unidade escolar e cursada, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
b) o aproveitamento obtido;
c) a freqüência do ano em curso;
d) aprovação ou retenção, quando for o caso;
e) matrícula cancelada, quando for o caso;
f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Para os alunos do 1º ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b", "c", e "d", é substituído por Parecer Descritivo.

§ 2º Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.

Capítulo III
Da Freqüência

Art. 36. A freqüência mínima exigida é de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano.

Parágrafo único. Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a freqüência proveniente da escola de origem, desde que o aluno não passe por nenhum processo de classificação.
Art. 37. Quando do aluno, que comprovadamente não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental, no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a freqüência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na unidade escolar.
Parágrafo único. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso, o aluno poderá usufruir da prerrogativa de efetivar uma outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento, sendo considerado, como critério para aprovação ou retenção, o índice mínimo de setenta e cinco por cento de freqüência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso pretendido, desde que para o ingresso deste não seja exigida a estratégia de classificação.

Art. 38. A freqüência do aluno deve ser registrada em diário de classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da unidade escolar na data definida em calendário escolar.

Art. 39. O aluno dispensado de cursar área (s) de conhecimento, mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo setenta e cinco por cento de freqüência, referentes ao total da somatória da carga horária das áreas de conhecimento ou disciplinas a que estiver obrigado a cursar.

Art. 40. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do aluno nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua freqüência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social, cabe, ainda, à unidade escolar encaminhar às autoridades – Ministério Público e Conselho Tutelar do Município − a relação de alunos menores de idade a partir de constatado o índice de 50% de ausência.
Capítulo IV
Aproveitamento de Estudos

Art. 41. Aproveitamento de estudos é a verificação da possibilidade de equivalência dos conteúdos ou das competências obtidas por meios formais ou informais na etapa do ensino fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.

Art. 42. O aproveitamento de estudos obtidos por meios formais é efetivado pela unidade escolar, após análise dos documentos comprobatórios de escolaridade, realizando, quando necessário, avaliação.

Art. 43. O aproveitamento dos estudos informais é efetivado por meio de avaliação, elaborada pelos professores, com acompanhamento do coordenador pedagógico com o objetivo de posicionar o aluno em um dos anos, exceto no primeiro do ensino fundamental.

Art. 44. É permitido aproveitamento de estudos de aluno que tenha eliminado área(s) de conhecimento em curso com matrícula por disciplina e/ou exames supletivos.

§ 1º Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de ensino, nota, local e ano de conclusão.

§ 2º O aluno fica dispensado de cursar área(s) de conhecimento referente(s) à etapa de ensino em que apresentar certificado de eliminação parcial.

Capítulo V
Da Adaptação

Art. 45. A adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades normais do ano letivo em que o aluno se matricular, para que possa seguir, com proveito, o novo currículo.

Art. 46. A adaptação de ano concluído é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir(em) área(s) de conhecimento ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e Parte Diversificada não cursada(s) no(s) ano(s) anterior(es), ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 47. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir(em) área(s) de conhecimento ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e/ou

da Parte Diversificada não constante(s) no currículo da unidade escolar de origem, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 48. Para efetivação do processo de adaptação, a unidade escolar deve comparar o currículo, especificar as adaptações a que o aluno estará sujeito, elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e, ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A adaptação de estudos pode ser realizada durante o ano letivo, independente do quantitativo de áreas de conhecimento, objetos dos estudos de adaptação.

Art. 49. Nos anos iniciais do ensino fundamental independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação.

Capítulo VI
Da Classificação

Art. 50. Classificação é o procedimento que a unidade escolar adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o aluno em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 51. A classificação, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, pode ser feita:
I – por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na própria unidade escolar;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, efetuando-se, quando necessário, avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;

III – por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A classificação, por avaliação, disposta no inciso III, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa.

Art. 52. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do aluno, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:

I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis;

II – análise e homologação do requerimento, por parte da direção da unidade escolar;

III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar, com o acompanhamento do coordenador pedagógico;

IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo as áreas de conhecimentos da Base Nacional Comum que antecedam o ano pretendido e expressa no requerimento da classificação;

V – correção das avaliações pela comissão;

VI – mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a seis, exigida para aprovação nas áreas de conhecimentos objetos da avaliação, providenciar o registro do resultado em Ata Descritiva, específica para esse fim;

VII – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano o aluno foi classificado;

VIII – o registro da Portaria nos documentos escolares do aluno;

IX – arquivamento da Portaria e da Ata Descritiva no prontuário do aluno.
Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após realização dos procedimentos previstos para a classificação.

Capítulo VII
Da Aceleração de Estudos

Art. 53. A Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar, a partir do 2º ano do ensino fundamental, que visa a superar o atraso escolar do aluno em relação à idade/ano, de forma a atingir o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações estabelecidas em projeto específico, de acordo com a proposta pedagógica.

Parágrafo único. Definem-se, como atraso escolar, dois anos ou mais entre a idade cronológica e o ano em que o aluno se encontra matriculado.

Art. 54. A Aceleração de Estudos é desenvolvida por meio de Projeto Específico aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VIII
Do Avanço Escolar

Art. 55. O avanço escolar é a promoção em anos do ensino fundamental do aluno com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para o ano de ensino superior àquela em que se encontra matriculado.

Art. 56. A unidade escolar, quando necessário, mediante a avaliação do rendimento escolar, pode reposicionar o aluno por meio do avanço escolar.

Parágrafo único. O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após noventa dias contados a partir do início do ano letivo.

Art. 57. O aluno só pode ser beneficiado do avanço escolar quando:

I – estiver matriculado e freqüente na unidade escolar, no período mínimo de um ano;

II – não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;

III – tiver aproveitamento igual ou superior a oitenta por cento nas áreas de conhecimento ou disciplinas cursadas nos três anos anteriores ao que se encontra matriculado.

Art. 58. Atendidos os requisitos previstos no art. 57, são asseguradas as seguintes medidas e providências:

I – requerimento assinado pelo aluno, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor;

II – análise e homologação do requerimento, por parte da direção da unidade escolar;

III – comunicação da data de aplicação das avaliações à Secretaria Municipal de Educação, para fins de acompanhamento;

IV – elaboração e aplicação de avaliações, na forma escrita, abrangendo as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum, por comissão constituída pela direção da unidade escolar, composta por professores das respectivas disciplinas, coordenação pedagógica e professores especializados em Educação Especial;

V – aplicação das avaliações pela comissão e supervisionada pela coordenação pedagógica;

VI - correção das avaliações pela comissão;

VII – mediante a obtenção da nota igual ou superior a seis em todas as avaliações, o aluno deve ser matriculado no ano ou etapa de ensino superior a que se encontra matriculado e para a qual demonstrou conhecimento;

VIII – registrar o resultado em Ata de Resultados Finais;

IX – elaborar Portaria, para legitimar o ato;

X – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) diário(s) de classe do ano de origem;

XI – proceder à matrícula do aluno no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos do art. 14 desta Resolução;

XII – acrescer o nome do aluno na relação do(s) diário(s) de classe do ano para o qual foi matriculado;

XIII – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do aluno.

Art. 59 O aluno, posicionado por classificação ou reposicionado por meio da aceleração de estudos ou do avanço escolar, deverá cursar integralmente o ano escolar no qual se beneficiou de um destes institutos.

Art. 60. Todos os documentos, referentes ao processo objeto dos institutos da classificação, da aceleração de estudos e do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do aluno, devidamente vistados pelo Inspetor Escolar.

Art. 61. No decorrer do ano letivo, o aluno só pode usufruir uma vez de um dos institutos da aceleração de estudos ou do avanço escolar.

Capítulo IX
Da Avaliação

Art .62. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avalizar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do ensino fundamental.

Art. 63. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos alunos e é um recurso pedagógico capaz de:

I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;
II – identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;
III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
IV- propiciar ao aluno condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
V – apurar o rendimento escolar do aluno, com vistas à sua promoção e continuidades de estudos;
VI – reposicionar o aluno mediante os institutos da Aceleração de Estudos e do avanço escolar, quando necessário;
VII – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 64. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 65. Na avaliação da aprendizagem devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Capítulo X
Da Recuperação

Art. 66. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa a:

I – oferecer oportunidade ao aluno de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
II – propiciar ao aluno o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 67. A recuperação da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do aluno.

Parágrafo único. A recuperação prevista no *caput*, realizada no horário normal das aulas e/ou contra turno, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo XI
Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 68. A apuração do rendimento escolar do 1º ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 69. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º ano do ensino fundamental e até o último ano do ensino médio, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, considerando os bimestres cursados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1° MB + 2° MB + 3° MB + 4° MB}{4} => 6,0$$

MA = Média Anual por área de conhecimento ou disciplina
MB = Média Bimestral área de conhecimento ou disciplina

§ 1º Os critérios previstos no *caput* também são aplicados para o aluno que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do aluno que, comprovadamente, não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula..

Art. 70. Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 71. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a dez, permitindo-se a decimal cinco décimos, observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:

I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;
III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Capítulo XII
Do Exame Final

Art. 72. É encaminhado para exame final o aluno com média anual inferior a seis.

Parágrafo único. O aluno que não atingir a freqüência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 73. O aluno pode prestar exame final em todas as áreas de conhecimento ou disciplinas.

Art. 74. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

MA x 3 + EF x 2
MF= => 5,0
5

MF= Média Final
MA = Média Anual por área de conhecimento ou disciplina
EF= Nota do Exame Final por área de conhecimento ou disciplina

Capítulo XIII
Da Promoção

Art. 75. Do 1º para o 2º ano do ensino fundamental, o aluno usufrui da progressão continuada.

Art. 76. É considerado aprovado, a partir do 2º ano no ensino fundamental até o último ano deste, o aluno com:

I - freqüência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
II – média anual igual ou superior a seis por área de conhecimento;
III – média final igual ou superior a cinco, por área de conhecimento, objeto de exame final.

Capítulo XIV
Da Retenção

Art. 77. É considerado retido, a partir do 2º ano do ensino fundamental até o último ano, o aluno com:

I – freqüência inferior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
II – média final inferior a cinco, após exame final.

Capítulo XV
Da Organização da Vida Escolar

Art. 78. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo:
I – Requerimento de matrícula;
II – Portaria;
III – Diário de Classe;
IV – Ata Descritiva;
V - Parecer Descritivo;
VI – Mapa Colecionador de Canhotos;
VII – Guia de Transferência;
VIII – Ata de Resultados Finais;
IX – Histórico Escolar.

Capítulo XVI
Da Equivalência de Estudos

Art. 79. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos incompletos e completos.

Art. 80. A equivalência de estudos incompletos no ensino fundamental é de competência da instituição de ensino e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§ 2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum do currículo, estabelecida na legislação vigente.

§ 3º Cabe ao setor competente da SECEL/CAMAPUÃ/MS orientar a instituição de ensino na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art. 81. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da instituição de ensino expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do estudante.

Art. 82. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá encaminhar requerimento ao CME/CAMAPUÃMS, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela instituição de ensino.

Art. 83. Para a efetivação da equivalência de estudos completos e incompletos será exigido do estudante estrangeiro

o documento comprobatório da regularidade da sua permanência no Brasil.

Capítulo XVII
Da Lotação de Professores
Art. 84. São lotados em cada turma do 1º ao 5º ano do ensino fundamental nas escolas da zona urbana professores com as seguintes habilitações:

I – licenciado em Pedagogia, com habilitação nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar as áreas de conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;
II – com habilitação em Artes que ministra a área de conhecimento de Artes;
III – com habilitação em Educação Física que ministra a área de conhecimento de educação física;
IV – com habilitação em Língua Inglesa que ministra aula de conhecimento de Língua Inglesa.

§ 1º. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a unidade escolar deverá lotar, para estas áreas de conhecimento, um professor com curso de pedagogia ou curso normal superior.

§ 2º Na zona rural será lotado apenas um professor do 1º ao 5º Ano.

Art. 85. São lotados, nos anos finais do ensino fundamental, professores com habilitação específica para cada área de conhecimento, respectivamente.
Título II
Das Disposições Gerais

Art. 86. O número mínimo, por turma nas etapas do ensino fundamental, é de vinte e cinco alunos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às unidades escolares isoladas e/ou salas extensões de zona rural.

Art. 87. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1.30m² por aluno.

Art. 88. Quando houver alunos com necessidades educacionais especiais, desde que detentores de parecer técnico da equipe responsável pela educação especial da unidade escolar, o quantitativo por turma deve ser:

I – anos iniciais do ensino fundamental - máximo de vinte alunos;
II – anos finais do ensino fundamental - máximo de vinte e cinco alunos.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até três alunos por turma, desde que com a mesma necessidade educacional especial.

Art. 89. Cabe ao Inspetor Escolar divulgar esta Resolução às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto a sua aplicação.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 90. Cabe a cada professor preencher todos os campos que constam no final do seu diário de classe, referentes aos resultados de freqüência e de aproveitamento bimestrais dos alunos.

Art. 91. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente desta etapa de ensino, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 92. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 93 A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo da melhoria da atuação pedagógica e coerência com a política educacional vigente.

Art. 94. A educação especial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deve obedecer ao disposto em legislação própria.

Art. 95. A educação básica do campo para as escolas do campo deve se adequar a esta Resolução, no que couber.

Art. 96. Ficam aprovadas e implantadas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2011 as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II, desta Resolução.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores efetivos para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 97. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 98. Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação em Diário Oficial, ficando revogadas, a partir de 1º de Janeiro de 2011 a Resolução/SECE nº 30, de 12 de fevereiro de 2009 e a Resolução/SECEL nº 034, de 27 de outubro de 2009.

CAMAPUÃ/MS, 21 de Dezembro de 2010.

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto p/nº 127, de 09 de Fevereiro de 2009

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:9DEA599F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DELIBERAÇÃO CME/CAMAPUÃ Nº. 018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME/CAMAPUÃ Nº. 018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Camapuã-MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9394/96, Resolução Nacional nº. 5, de

17 de dezembro de 2009 e nº. 6 de 20 de dezembro de 2010 resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.

Art. 2º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 3º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1° É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 3º As escolas poderão, em caráter excepcional, no ano de 2011, dar prosseguimento para o Ensino fundamental de 9(nove) anos às crianças de 5(cinco) anos de idade, independentemente do mês de seu aniversário de 6(seis) anos de idade, após o dia 31 de março, devem em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 5º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art. 5º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 6º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 7º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afro descendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

§ 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:

I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;

II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;

III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;

IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

§ 3º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:

I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;

II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;

III - flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;

IV - valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;

V - prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

Art. 8º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 9º. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 10. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 20 de dezembro de 2010.

HELENA DE AMORIM FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo em 20/12/2010

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:FC815ACF

SETOR DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2009.

PROCESSO LICITATÓRIO: 006/2009. MODALIDADE: Locação de Imóvel. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e o senhor Arli Gonçalves Rodriguês. AUTORIZAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no processo nº 006/2009, e previsão legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e modificações posteriores. Objeto: O objeto deste instrumento é prorrogar a locação de imóvel localizado na Rua Candido Severino, nº. 370, centro, Camapuã/MS, destinado a abrigar o CREAS e o Conselho Tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva. PRAZO: Altera-se o item 3.1 do contrato referente ao prazo do presente, aditivando sua vigência por mais 12 (doze) meses. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo. ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Arli Gonçalves Rodriguês, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 21 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:ECA9F5FC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
TERMO ADITIVO N.º 004/2010

Primeiro Termo Aditivo - Contrato nº 002/2009
Processo Licitatório nº 002/2009
Carta convite nº001/2009

Quarto TERMO ADITIVO que entre si celebram - **CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO /MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Irmã Aristela, 800, inscrita no CNPJ sob o nº 70.524.3760001-80 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Presidente, Senhor Joil Moreira Marques, brasileiro divorciado, residente e domiciliada à Rua Flavio Derzi, nº 873, nesta cidade, portadora do RG nº 893.909 SSP/MG e CPF 164.939.58172, e do outro lado a Empresa **CONTROLE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA,** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.080.215/0001-22, nesta ato representada por seu proprietário e diretor técnico Sr; GLAUBI ARAUJO LEITE, sediada a Rua Silvia Jardin, nº 34, Jardim América, na Cidade de Campo GrandeMS. Celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir**.**

FUNDAMENTO LEGAL
Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes de comum acordo, com fulcro no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aditar o contrato de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de análise e programas de sistemas, treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas. Cláusula e Quinta , que passam a vigorar assim.

-

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

- O prazo do instrumento de contrato celebrado fica prorrogado até 31-12-2010, iniciando-se em 01 (um) de dezembro de 2010.

Ficam ratificadas, em todas a suas formas e condições, as demais Cláusulas não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratadas.

Eldorado/MS, 01 de dezembro de 2010.

CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO CONTROLE CONSULTORIA INFORMÁTICA Locatária Locador
Representada pelo Presidente Representado Pelo Sóc Joil Moreira Marques

CONTROLE CONSULTORIA INFORMÁTICA LTDA
Locador
Representado Pelo Sócio/Proprietário
Glaubi Araújo Leite
GLAUBI ARAUJO LEITE

Publicado por:
Osmir Aparecido Jovedi
Código Identificador:2EF5353B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Republicado por Incorreção

Contrato nº 025/2010
Processo nº 031/2010.
DISPENSA Nº 031/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa AGUIA CONSTRUTORA LTDA
Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PARTE DAS RUAS IUGUSLÁVIA, HOLANDA E MÉXICO, NO DISTRIDO MORUMBI, NO MUNICÍPIO DE ELDORADO.
Dotação Orçamentária:3.3.9.0.39.00.000
Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Vigência: 17/12/2010 à 14/02/2011
Data da Assinatura: 17/12/2010
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Gilmar de Almeida Vicentin, pela contratada

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:A8468D64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2011
PROCESSO Nº: 002/2011
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresa para prestação de serviços de cessão de uso de software de gestão escolar, devendo possuir pelo menos três módulos: Secretaria da Escola/Professor/Módulo Gerencial, com atendimento técnico e atualizações periódicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.
MODALIDADE: Pregão (Presencial)
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes no Edital.
Recebimento e abertura dos envelopes:
A partir das 10:00 hs do dia 05 (cinco) de janeiro de 2010
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.000
A solicitação do Edital poderá ser feita através do E-mail Licitação.eldorado@hotmail.com - Informações: (67) 3473-1301 - Ramal 31

Eldorado/MS, 21 de dezembro de 2010

LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA
Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado/MS

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:40467445

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2011
PROCESSO Nº: 001/2011
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresa para prestação de serviços de cessão de uso de softwares de licitação e compras, devendo haver integração entre os dois sistemas, com atendimento técnico e atualizações periódicas, para atender as necessidades desta Administração.
MODALIDADE: Pregão (Presencial)
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes no Edital.
Recebimento e abertura dos envelopes:
A partir das 08:00 hs do dia 05 (cinco) de janeiro de 2010
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.000
A solicitação do Edital poderá ser feita através do E-mail: licitacao.eldorado@hotmail.com - Informações: (67) 3473-1301 - Ramal 31

Eldorado/MS, 21 de dezembro de 2010

LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA
Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado/MS

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:6BE673B9

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICPAL 846-2010

LEI MUNICIPAL Nº. 0846/2010

"Autoriza a doação de trechos de Ruas do Município para loteamento urbano e dá outras providencias".

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam doadas ao sr°. Laudelino Bruno, os trechos das Ruas descriminadas no memorial de cálculos de áreas, conforme os anexos I e II, parte integrante deste Projeto de Lei, para fim de constituir Loteamento Urbano, denominado "LOTEAMENTO PARQUE NOVO HORIZONTE,

Art. 2º- A referida doação é unicamente com a finalidade de implantação deste empreendimento imobiliário, voltando ao domínio do Município se este não se concretizar.

Art. 3º Ficam dasafetadas de sua destinação original as áreas discriminadas nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º- As áreas dasafetadas na forma do artigo anterior destinam-se à implantação de Loteamento Urbano, e abertura de novas ruas que atendam a necessidade do referido loteamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado - MS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010. .

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

ANEXO I DA LEI Nº. 0846/2010

- RUA SANTOS DUMONT (TRECHO ENTRE A RUA RUI BARBOSA E

RUA CUIABÁ);
Q= 276,00 X 18,00= 4,968,00

-RUA GUAÍRA (TRECHO ENTRE A RUA CORONEL VALÊNCIO DE BRUM E ÁREA RURAL;
Q=(47,50M X 18M) + (45,00M X 18,00) =1.665,00M²;

-RUA CUIABÁ (TRECHO ENTRE A RUA CUIABÁ E RUA CORONEL VALÊNCIO DE BRUM;

Q= (47,50M X 18,00) = 855,00m²;

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:CE6A7E99

GABINETE DA PREFEITA
CONTRATO DE CONVENIO 020-2010

Prefeitura do Município de Eldorado/MS
EXTRATO DO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 020/2010
PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e **ASSOCIAÇAO DESPORTIVA E CULTUURAL DO BAIRRO CERAMICA**
OBJETO: transferência pelo CONVENENTE OUTORGANTE ao CONVENENTE OUTORGADO DO VALOR DE R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos) destinados a auxiliar na viabilização de ações propostas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020204244202-02.004 33.90.39.00.000 – Repasse a Entidades
VIGÊNCIA: 18/11/2010 a 30/12/2010.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro 2010.
Fundamento Legal: Art.116, da Lei 8.666/93.
Assinam: MARTA MARIA DE ARAUJO- Prefeita Municipal- DIRCEU MARTINS- Presidente da Associação

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:D8C6A4B0

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016-2010

Prefeitura do Município de Eldorado/MS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 016/2010
PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a Sindicato Rural de Eldorado-MS.
OBJETO: transferência pelo CONVENENTE OUTORGANTE ao CONVENENTE OUTORGADO DO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) destinados a auxiliar na viabilização de ações propostas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00.000 – Repasse a Entidades
VIGÊNCIA: 20/12/2006 a 31/12/2010.
DATA DA ASSINATURA: 20 de DEZEMBRO de 2010.
Fundamento Legal: Art.116, da Lei 8.666/93.
Assinam: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Roberto Luiz Bottega– Presidente do Sindicato Rural – Eldorado/MS.

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:FED60559

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 98/2010

DECRETO N.º 009810

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado
pela Lei 078609".

D E C R E T A

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das
atibuições que lhe são conferidas por Lei,
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal
n.º 078609, um Crédito no valor de cinquenta mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:
...0..0.0..0..8..2..0..1..9.. -.
.3..3..9..0.3..6..0..0.....
.....5..0....0..0.0..,.0..0.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 50.000,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da
transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:
...0..0.0..0..7..2..0..1..9.. -.
.3..3..9..0.3..0..0..0.....
.....5..0....0..0.0..,.0..0.

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 1 de dezembro de 2010

Prefeita Municipal

Marta Maria de Araújo

Página:

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:8AF2A948

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 101/2010

DECRETO N.º 010110

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado
pela Lei 078609".

D E C R E T A

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das
atibuições que lhe são conferidas por Lei,
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal
n.º 078609, um Crédito no valor de cento e cinquenta mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:
...0..0.0..0..6..2..0..3..2.. -.
.3..1..9..0.1..3..0..0.....
.....1.5..0....0..0.0..,.0..0.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 150.000,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da
transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:
...0..0.0..0..3..2..0..1..0.. -.
.3..1..9..0.1..3..0..0.....
.....1.5..0....0..0.0..,.0..0.

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 150.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 1 de dezembro de 2010

Prefeita Municipal

Marta Maria de Araújo

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:B41AF945

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 100/2010

DECRETO N.º 010010

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 078609".

D E C R E T A

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das
atibuições que lhe são conferidas por Lei,
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal
n.º 078609, um Crédito no valor de cinco mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:
...0..0.0..0..4..2..0..3..2.. -.
.3..1..9..0.0..9..0..0.....5....0..0.0..,.0..0.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 5.000,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da
transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:
...0..0.0..0..1..2..0..1..0.. -.
.3..1..9..0.0..9..0..0.....5....0..0.0..,.0..0.

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 1 de dezembro de 2010

Prefeita Municipal

Marta Maria de Araújo

Página:

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:15C1B9D7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2010.

PROC. ADM. Nº 043/2010.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010.
PARTES
Contratante:MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS.
Contratada: JDS CONSTRUÇÕES MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 053/2010.
Fica prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 053/2010, a contar de 04.11.2010.
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 053/2010.
ASSINANTES
Contratante: Jácomo Dagostim.
Contratado: José Soares de Melo.
Guia Lopes da Laguna-MS, 01 de novembro de 2010

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:FBBA5B56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2010 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2010.

PROC. ADM. Nº 021/2010.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010.
PARTES
Contratante: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS
CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n.º 016/2010.
Face a Supressão do quantitativo do objeto descrito na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n.º 016/2010, importando em R$ 1.058,70 (hum mil e cinqüenta e oito reais e setenta centavos), e acréscimo do quantitativo no valor de R$ 1.061,90 (hum mil e sessenta e hum reais e noventa centavos), em conformidade com anexo I do presente termo aditivo, houve a necessidade do aumento no valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), o valor global inicial do contrato que era de R$ 126.214,45 (cento e vinte e seis mil e duzentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), em virtude do presente termo aditivo passa a ser R$ 126.217,65 (cento e vinte e seis mil e duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I "b" c.c. §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93
ASSINANTES
Contratante: Jácomo Dagostin.

Contratada: Eire de Jesus Ribeiro.
Guia Lopes da Laguna-MS, 10 de dezembro de 2010

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:E588E7A3

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.024/2010 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A REVISAO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSIDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. A partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2011 (dois mil e onze) o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo de Guia Lopes da Laguna – MS abrangidos pelas leis elencadas nos §§ deste artigo será de **6.0 %** (seis por cento).
§1º. O percentual mencionado no caput deste artigo será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 do anexo II da Lei Complementar n.º 12/2005. tabela 1 do anexo II da Lei Complementar n.º 25/2007, tabela constante no anexo I da Lei Complementar n.º 27/2008.
§2º. O percentual mencionado no caput deste artigo será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas constantes no anexo I da Lei Complementar nº. 33/2009, alterada pela tabela constante no anexo I da Lei Complementar nº. 35/2009 alterada pela tabela constante no anexo I da Lei Complementar nº. 37/2010.
Art. 2º. Concede complementação à remuneração dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que não atingirem o valor do salário mínimo vigente no País.
Parágrafo Único. A complementação referida no caput do artigo precedente está amparada no art. 39 §3º e art. 7º inciso VII da Constituição Federal e seu valor será definido pela diferença apurada entre soma de todos os valores atribuídos à título de remuneração e o salário mínimo vigente no País.
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir da data de **01º de janeiro de 2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, aos 21 de dezembro de 2010.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:30103F38

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 410/2010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre as férias regulares, da Srª. **MARLI CICHORSKI** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulares de 30 (trinta) dias a Srª. **MARLI CICHORSKI** do cargo de Diretor Departamento de Supervisão de Progr. de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do período de aquisição 2008/2009.

Art. 2º As férias de que trata o artigo anterior, terão inicio com data retroativa a partir de 01.01.2011 à 30.01.2011, com retorno previsto para 31.01.2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 14 de dezembro de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:6F2E31BA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 250/2010 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **VICTOR RAMÃO SARAIVA** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **VICTOR RAMÃO SARAIVA**, do cargo em comissão denominado Diretor Departamento de Prevenção a Saúde, código DAS5, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Nomeação de que trata o artigo anterior, terá seus efeitos retroativos a partir de 01.12.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 14 de Dezembro de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:D625C3C3

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 249/2010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a rescisão dos contratos de trabalho por prazo determinado que especifica e dá outras providências*"*

CONSIDERANDO o que determina o art. 169, *caput,* da Constituição Federal, ao dispor que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (LRF) que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal dos administradores públicos;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 19 da LRF ao determinar que, para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente liquida de 60% para os Municípios;

CONSIDERANDO as disposições do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da LRF, que disciplina que a repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes, percentuais na esfera municipal: 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo;

CONSIDERANDO a obrigação do ente público no sentido de adotar medidas com o fito de adequar a despesa com pessoal às determinações do art. 20 da LRF;

CONSIDERANDO a atual receita corrente líquida do Município de Guia Lopes da Laguna – MS, que não tem atendido às expectativas anuais e médias dos anos anteriores, bem como os limites legais com despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal e as providências que devem ser adotadas caso seja excedido ou na iminência de exceder esses limites;

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal do Município de Guia Lopes da Laguna – MS atualmente excede o limite prudencial estabelecido no art. 22, parágrafo único, da LRF;

CONSIDERANDO que, para o cumprimento do limite legal com pessoal estabelecido em lei complementar, o Município deverá adotar medidas para o fim de alcançá-lo;

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública estão vinculados à obediência do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas urgências a fim de enquadrar a despesa com pessoal do Município de Guia Lopes da Laguna ao limite estabelecido na LRF;

JÁCOMO DAGOSTIN, Prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Art.1º. Ficam rescindidos os contratos de trabalho por prazo determinado do Município de Guia Lopes da Laguna – MS abaixo especificados, por motivos de interesse e conveniência pública expostos anteriormente no preâmbulo deste, são eles:

1) Contratado(a): VICTOR RAMÃO SARAIVA
- função: Agente Comunitário de Saúde
- Prazo de contratação: 12 (doze) meses (01.01.2010 a 31.12.2010);

Art. 2º. A rescisão de que trata o artigo anterior, terá validade a partir de 01.12.2010.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2010.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 14 de dezembro de 2010.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:42A15F20

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 248/2010 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre a nomeação da Srª. **MARLI CICHORSKI** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **MARLI CICHORSKI**, do cargo em comissão denominado Diretor Departamento de Supervisão de Progr. De Saúde, código DAS6.

Art. 2º A Nomeação de que trata o artigo anterior, terá seus efeitos retroativos a partir de 01.12.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 14 de Dezembro de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:575D9389

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 411/2010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe Sobre as Férias Regulares, da srª. Flavia Regina Mazucato e da Outras Providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulares de 30 (trinta) dias a Srª. **FLAVIA REGINA MAZUCATO** do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do período de aquisição 2009/2010.

Art. 2º As férias de que trata o artigo anterior, terão inicio com data retroativa a partir de 01.01.2011 à 30.01.2011, com retorno previsto para 31.01.2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 14 de dezembro de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:B5FD835F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 247/2010 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre a exoneração da Srª. **MARLI CICHORSKI** e da outras providencias".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado a Srª. **MARLI CICHORSKI**, do cargo em comissão denominado Diretor Departamento de Prevenção a Saúde, código DAS5.

Art. 2º A Exoneração de que trata o artigo anterior, terá seus efeitos retroativos a partir de 01.12.2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

Em 13 de Dezembro de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:53EEF41F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°. 223/2010
PREGÃO PRESENCIAL N°. 064/2010.
O MUNICÍPIO DE IGUATEMI - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi (MS), através do Prefeito Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º. 854/2010, pelo presente, torna público**,** para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de combustível tipo gasolina destinados ao abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde em viagem a Campo Grande (MS), sendo utilizado bomba e depósito do fornecedor e conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I, para o período estimado de 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 06 de Janeiro de 2011, às 08h00min horas, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Compras e Licitações Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais). Outras informações poderão ser obtidas no prédio da Prefeitura de Municipal de Iguatemi na sala de licitações no horário das 08:00 às 10:00 ou pelo telefone (0**67) 3471 - 1130 no horário das 07:00 às 13:00.

Iguatemi/MS, 21 de Dezembro de 2010.

EDSON DEOLINDO CHOINOVSKI
Pregoeiro Oficial
Decreto 854/2010

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:E2555E8B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.595/2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE".

O Senhor JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, PREFEITO MUNICIPAL de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar**, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2° - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução percentual em espécie, em produto para instituições municipais ou em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Na devolução percentual em espécie os valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, beneficiários do PNRA, localizados no Município de Iguatemi-MS.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias **A, B, A/C** e **A/F**.

Art. 6° - Cada produtor terá direito a até 70 horas/máquina para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 16 (dezesseis) litros por hora.

§ 1º - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um o Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Prefeitura Municipal, entidade de extensão rural e entidades representativas do setor rural.

Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Ricardo Antonio da Luz
Código Identificador:2FC8D742

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242 DE DEZEMBRO DE 20101

"Nomeia o Sr. GILMAR DA SILVA, para exercer o cargo em comissão em de DIRETOR DE DIVISÃO, SIMBOLO ADI - 201 do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari – MS".

O Prefeito Municipal DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.GILMAR DA SILVA, para exercer o cargo em ***comissão de DIRETOR DE DIVISÃO, SIMBOLO ADI - 201 do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari – MS".***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Jaraguari-MS, 20 de dezembro de 2010.

ALBERTINO NUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:4255122E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 088 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a paralisação dos serviços públicos municipais no dia de mobilização nacional e ponto facultativo no dia que menciona.

ALBERTINO NUNES FERREIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que os Royalties do Pré-Sal pertencem ao povo brasileiro, notadamente ao povo de Jaraguari, e tendo em vista o movimento reivindicatório nacional dos prefeitos, marcado para o dia 21/12/2010;

Considerando a dependência econômica e financeira do nosso município, aos repasses constitucionais;

Considerando as freqüentes quedas sofridas nos recursos destinados aos municípios brasileiros, nos últimos anos e, a possibilidade do Presidente da República vetar a divisão dos Royalties aprovada na Câmara Federal;

Considerando ainda que o ponto facultativo nas repartições atingidas pela medida no dia mencionado, não acarretará nenhum prejuízo aos negócios do Município.

Decreta:

Art. 1º. - Será facultativo no dia 21 de dezembro de 2010, terça-feira, o ponto nas repartições públicas municipais que funcionam nos prédios públicos do Município de Jaraguari.

Art. 2°. – Os serviços públicos da administração direta e indireta que tem suas atividades como essenciais como, atendimento nos postos de serviços de saúde pública municipal; lançamento tributário e arrecadação e coleta de lixo urbano, não sofrerão alterações no funcionamento.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - Mato Grosso do Sul, 20 de dezembro de 2010.

ALBERTINO NUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:AA502062

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 244 DE DEZEMBRO DE 2010

"Exonera a pedido Sr. JOÃO BORDIM TAVEIRA, do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO, SIMBOLO ADI - 201 do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari – MS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. JOÃO BORDIM TAVEIRA, do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO, SIMBOLO ADI - 201 do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari – MS".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Jaraguari-MS, 20 de dezembro de 2010.

ALBERTINO NUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:92AF6778

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ABERTURA DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA 010/2010

A Comissão Permanente de Licitação comunica que a abertura dos envelopes de proposta da Concorrência 010/2010 ocorrerá no dia 07 de janeiro de 2011 às 13:00 h (horário local), na Sala de Licitação, sito a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343.

Naviraí-MS, 21 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Graziele Carvalho Barbosa
Código Identificador:F3890DC2

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 083/10

Processo nº 397/09 – Pregão Presencial nº 230/10.
Partes Município de Naviraí e a empresa J.C. dos Santos & Cia Ltda
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas: Sexta – Do Prazo – o prazo de execução do contrato será até 01/03/2011 e Décima Primeira – Da Vigência, prorrogando-a por mais 60 dias, a contar de 01/01/11 até 01/03/2011. Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Zelmo de Brida, pela Contratante, e Sr. José Chagas dos Santos, pela Contratada. Naviraí – MS, 20 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Graziele Carvalho Barbosa
Código Identificador:2753473B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 234/2010

Processo nº 238/10 – Tomada de Preços nº 005/10.
Partes Município de Naviraí e a Empresa Marco Antônio Silva de Oliveira - ME
Objeto: alteração das Cláusulas: Sétima – Do Prazo, o prazo de execução do contrato será até 16/01/11 e Décima Terceira – Da Vigência, prorrogando-a por mais 30 dias, a contar de 21/01/11 até 19/02/2011. Fundamento Legal: no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas. Assinam: Sr. Zelmo de Brida, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Sr. Marco Antônio Silva de Oliveira, pela Contratada.

Naviraí – MS, 09 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Graziele Carvalho Barbosa
Código Identificador:5625A34A

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 243/2008.

Processo nº 122/08 – Concorrência nº 002/08.
Partes Município de Naviraí e a empresa Construtora Pollo Comércio e Incorporações Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sexta – Dos Prazos, prorrogando-o até 23/04/2011; e Cláusula Décima Terceira – Da Vigência, prorrogando-a por mais 150 dias, a contar do dia 05/01/2011 até 03/06/2011. Fundamento Legal: no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Zelmo de Brida, Prefeito Municipal, pela Contratante, e Zenildo Batista Leite, pela Contratada.

Naviraí – MS, 10 de dezembro 2010.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Publicado por:
Graziele Carvalho Barbosa
Código Identificador:EC2A0306

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 117/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas municipais durante as comemorações de Natal e Final de Ano e determina outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 69, VII, no artigo 89, Inciso I, alínea "i" e no artigo 13, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as comemorações relativas ao Natal e de final e início de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento as atividades e serviços públicos de natureza essenciais, emergencial e àqueles prestados à comunidade e considerados de relevante interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º Será considerado ponto facultativo o recesso de Natal e de final de ano nas repartições públicas municipais, os dias úteis 23, 24 e 27 a 31 de Dezembro de 2010.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior as atividades e serviços públicos de natureza essencial, emergencial e àqueles serviços que são considerados de relevante interesse público.
§ 1º Consideram-se atividades e serviços públicos de natureza essencial e emergencial, os serviços de recebimentos e quitação de tributos, pagamento de salários dos servidores, serviços de Contabilidade e Empenho, serviços de limpeza pública em geral, serviços funerários e de necrópole, serviços de atendimentos à saúde, serviços sanitários e de combates epidemiológicos, Convênios, serviços de vigia e oficina de manutenção de serviços públicos.

§ 2º Consideram-se serviços de relevante interesse público, aqueles prestados à comunidade através dos Conselhos Municipais.

Art. 3° As Gerências Municipais, Diretorias e Chefias de Serviços essenciais e emergenciais, obedecidas as normas hierárquicas, sendo possível e sem prejuízo na eficiência do atendimento de tais serviços, poderão organizar revezamento por grupos e/ou turmas de servidores destes serviços, a fim de possibilitar àqueles que trabalharem no período que antecede as comemorações do Natal, possam folgar no período que antecede às comemorações do Ano Novo.

Art. 4º Aplica-se aos Conselhos Municipais as disposições do artigo anterior, conforme deliberação Plenária de cada Conselho Municipal, lavrando-se Ata e dando-se ampla divulgação da Resolução a respeito.

Art. 5º Não serão considerados como extraordinário, o atendimento aos serviços essenciais, emergenciais e de relevante interesse público, executados no período compreendido neste Decreto como ponto facultativo.

Art. 6º Fica estabelecido EXPEDIENTE INTERNO no Gabinete do Prefeito e Gerências e Órgãos Municipais os dias 03 a 07 de janeiro de 2011, não havendo atendimento ao público, ressalvado os procedimentos licitatórios e os serviços que por sua natureza não permitam paralisação,que serão executados por intermédio de escalas de serviços ou plantões, estabelecidos pelos órgãos a que estiverem vinculados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:43DE0CB2

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 169/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: VISÃO ENGENHARIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para execução dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de uma extensão de aproximadamente 20 km com uma de faixa de 7 (sete) metros de largura e/ou das cercas que delimitam a faixa de domínio "in loco" da Estrada Municipal com linhas transversais de 20 (vinte) metros em malha com estação total de ultima geração e/ou equipamentos GPS L1/L2 RTK.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R$ 13.000,00 (treze mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA de em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação da execução dos serviços e do competente atesto nos documentos de cobrança e emissão da respectiva Nota Fiscal

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de 09/12/2010 até 31/12/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS, consignados através dos seguintes elementos. PROGRAMA DE TRABALHO 15.451.0401.2.039, ELEMENTO DE DESPESA 3.2.90.39.00.

DATA DO CONTRATO: 09/12/2010

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ROGER CAMARGO BRITES
Sócio Proprietário
Contratada

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:4E5A495E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 070/2010.

SUMULA: "Nomeia o Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, e dá outras providências".

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 315/2000 de 27/09/2000 e no uso das atribuições legais.

Art. 1º - Nomeiam-se os membros abaixo relacionados para compor o Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS:

I- EDUARDO ANTONIO SGUAREZI GABRIEL;
II- VILMA MARIA DE OLIVEIRA JALLES;
III- RAIMUNDO BRITO DA SILVA;
IV- CLAUDELINO PARREIRA;
V- CARLOS MARTINES;
VI- EDILSON VIEIRA DA SILVA;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:D98D4ADC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 159/2010

Processo Licitatório n° 6810/2010
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Consórcio Claro Americel
Objeto: Contratação solução corporativa, para área de registro na cidade de Brasília - DF, para acesso por meio de aparelhos móveis, em regime de comodato e serviços de telefonia, nas modalidades SMP e STFC, para comunicação de voz, com as características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, com *roaming* nacional, automático, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Sidrolândia.
Valor Mensal: R$: 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
Período: O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, para a prestação dos serviços, podendo ser renovado por períodos de 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
Manutenção das Atividades Sec. Mun. de Administração – 04.122.0046.2246.0000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00
Assinam: Daltro Fiuza, Alexandre de Mello Silva e Sergio Adriano Pelegrino

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:DE0FD67B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 04/2010

Contrato n° 156/2009
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Construtora São Braz Ltda
Objeto: Prorroga – se o Contrato n° 156/2009, referente à contratação de empresa para construção de uma Creche (centro de educação infantil) modelo "PROINFANCIA", com área total de 1.118,48 m2, no Bairro Cascatinha II, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Período: 22 de dezembro de 2010 a 22 de abril de 2011.
Assinam: Daltro Fiuza e Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:2B476690

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02/2010

Contrato n° 83/2010
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Construtora São Braz Ltda
Objeto: Prorroga – se o Contrato n° Contrato n° 83/2010, referente à contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde, no Assentamento Capão Bonito II, com área construída de 260,26m², para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Período: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 19 de dezembro de 2010 a 19 de abril de 2011.
Assinam: Daltro Fiuza e Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:744190D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Extrato de homologação do convite n° 73/2010 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul do dia 17 de dezembro de 2010 pg 38.

Processo Licitatório n° 7282/2010

Onde se lê:
Daltro Fiuza – Prefeito Municipal.

Lê se:
Rosangela Pereira de Novaes - Diretora Executiva

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:9DEECCE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato: 16/2009
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Editora Jornal O Progresso Ltda
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, do instrumento contratual n.º 16/2009, celebrado entre o contratante e a contratada em 16 de janeiro de 2009, cujo extrato do contrato foi publicado no jornal o progresso do dia 19 de fevereiro de 2009 na pág. c2 - 07.
Assinam: Daltro Fiuza e Adiles do Amaral Torres

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:967E9B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 162/2010

Processo Licitatório n° 6871/2010
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Consórcio Claro Americel
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, nas modalidades locais e longa distância, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.
Valor Mensal: O valor mensal estimado desta contratação é de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), conforme
estabelecido na tabela.
Período O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
Manutenção das Atividades Sec. Mun. de Administração – 04.122.0046.2246.0000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00
Assinam: Daltro Fiuza, Alexandre de Mello Silva e Matheus Pereira

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:5D090007

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 009/2009.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: 2 M ASSESSORIA CONTÁBIL - LTDA - OBJETO: Fica prorrogado o prazo por igual período, compreendendo o período de 23 de novembro de 2010 até 14 de outubro de 2011. Assinaturas: Verônica Ferreira Lima e Antonio Estevão de Moraes Filho.

Taquarussu - MS, 19 de novembro de 2.010.

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Crivelli da Silva
Código Identificador:64474C73

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 202, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS) e,

Considerando as festividades alusivas ao final do ano;

Considerando que no período compreendido entre as festividades natalinas e o Ano Novo, as atividades administrativas sofrem naturalmente uma redução significativa;

Considerando que a suspensão das atividades não representará prejuízo à continuidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades administrativas da Prefeitura Municipal no período compreendido entre os dias 27 de dezembro de 2010 a 09 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Excetuam-se dos efeitos deste Decreto os setores que, por sua natureza, não possam sofrer redução de funcionamento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8E885307

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 203, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA APLICAÇÃO DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. A base de cálculo para fixação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que tem como referência a Planta de Valores Imobiliários, fixada pelo Decreto nº. 200, de 21 de dezembro de 2010, fica reduzida em 35% (trinta e cinco por cento) para o exercício de 2011.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B4362BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 257/DMT/2010

DEPTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIARIOS

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

AIT INFRAÇÃO DATA INFRA PLACA
MS00813239 554-1 10/12/2010 BUX4347
MS00813259 605-0 10/12/2010 HRV2002
MS00813260 518-5 10/12/2010 HRV2002
MS00813303 605-0 10/12/2010 ADY7803
MS00813304 554-1 13/12/2010 HTG4933
MS00813306 554-1 13/12/2010 HSJ3855
MS00813588 548-7 10/12/2010 HTQ1560
MS00867812 736-6 13/12/2010 HTQ0418
MS00867820 736-6 13/12/2010 KIV6593
MS00867821 605-0 13/12/2010 HTE3517

TRÊS LAGOAS, MS, 20 de dezembro de 2010.

MILTON GOMES SILVEIRA
Diretor do DEPTRAN

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:5AFA2855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 258/DMT/2010

DEPTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIÁRIOS

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

AIT INFRAÇÃO DATA INFRA PLACA
MS00812424 605-0 16/12/2010 HSP1255
MS00813065 518-5 14/12/2010 DTU5061
MS00813240 554-1 13/12/2010 HTQ1505
MS00813241 547-9 14/12/2010 HTD1536
MS00813242 518-5 14/12/2010 NKU6918
MS00813243 554-1 15/12/2010 HTG5229
MS00813268 581-9 16/12/2010 HTM2029
MS00813310 736-6 14/12/2010 HTG5122
MS00813313 605-0 15/12/2010 HSX3459
MS00813355 555-0 15/12/2010 HTQ1090
MS00867725 554-1 15/12/2010 HSI0775
MS00867781 605-0 16/12/2010 HTQ0288
MS00867782 554-1 16/12/2010 HSY4441

TRÊS LAGOAS, MS, 21 de dezembro de 2010.

MILTON GOMES SILVEIRA
Diretor do DEPTRAN

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:48F80B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 259/DMT/2010

DEPTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIÁRIOS

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

AIT INFRAÇÃO DATA INFRA PLACA
MS00812426 567-3 17/12/2010 HSE1003
MS00812427 605-0 17/12/2010 HSY1942
MS00812428 554-1 17/12/2010 DJO9233
MS00813127 552-5 18/12/2010 HSJ4284
MS00813309 605-0 13/12/2010 HTD1070

MS00813319 736-6 18/12/2010 HRE4901
MS00813356 554-1 18/12/2010 HSX3431
MS00813357 554-1 18/12/2010 CWL7524
MS00867787 573-8 19/12/2010 HTS4732
MS00867788 605-0 19/12/2010 HSA8306

TRÊS LAGOAS, MS, 21 de dezembro de 2010.

MILTON GOMES SILVEIRA
Diretor do DEPTRAN

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EE88E8DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº. 009/SEMEC/2010

"Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2011 e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do art. 47 da Lei 1.795 de 16 de julho de 2002 – Lei Orgânica do Município de Três Lagoas - MS,

RESOLVE:

Art. 1º - O ano escolar de 2011, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino terá a duração de 207 (duzentos e sete) dias, sendo:

I - 200 (duzentos) dias letivos;
II – 05 (cinco) dias de capacitação pedagógica;
III -2 (dois) dias destinados a exames finais.

Art. 2º - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade programada, com data prevista no Calendário Escolar, com freqüência exigível do aluno e efetiva orientação do professor.

Art. 3º - Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 1º - A não-efetivação total ou parcial de dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, terá a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência, ou, no máximo, no bimestre subseqüente.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento do parágrafo anterior, a unidade escolar poderá usar os sábados ou prorrogar o término do ano letivo.

Art. 4º - Qualquer alteração, a ser feita no Calendário Escolar, já analisado, deverá ser comunicada formalmente a Inspeção Escolar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a ineficácia da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Infraestrutura e Administração Escolar/Inspeção acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares e dos dias letivos previstos pela unidade escolar.

Art. 6º - A somatória das atividades extraclasses, incluindo reuniões do conselho de classe, atividades esportivas, cívicas ou culturais, previstas no Calendário Escolar, para serem realizadas durante o ano letivo, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do total anual dos dias letivos previstos.

Art. 7º - Do total de dias decorrentes do disposto no artigo anterior, 05 (cinco) serão destinados para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O quantitativo de dias previsto no caput deverá ser previsto no final do ano letivo, sendo que suas datas de efetivação serão móveis, em conformidade com a programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A ausência parcial ou total do uso do quantitativo desses dias, por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não implicará a antecipação do término do ano letivo.

§ 3º - Com exceção das reuniões do Conselho de Classe, cabe à unidade escolar, de maneira antecipada, elaborar projetos para o desenvolvimento das atividades previstas no caput, que deverão ser apreciados pelo Inspetor Escolar.

Art. 8° - O ano escolar e o ano letivo na Rede Municipal de Ensino iniciarão, respectivamente, em 2 (dois) e 09 (nove)de fevereiro de 2011.

Art. 9° - Compete ao Conselho de Escola elaborar o Calendário Escolar, o qual deverá se encaminhado, até a data de 17 de janeiro de 2011, ao Setor de Inspeção Escolar para fins de apreciação e análise.

Parágrafo único - Após a análise, o Inspetor Escolar encaminhará uma via do Calendário Escolar aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 - Cabe ao Inspetor Escolar divulgar esta Resolução nas unidades escolares, orientando-as quanto à sua aplicação.

Art. 11 - A Direção da unidade escolar fará ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelará pelo seu cumprimento.

Art. 12 - O ano letivo e o ano escolar, somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos do Calendário Escolar.

Art. 13 - Esta Resolução não será aplicada aos cursos aprovados e operacionalizados sob a forma de projetos.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 - A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Três Lagoas, 20 de dezembro de 2010.

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FB0BA2FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DELIBERAÇÃO Nº 5/CME/TL/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Jaci Cambuí Ferreira, de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME/TL/MS nº 002/2010, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 20/12/2010, e o disposto no Processo nº 02/0002/2010,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Jaci Cambuí Ferreira, pelo prazo de 2 anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2010.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CASTRO
Conselheira – Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em: 21/12/2010.

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7965EC35

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DELIBERAÇÃO Nº 4/CME/TL/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Escola Municipal "Profª Marlene Noronha Gonçalves", de Três Lagoas/MS.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME/TL/MS nº 001/2010, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 20/12/2010, e o disposto no Processo nº 01/0001/2010,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Escola Municipal "Profª Marlene Noronha Gonçalves", pelo prazo de 5 anos, a partir de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura entra em vigor na data de sua publicação.
Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2010.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CASTRO
Conselheira – Presidente do CME/TL/MS.

Homologo
Em: 21/12/2010.

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6F8C748D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o Processo Licitatório nº. 5738/2010, Tomada de Preços nº. 012/2010, cujo recebimento dos envelopes realizar-se-ia no dia 22/12/2010 às 08:00 horas, para o dia 25/01/2011, às 08 :00 horas e a Visita Técnica fica prorrogada para o dia 19/01/2011.
Três Lagoas – MS, 21 de Dezembro de 2.010.

FRANCISCO PEDROSO DE SOUZA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:762E09DA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 145/2010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre aprovação e fixação do valor venal para lançamento do IPTU e ITBI, para o Exercício de 2011, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar nº 001/91, de 11/12/91:
DECRETA:
Art. 1º- Ficam aprovados os valores constantes da Planta e Tabela equivalente apresentada pela Comissão Avaliadora conforme Decretos de nºs 132/2010 e 133/2010, datados de 05 de novembro de 2010, para o lançamento do IPTU e ITBI dos imóveis urbanos para o Exercício de 2011.
Art. 2º- Ficam fixados os valores venais dos imóveis e das edificações, de conformidade com as Tabelas em anexo:

Tabela nº 01, 02, 03, e 04 Figura nº 03
Tabela nº 05 Figura nº 02
Tabela nº 06 Figura nº 01
Art. 3º- Ficam aprovados os valores constantes da Tabela de Avaliação de Imóveis Rurais apresentada pela Comissão Especial conforme Decreto nº 133/2010 de 05 de novembro de 2010, para o lançamento do ITBI dos imóveis rurais para o Exercício de 2011.
Art. 4º- Ficam fixados os valores venais dos imóveis rurais, segundo a sua localização e/ou discriminação, de conformidade com a Tabela em anexo.
Art. 5º- Os valores constantes das Tabelas e Plantas, bem como das figuras, serão considerados a partir de primeiro de janeiro de 2011, nos termos da Legislação Tributária.
Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2010.
EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.
José da Rocha
Secretário
FIGURA Nº 03
CORREÇÃO DE VALORES DE TERRENOS QUANTO A SITUAÇÃO
TABELA 01
CORREÇÃO DE VALORES DE TERRENOS QUANTO A SITUAÇÃO
SITUAÇÃO CORREÇÃO
Esquina 1,20
Meio de Quadra 1,00
TABELA 02
CORREÇÃO DE VALORES QUANTO AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO TERRENO
Ao Nível do Logradouro 1,00
Acima do Nível do Logradouro 0.90
Abaixo do Nível do Logradouro 0,80
Alagado 0,50
TABELA 03
CORREÇÃO DE VALORES QUANTO A LOCALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO
Frente 1,00
Fundos 0,80
TABELA 04
CORREÇÃO DE VALORES QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO
Bom 1,00
Regular 0,85
Mau 0,65
Batayporã-MS., 17 de dezembro de 2010.
EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal
FIGURA Nº 02
TABELA Nº 05
AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

ESPÉCIE	**RESIDENCIAL**	VALORES EM R$			**COMERCIAL**	**VALORES EM R$**		
	TIPO	**PADRÃO**			**TIPO**	**PADRÃO**		
		Alto	Normal	Baixo		**Alto**	**Normal**	**Baixo**
CONCRETO OU ALVENARIA	**Casa**	**546,29**	311,16	220,97	**Salão**	328,98	**253,48**	**177,35**
	Apartamento	546,29	311,16	220,97	**Loja c/ resid**	389,38	283,58	201,08
	Geminada	330,89	253,48	177,35	Loja	328,98	253,48	177,35
	Conjugada	330,89	253,48	177,35	Conjunto	389,38	283,58	201,08
MADEIRA	**Casa**	**220,97**	113,35	88,19	**Salão**	**125,22**	**93,20**	**68,78**
	Geminada	177,35	81,80	62,63	Loja c/ resid.	171,73	125,22	88,21
	Conjugada	177,35	113,35	88,19	Loja	125,22	125,22	68,78
MISTA	**Casa**	**283,58**	220,97	158,14	**Salão**	227,61	**177,35**	125,22
	Geminada	227,61	177,35	125,22	Loja c/ resid.	231,43	201,08	135,45
	Conjugada	227,61	177,35	125,22	Loja	227,61	177,35	125,22
ADOBE	**Casa**	**119,25**	93,20	62,63	**Salão**	**62,63**	**49,57**	**33,92**
	Geminada	81,80	61,75	43,18	Loja c/ resid.	93,20	68,78	44,57
	Conjugada	81,80	61,75	43,18	Loja	62,63	49,57	33,92
	ESPECIAIS				**OUTROS**			

CONCRETO OU ALVENARIA	**Banco**	**412,13**	315,13	226,44	**Galpão**	**188,06**	**157,89**	**125,22**
	Hospital	329,11	253,48	177,35	Barracão	247,04	188,07	144,40
	Clube	314,66	220,97	177,35	Depósito	329,11	301,44	177,35
					Garagem	125,22	93,20	69,14
MADEIRA	**Barraco**	**45,07**	33,16	22,86	Telheiro	93,20	68,86	44,57
	Telheiro	20,94	15,52	9,69	Barraco	49,57	36,51	25,13
					Telheiro	23,02	17,09	10,67
					Garagem	62,63	48,43	33,92
					Depósito	125,22	93,20	68,78
					Galpão	49,57	36,48	25,13

Batayporã-MS, 17 de dezembro de 2010.
EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

FIGURA Nº 01

TABELA Nº 06 DE AVALIAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS TERRENOS URBANOS

(Tabela equivalente A figura nº-01 colorida de conformidade com os valores)

CATEGORIA ECÔNOMICA	VALOR VE-NAL POR M²	**QUADRAS**	**LOTES OU TERRENOS**
1ª-A-VERMELHO	22,40	21,22,23,24,25,31 à 35	Com Testada para Av. Brasil
2ª-B-VERDE	14,13	26,27,28,29,30,36 à 40 e 89	Com Testada para Av. Brasil
3ª-C-AZUL	14,13	21,22,23,24,25,31 e 35	Com Testada p/as Ruas Goiás,Paschoal José da Silva,Jair Abranches Mella,José Antonio Mourão,Izaias Inácio de Almeida,Ataliba Ramos,Jonas Pedro Nunes e Av. Antonia S. Mustafá
4ª-D-AMARELA	12,25	1,2,11,12,13,36, 41 à 46,55,56,72,73,74,1A,2A, 3A,	Com Testada p/as Ruas Jair de Abranches Mella,José Antonio Mourão,Izaias I. Almeida,Ataliba Ramos, Ceará,Alagoas,Paschoal J. Silva,J.P.Nunes,Arlindo Ramos e Av. Antonia S. Mustafá.
5ª-E-MARRON	8,97	51,52,53,54,61,72,73,74, 1A,2A,3A.	Com Testada p/as Ruas J. Abranches Mella,José Antonio Mourão,I. I. Almeida,Ataliba Ramos e Arlindo Ramos, Alagoas,Levino. L. da Silva,Santa Catarina e Maranhão
6ª-F-PRETO	8,60	1,11,41 e 51	Com Testada p/a Rua Goiás
7ª-G-LARANJA	5,34	3,4,14,37,38,39,40 e 47	Com Testada p/as Ruas Ceará, Alagoas,P. J. da Silva,Ataliba Ramos, I. I. Almeida,J. Antonio Mourão,Arlindo Ramos,Jonas P. Nunes,J. Adelino da Rocha,Luiz Antonio da Silva,Bahia, Paraná e Sergipe.
8ª-H-AZUL CLARO	5,34	26,27,28,29 e 30	Com Testada p/as Ruas Paschoal J. da Silva,Sergipe, Paraná, Bahia,José Adelino da Rocha,Luiz Antonio da Silva e Av. Antonia S. Mustafá
9ª-I-MARAVILHA	5,34	36,46,51,52,53,54,55 e 56	Com Testada p/as Ruas Valdir Sãovesso e Luiz Antonio da Silva
10ª-J-VERDE CLARO	4,47	5,9,10,15,19,20,48,49,50 57,58,59 e 60	Todos os Lotes das referidas Quadras
11ª-L-ROXO	2,69	6,7,8,16,17 e 18	Todos os Lotes das referidas Quadras
12ª-GLEBA INDUSTRIAL	1,17		
13ª-GLEBA (OUTRAS)	1,47		Rodovia Alcides Sãovesso
14ª-VILAS	4,53	62,63,64,86,87,88;89 e 90	Todos os Lotes das referidas Quadras, Todas as Vilas, Rod. MS-276, Rod. MS-134 e Rod. Alcides Sãovesso
15ª-LOTEAMENTOS	18,00		Ivo P. de Souza, Jardim Planalto, Res. Pantanal, Lot. Caíque, Elizabete F. Silva

Batayporã-MS, 17 de dezembro de 2010.
Edson Peres Ibrahim
Prefeito Municipal

TABELA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

LOCALIZAÇÃO VALOR POR HECTARE
E OU DISCRIMINAÇÃO EM R$
GLEBA CAYUÁS 6.849,68
REGIÃO:
1-CHACARAS 12.396,00

2-DISTÂNCIA DA SEDE ATÉ 4 KM 10.330,00
3-DISTÂNCIA DA SEDE ATÉ 8 KM 8.264,00
4-CAMPO: Pindocaré, Aviação 5.137,65
5-CABECEIRA DO ESPERANÇA 4.109,18
6-CABECEIRA MOBARACÁ, ESPERANÇA 3.802,05

GLEBA IGUASSU 6.849,68
REGIÃO:
1-COBERTURA PREDOMINANTE: Cerrado, margem
Mobaracá, Esperança Lado Direito 4.794,30
2-LAGOA BONITA ATÉ CABECEIRA DO ARREPENDIDO 4.109,18
GLEBA PRIMAVERA 6.849,68
REGIÃO:
1-MARGEM RODOVIA PRINCIPAL ATÉ O RETIRO
DOS CABRITOS 6.849,68
2-TEIXEIRA, BAGGIO, ETC. 6.849,68
3-RETIRO DOS CABRITOS (DIREITA) 4.888,80
4-VARJOES SUJEITOS A ENCHENTE (APÓS POSTO FISCAL ATÉ
DIVISA COM JACARÉ) 2.397,15
5-ENTRE O RIO BAHIA E PARANÁ ATÉ A DIVISA DA
FAZENDA SANTA ILIDIA 1.369,20
GLEBA SANTA ILIDIA 6.164,55
REGIÃO:
1-SEDE MATA ALTA ATÉ FAZENDA PRIMAVERA 6.164,55
2-DIVISA COM GLEBA COMBATE 4.931,33
3-CAMPO INTERMEDIÁRIO P/CHEGAR NA SEDE
(COMEÇANDO NA PONTE VELHA DO BAIA) 2.464,88
4-VARJÃO JUNTO AO RIO PARANÁ (ALAGADO) 1.849,05
GLEBA BOM FUTURO 2.935,80
REGIÃO:
1-ESPIGÃO SECO 2.935,80
2-VARJÃO 2.348,33
GLEBA PERDIZES 3.305,00
REGIÃO:
1-ESPIGÃO SECO 3.305,00
2-CAMPO SUJEITO A ENCHENTE (ENTRE ESPIGÃO
E FAZENDA PRIMAVERA) 1.979,31
3-CAMPO ENTRE ESPIGÃO, RIO SAMAMBAIA
(V. ALAGADO) 842,00
GLEBA COMBATE 3.305,00
REGIÃO:
1-CONQUISTA ATÉ CORREGO SANTA MARIA 2.112,08
2-CORREGO SANTA MARIA ATÉ FRUTAL 2.851,31
3-FRUTAL ATÉ DIVISA COM ANAURILÂNDIA 1.939,14
GLEBA PORTO SÃO JOÃO 3.305,00
REGIÃO:
JACARÉ 2.112,08
BENFEITORIAS EXISTENTES, REF. A FORMAÇÃO DE PASTAGENS:
1-TERRA DE MATA 395,48
2-TERRA DE CAMPO 263,66
3-TERRA DE CERRADO 210,51
OBS: Os valores não constantes nesta tabela, serão objetos de avaliação imediata.
Batayporã-MS, 17 de dezembro de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:DD39B673

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2350

DECRETO Nº 2350 , DE 30 DE novembro DE 2010

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1663 de 21/12/2009 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2010.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2010

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1663, de 21 de dezembro de 2009) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 30 de Novembro de 2010.

CAMAPUÃ, 30 de novembro de 2010

_____
MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 2350 , DE 30 DE novembro DE 2010

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 0216 01 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS
Ficha: 214 08.244.0022.2019.0000 Implementação de Politicas Sociais 2.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 021601FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS
Ficha: 211 08.244.0022.2019.0000 Implementação de Politicas Sociais -1.000,00 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Ficha: 213 08.244.0022.2019.0000 Implementação de Politicas Sociais -1.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PF
TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.000,00

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:5248578B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2348

DECRETO Nº 2348 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010 - LEI N.1663

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar naimportância de R$ 46.540,00 distribuídos as seguintes dotações:

021901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
281 10.301.0052.2037.0000 Pab Variavel - Sáude da Família 2.400,00 3.1.90.04.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
286 10.301.0052.2037.0000 Pab Variavel - Sáude da Família 100,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ

347 10.305.0054.2062.0000 Vigilância E. Ambiental em Saúde 40,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
316 10.301.0057.2032.0000 Ações e Serviços de Saúde 2.000,00 3.3.90.14.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL
317 10.301.0057.2032.0000 Ações e Serviços de Saúde 15.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
320 10.301.0057.2032.0000 Ações e Serviços de Saúde 5.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PF
321 10.301.0057.2032.0000 Ações e Serviços de Saúde 12.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
326 10.301.0057.2047.0000 Farmácia Medicamentos não Pactuados 10.000,00 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

020501 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
45 04.123.0003.2008.0000 Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento -2.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
020801 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
85 12.361.0009.2021.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -7.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
021601 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS
209 08.244.0022.2019.0000 Implementação da Politica Assistencial -8.500,00 3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS
211 08.244.0022.2019.0000 Implementação da Politica Assistencial -23.640,00 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
021901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
275 10.301.0051.2063.0000 Componente Básico da Assist. Farmacêutica -5.400,00 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 26 de Novembro de 2010.

CAMAPUÃ, 26 de novembro de 2010

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:D065774E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO/SECEL nº 41/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/SECEL Nº 41, de 21 de Dezembro de 2010.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Deliberação do CME n. 003/2008 na Resolução/SECE n. 018, de 11 de dezembro de 2006, a Proposta de Educação do Município de Camapuã e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino, resolve:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Título I
Da Organização do Ensino Fundamental

Art. 2º O currículo do ensino fundamental, organizado em anos e com a duração de nove anos, contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, estabelecidas na Resolução CEB/CNE n. 2, de 7 de abril de 1998, e na Resolução CEB/CNE n. 1, de 31 de janeiro de 2006, e estrutura-se em:

I – anos iniciais com cinco anos de duração, atendendo à faixa etária de seis a dez anos;

II – anos finais com quatro anos de duração, atendendo à faixa etária de onze a quatorze anos.

Art. 3º O 1º e o 2º ano são destinados à sistematização da alfabetização.

Art. 4º A organização curricular é pautada nos princípios:

I – da formação humana em toda sua dimensão calcada na eqüidade, com a finalidade de democratizar as oportunidades educacionais para o cumprimento da absoluta prioridade expressa na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – do respeito às condições concretas de vida e de atividade do ser humano;

III – do respeito às experiências escolares, tomadas como indicadores para interferências pedagógicas, que conduzam à qualidade do ensino e ao desenvolvimento humano pleno;
IV – do compromisso compartilhado de alunos, professores e comunidade para o redimensionamento do processo de ensino e de aprendizagem, consolidando a função social da escola.

Art. 5º A carga horária anual é de 800 (oitocentas horas), para os anos iniciais, e de 834 (oitocentas e trinta e quatro horas), para os anos finais, sendo que:

I – nos anos iniciais, a carga horária é de 4 (quatro horas), com duração de 200 (duzentos) dias letivos;
II – nos anos finais, a carga horária diária é de 5 (cinco) horas-aulas, com a duração de 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º Ao aluno dos anos finais do ensino Fundamental que optar por cursar a área de conhecimento Educação Religiosa, esta deverá ser oferecida e cumprida em turno diverso daquele em que foi matriculado.

§ 2º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas da zona rural está computada na carga horária o tempo destinado ao recreio.

Art 6º No período de sistematização da alfabetização dos dois primeiros anos do ensino fundamental, a progressão é continuada, de acordo com o desenvolvimento de sua aprendizagem e garantindo um tempo efetivo para o processo de letramento e de alfabetização.

Art. 7º Na parte diversificada da matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental dos alunos da rede municipal urbana é assegurada a área de Língua Estrangeira moderna – Inglês .

Parágrafo único: Ao aluno dos anos finais do Ensino Fundamental que optar por cursar a área de conhecimento Educação Religiosa, esta deverá ser oferecida e cumprida em turno diverso daquele em que foi matriculado.

Art. 8º Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada:

I – à educação religiosa;
II – aos exames finais.

Art. 9º Nos anos finais, deve ser oferecida, em caráter obrigatório, uma língua estrangeira, cuja definição ficará a cargo da comunidade escolar.

Parágrafo único. Na definição estabelecida no *caput*, deve ser observada a disponibilidade de professor habilitado.

Art. 10. A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com alunos de anos distintos, nas áreas de conhecimento de educação física e de educação religiosa.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco alunos cada uma.

TÌTULO II

Da Organização do Ensino Fundamental

Capítulo I
Da Matrícula

Seção I
Princípios Gerais

Art. 11. A matrícula é o ato formal que vincula o aluno a uma unidade escolar.

Art. 12. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único: No ato da matrícula, a direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao aluno, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, da proposta pedagógica, do regimento escolar e do oferecimento da educação religiosa no ensino fundamental.

Art. 13. O período de matrícula é estabelecido em calendário escolar da unidade escolar, devidamente apreciado pelo Inspetor Escolar.

Art. 14. Do candidato à matrícula, exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo aluno, quando maior; pelos pais, ou responsáveis, quando menor;

II – fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;

III – ementa curricular, quando for o caso;

IV – guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso.

§ 1º Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), acompanhada do original, em substituição aos documentos do inciso II, para conferência e autenticação.

§ 2º Quando da matrícula de aluno estrangeiro, exigir-se-á documento comprobatório de regularidade de permanência no Brasil, conforme normas próprias e a cópia da carteira de identidade de estrangeiro.

Art. 15. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do aluno.

§ 2º As irregularidades constatadas após o deferimento da matrícula são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 16. A equivalência de estudos de aluno proveniente de países estrangeiros é efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo aluno, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de aluno menor, requerido pelos pais ou responsáveis, a unidade escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 18. A criança que tiver seis anos de idade, ou vier a completá-lo até 31 de Março, deve ser matriculada no primeiro ano do ensino fundamental.

Art. 19. A criança que completar 6 (seis) anos após a data de 31 de Março que estiveram matriculadas e freqüentaram até o final de 2010, por dois anos ou mais a Pré-Escola, as escolas poderão, em caráter excepcional no ano de 2011, matriculá-la no ensino fundamental.

Parágrafo Único – Caberá as escolas dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação de seu desenvolvimento global.

Art. 20. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no ensino fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela unidade escolar recipiendária.

Seção III
Da Matrícula por Transferência

Art. 21. A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

Art. 22. O aluno, recebido por transferência de organização curricular diferenciada, deve passar pelo processo de classificação.

Art. 23. Quando houver dificuldades de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe a equipe técnica da escola juntamente com os técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, decidirem sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

Art. 24. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do aluno.

Art. 25. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o aluno que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. Na inexistência da área de conhecimento no ensino fundamental em que o aluno tenha sido reprovado na instituição de ensino de origem, a matrícula pode ser efetivada no ano subseqüente.

Art. 26. Ao aceitar a transferência, a direção da unidade escolar assume a responsabilidade de submeter o aluno às adaptações necessárias.

Art. 27. A aceitação de transferência de aluno procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 28. O aluno, recebido por transferência de instituição de ensino que adota o regime de progressão parcial, é matriculado no ano anterior em que foi considerado aprovado por meio do referido regime, não sendo considerado o ano que estiver cursando.

Art. 29. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da unidade escolar procederá ao deferimento da matrícula, sob as seguintes condições:

I – a elaboração de termo de compromisso, elaborado pela unidade escolar recipiendária e devidamente assinado pelo requerente, onde conste:
a) que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da unidade escolar de origem;
b) que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.

Art. 30. Quando da ocorrência do disposto na alínea b artigo anterior e o requerente persistir na permanência do aluno na mesma unidade escolar, a direção procederá à classificação em conformidade com o disposto no § 2º do art. 51 desta Resolução.

II - Capítulo II
Da Transferência

Art. 31. A transferência é a passagem do aluno de uma para outra unidade escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o aluno será transferido.

Art. 32. É vedada a transferência de aluno cuja situação já se encontra sujeita a exames finais, exceto, no caso comprovado de mudança de município.

Art. 33. A transferência é requerida pelo aluno, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 34. O prazo para expedição de transferência é de até dez dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 35. O aluno, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência com:

I – identificação completa da unidade escolar;
II – identificação completa do aluno;
III – informações sobre:

a) a organização curricular cursada na unidade escolar e cursada, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
b) o aproveitamento obtido;
c) a freqüência do ano em curso;
d) aprovação ou retenção, quando for o caso;
e) matrícula cancelada, quando for o caso;
f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Para os alunos do 1º ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas “b”, “c”, e “d”, é substituído por Parecer Descritivo.

§ 2º Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.

Capítulo III

Da Freqüência

Art. 36. A freqüência mínima exigida é de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano.

Parágrafo único. Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a freqüência proveniente da escola de origem, desde que o aluno não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 37. Quando do aluno, que comprovadamente não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental, no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a freqüência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na unidade escolar.

Parágrafo único. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso, o aluno poderá usufruir da prerrogativa de efetivar uma outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento, sendo considerado, como critério para aprovação ou retenção, o índice mínimo de setenta e cinco por cento de freqüência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso pretendido, desde que para o ingresso deste não seja exigida a estratégia de classificação.

Art. 38. A freqüência do aluno deve ser registrada em diário de classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da unidade escolar na data definida em calendário escolar.

Art. 39. O aluno dispensado de cursar área (s) de conhecimento, mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo setenta e cinco por cento de freqüência, referentes ao total da somatória da carga horária das áreas de conhecimento ou disciplinas a que estiver obrigado a cursar.

Art. 40. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do aluno nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua freqüência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social, cabe, ainda, à unidade escolar encaminhar às autoridades – Ministério Público e Conselho Tutelar do Município − a relação de alunos menores de idade a partir de constatado o índice de 50% de ausência.

Capítulo IV
Aproveitamento de Estudos

Art. 41. Aproveitamento de estudos é a verificação da possibilidade de equivalência dos conteúdos ou das competências obtidas por meios formais ou informais na etapa do ensino fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.

Art. 42. O aproveitamento de estudos obtidos por meios formais é efetivado pela unidade escolar, após análise dos documentos comprobatórios de escolaridade, realizando, quando necessário, avaliação.

Art. 43. O aproveitamento dos estudos informais é efetivado por meio de avaliação, elaborada pelos professores, com acompanhamento do coordenador pedagógico com o objetivo de posicionar o aluno em um dos anos, exceto no primeiro do ensino fundamental.

Art. 44. É permitido aproveitamento de estudos de aluno que tenha eliminado área(s) de conhecimento em curso com matrícula por disciplina e/ou exames supletivos.

§ 1º Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de ensino, nota, local e ano de conclusão.

§ 2º O aluno fica dispensado de cursar área(s) de conhecimento referente(s) à etapa de ensino em que apresentar certificado de eliminação parcial.

Capítulo V
Da Adaptação

Art. 45. A adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades normais do ano letivo em que o aluno se matricular, para que possa seguir, com proveito, o novo currículo.

Art. 46. A adaptação de ano concluído é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir(em) área(s) de conhecimento ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e Parte Diversificada não cursada(s) no(s) ano(s) anterior(es), ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 47. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir(em) área(s) de conhecimento ou disciplina(s) da Base Nacional Comum e/ou da Parte Diversificada não constante(s) no currículo da unidade escolar de origem, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

Art. 48. Para efetivação do processo de adaptação, a unidade escolar deve comparar o currículo, especificar as adaptações a que o aluno estará sujeito, elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e, ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A adaptação de estudos pode ser realizada durante o ano letivo, independente do quantitativo de áreas de conhecimento, objetos dos estudos de adaptação.

Art. 49. Nos anos iniciais do ensino fundamental independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação.

Capítulo VI
Da Classificação

Art. 50. Classificação é o procedimento que a unidade escolar adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o aluno em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 51. A classificação, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, pode ser feita:

I – por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na própria unidade escolar;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, efetuando-se, quando necessário, avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;

III – por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A classificação, por avaliação, disposta no inciso III, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa.

Art. 52. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do aluno, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:

I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis;

II – análise e homologação do requerimento, por parte da direção da unidade escolar;

III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar, com o acompanhamento do coordenador pedagógico;

IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo as áreas de conhecimentos da Base Nacional Comum que antecedam o ano pretendido e expressa no requerimento da classificação;

V – correção das avaliações pela comissão;

VI – mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a seis, exigida para aprovação nas áreas de conhecimentos objetos da avaliação, providenciar o registro do resultado em Ata Descritiva, específica para esse fim;

VII – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano o aluno foi classificado;

VIII – o registro da Portaria nos documentos escolares do aluno;

IX – arquivamento da Portaria e da Ata Descritiva no prontuário do aluno.

Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após realização dos procedimentos previstos para a classificação.

Capítulo VII
Da Aceleração de Estudos

Art. 53. A Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar, a partir do 2º ano do ensino fundamental, que visa a superar o atraso escolar do aluno em relação à idade/ano, de forma a atingir o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações estabelecidas em projeto específico, de acordo com a proposta pedagógica.

Parágrafo único. Definem-se, como atraso escolar, dois anos ou mais entre a idade cronológica e o ano em que o aluno se encontra matriculado.

Art. 54. A Aceleração de Estudos é desenvolvida por meio de Projeto Específico aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VIII
Do Avanço Escolar

Art. 55. O avanço escolar é a promoção em anos do ensino fundamental do aluno com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para o ano de ensino superior àquela em que se encontra matriculado.

Art. 56. A unidade escolar, quando necessário, mediante a avaliação do rendimento escolar, pode reposicionar o aluno por meio do avanço escolar.

Parágrafo único. O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após noventa dias contados a partir do início do ano letivo.

Art. 57. O aluno só pode ser beneficiado do avanço escolar quando:

I – estiver matriculado e freqüente na unidade escolar, no período mínimo de um ano;

II – não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;

III – tiver aproveitamento igual ou superior a oitenta por cento nas áreas de conhecimento ou disciplinas cursadas nos três anos anteriores ao que se encontra matriculado.

Art. 58. Atendidos os requisitos previstos no art. 57, são asseguradas as seguintes medidas e providências:

I – requerimento assinado pelo aluno, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor;

II – análise e homologação do requerimento, por parte da direção da unidade escolar;

III – comunicação da data de aplicação das avaliações à Secretaria Municipal de Educação, para fins de acompanhamento;

IV – elaboração e aplicação de avaliações, na forma escrita, abrangendo as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum, por comissão constituída pela direção da unidade escolar, composta por professores das respectivas disciplinas, coordenação pedagógica e professores especializados em Educação Especial;

V – aplicação das avaliações pela comissão e supervisionada pela coordenação pedagógica;

VI - correção das avaliações pela comissão;

VII – mediante a obtenção da nota igual ou superior a seis em todas as avaliações, o aluno deve ser matriculado no ano ou etapa de ensino superior a que se encontra matriculado e para a qual demonstrou conhecimento;

VIII – registrar o resultado em Ata de Resultados Finais;

IX – elaborar Portaria, para legitimar o ato;

X – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) diário(s) de classe do ano de origem;

XI – proceder à matrícula do aluno no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos do art. 14 desta Resolução;

XII – acrescer o nome do aluno na relação do(s) diário(s) de classe do ano para o qual foi matriculado;

XIII – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do aluno.

Art. 59 O aluno, posicionado por classificação ou reposicionado por meio da aceleração de estudos ou do avanço escolar, deverá cursar integralmente o ano escolar no qual se beneficiou de um destes institutos.

Art. 60. Todos os documentos, referentes ao processo objeto dos institutos da classificação, da aceleração de estudos e do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do aluno, devidamente vistados pelo Inspetor Escolar.

Art. 61. No decorrer do ano letivo, o aluno só pode usufruir uma vez de um dos institutos da aceleração de estudos ou do avanço escolar.

Capítulo IX
Da Avaliação

Art .62. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avalizar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do ensino fundamental.

Art. 63. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos alunos e é um recurso pedagógico capaz de:

I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;
II – identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;
III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
IV- propiciar ao aluno condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
V – apurar o rendimento escolar do aluno, com vistas à sua promoção e continuidades de estudos;
VI – reposicionar o aluno mediante os institutos da Aceleração de Estudos e do avanço escolar, quando necessário;
VII – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 64. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 65. Na avaliação da aprendizagem devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos.

Capítulo X
Da Recuperação

Art. 66. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa a:

I – oferecer oportunidade ao aluno de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
II – propiciar ao aluno o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 67. A recuperação da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do aluno.

Parágrafo único. A recuperação prevista no *caput*, realizada no horário normal das aulas e/ou contra turno, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo XI
Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 68. A apuração do rendimento escolar do 1º ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 69. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º ano do ensino fundamental e até o último ano do ensino médio, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, considerando os bimestres cursados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1° MB + 2° MB + 3° MB + 4° MB}{4} => 6,0$$

MA = Média Anual por área de conhecimento ou disciplina
MB = Média Bimestral área de conhecimento ou disciplina

§ 1º Os critérios previstos no *caput* também são aplicados para o aluno que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do aluno que, comprovadamente, não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula..

Art. 70. Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 71. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a dez, permitindo-se a decimal cinco décimos, observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:

I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;
III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Capítulo XII
Do Exame Final

Art. 72. É encaminhado para exame final o aluno com média anual inferior a seis.

Parágrafo único. O aluno que não atingir a freqüência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 73. O aluno pode prestar exame final em todas as áreas de conhecimento ou disciplinas.

Art. 74. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

MA x 3 + EF x 2
MF= => 5,0
5

MF= Média Final
MA = Média Anual por área de conhecimento ou disciplina
EF= Nota do Exame Final por área de conhecimento ou disciplina

Capítulo XIII
Da Promoção

Art. 75. Do 1º para o 2º ano do ensino fundamental, o aluno usufrui da progressão continuada.

Art. 76. É considerado aprovado, a partir do 2º ano no ensino fundamental até o último ano deste, o aluno com:

I - freqüência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
II – média anual igual ou superior a seis por área de conhecimento;
III – média final igual ou superior a cinco, por área de conhecimento, objeto de exame final.

Capítulo XIV
Da Retenção

Art. 77. É considerado retido, a partir do 2º ano do ensino fundamental até o último ano, o aluno com:

I – freqüência inferior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
II – média final inferior a cinco, após exame final.

Capítulo XV
Da Organização da Vida Escolar

Art. 78. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo:

I – Requerimento de matrícula;
II – Portaria;
III – Diário de Classe;
IV – Ata Descritiva;
V - Parecer Descritivo;
VI – Mapa Colecionador de Canhotos;
VII – Guia de Transferência;
VIII – Ata de Resultados Finais;
IX – Histórico Escolar.

Capítulo XVI
Da Equivalência de Estudos

Art. 79. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos incompletos e completos.

Art. 80. A equivalência de estudos incompletos no ensino fundamental é de competência da instituição de ensino e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§ 2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum do currículo, estabelecida na legislação vigente.

§ 3º Cabe ao setor competente da SECEL/CAMAPUÃ/MS orientar a instituição de ensino na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art. 81. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da instituição de ensino expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do estudante.

Art. 82. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá encaminhar requerimento ao CME/CAMAPUÃMS, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela instituição de ensino.

Art. 83. Para a efetivação da equivalência de estudos completos e incompletos será exigido do estudante estrangeiro o documento comprobatório da regularidade da sua permanência no Brasil.

Capítulo XVII
Da Lotação de Professores
Art. 84. São lotados em cada turma do 1º ao 5º ano do ensino fundamental nas escolas da zona urbana professores com as seguintes habilitações:

I – licenciado em Pedagogia, com habilitação nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar as áreas de conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;
II – com habilitação em Artes que ministra a área de conhecimento de Artes;
III – com habilitação em Educação Física que ministra a área de conhecimento de educação física;
IV – com habilitação em Língua Inglesa que ministra aula de conhecimento de Língua Inglesa.

§ 1º. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a unidade escolar deverá lotar, para estas áreas de conhecimento, um professor com curso de pedagogia ou curso normal superior.

§ 2º Na zona rural será lotado apenas um professor do 1º ao 5º Ano.

Art. 85. São lotados, nos anos finais do ensino fundamental, professores com habilitação específica para cada área de conhecimento, respectivamente.
Título II
Das Disposições Gerais

Art. 86. O número mínimo, por turma nas etapas do ensino fundamental, é de vinte e cinco alunos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às unidades escolares isoladas e/ou salas extensões de zona rural.

Art. 87. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1.30m² por aluno.

Art. 88. Quando houver alunos com necessidades educacionais especiais, desde que detentores de parecer técnico da equipe responsável pela educação especial da unidade escolar, o quantitativo por turma deve ser:

I – anos iniciais do ensino fundamental - máximo de vinte alunos;
II – anos finais do ensino fundamental - máximo de vinte e cinco alunos.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até três alunos por turma, desde que com a mesma necessidade educacional especial.

Art. 89. Cabe ao Inspetor Escolar divulgar esta Resolução às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto a sua aplicação.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 90. Cabe a cada professor preencher todos os campos que constam no final do seu diário de classe, referentes aos resultados de freqüência e de aproveitamento bimestrais dos alunos.

Art. 91. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente desta etapa de ensino, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 92. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 93 A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo da melhoria da atuação pedagógica e coerência com a política educacional vigente.

Art. 94. A educação especial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deve obedecer ao disposto em legislação própria.

Art. 95. A educação básica do campo para as escolas do campo deve se adequar a esta Resolução, no que couber.

Art. 96. Ficam aprovadas e implantadas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2011 as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II, desta Resolução.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores efetivos para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 97. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 98. Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação em Diário Oficial, ficando revogadas, a partir de 1º de Janeiro de 2011 a Resolução/SECE nº 30, de 12 de fevereiro de 2009 e a Resolução/SECEL nº 034, de 27 de outubro de 2009.

CAMAPUÃ/MS, 21 de Dezembro de 2010.

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DECRETO P/Nº 127, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL

Ano: A partir de 2011
Turno: Diurno
Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 04 (quatro) horas
Dias Letivos: 200 (duzentos) dias

Áreas de conhecimento			**1º ano**	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**
Eixos	**Base**						
Norteadores **Formação** **Científica** **Ético** **Política** **Ambiental** **E** **Estético** **Cultural**	**Nacional Comum**	**Língua Portuguesa** **Matemática** **Ciências** **História** **Geografia** **Artes** **Educação Religiosa** **Educação Física**	18 02 - 02	18 02 - 02	18 02 - 02	18 02 - 02	18 02 - 02
	Recreio		02	02	02	02	02
TOTAL da Carga Horária		**Semana em h/a**	24	24	24	24	24
		Anual em h/a	960	960	960	960	960
		Anual em horas	800	800	800	800	800

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
Das Escolas Municipais Urbanas

Ano: A partir de 2011
Turno: Diurno
Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias
Dias Letivos: 200 (duzentos) dias
Duração de aula: 50 (cinqüenta) minutos

Áreas de conhecimento	**1º ano**	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**	**6º ano**	**7º ano**	**8º ano**	**9º ano**

Eixos	**Base**										
Norteadores Formação Científica Ético Política Ambiental E Estético Cultural		**Língua Portuguesa**	**18**	**18**	**06**	**06**	**06**	**06**	**06**	**06**	**06**
		Matemática			**05**	**05**	**05**	**05**	**05**	**05**	**05**
		Ciências			**03**	**03**	**03**	**03**	**03**	**03**	**03**
		História			**03**	**03**	**03**	**03**	**03**	**03**	**03**
		Geografia			**03**	**03**	**03**	**03**	**03**	**03**	**03**
		Artes	**02**	**02**	**01**	**01**	**01**	**01**	**01**	**01**	**01**
		Educação Religiosa	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**01**	**01**	**01**	**01**
		Educação Física	**02**	**02**	**02**	**02**	**02**	**02**	**02**	**02**	**02**
PARTE DIVERSIFICADA		**Língua Estrangeira – Inglês**	**01**	**01**	**01**	**01**	**01**	**02**	**02**	**02**	**02**
		Produções Interativas	**01**	**01**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL da Carga Horária		**Semanal em h/a**	**24**	**24**	**24**	**24**	**24**	**26**	**26**	**26**	**26**
		Anual em h/a	**960**	**960**	**960**	**960**	**960**	**1040**	**1040**	**1040**	**1040**
		Anual em horas	**800**	**800**	**800**	**800**	**800**	**867**	**867**	**867**	**867**

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:943848FB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR 055-2010

ANEXO II
TABELA 1

NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO MENSAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO ISOLADO EM COMISSÃO.

SÍMBOLO	**CARGO**	**NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO MENSAL EM R$**
DAS - 1	PROCURADOR GERAL	5.500,00
DAS - 1	ASSESSOR JURÍDICO	2.500,00
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	3.200,00
DAS - 1	CONTROLADOR GERAL	3.500,00
DAS - 2	CHEFE DE GABINETE	1.500,00
DAS -3	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	1.300,00
DAS - 4	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.100,00
DAS - 5	SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	900,00
DAS – 6	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1.100,00
DAS – 7	DIRETOR DE ESCOLA	1.100,00
DAS – 8	ASSESSOR DE GABINETE	600,00
DAS - 9	COORDENADOR DE SAÚDE	1.100,00

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:33E75642

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 845-2010

LEI MUNICPAL 845/2010.

"Autoriza o Executivo Municipal a substituir beneficiário contemplado através da Lei Municipal 788/2009 e 806/2010 e dá outras providências correlatas".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a "Câmara Municipal de Eldorado" aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Substitui o beneficiário constante no anexo I da Lei 806/2010, cujo nome está descrito na Tabela 1, anexo I da presente Lei.

Art. 2º- O Anexo I da da Lei 806/2010, passa a vigorar com o nome do beneficiário descrito na tabela 2, anexo II da presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado-MS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI 054/2010
TABELA 1
ANEXO I

NOME	CPF	RG	QUADRA LOTE
Tiago de Souza Miranda da	026.730.321-18	001.641.288 SSP-MS	F 13

TABELA 2
ANEXO II

NOME	CPF	RG	QUADRA LOTE
João Paulo dos Santos	CPF 037.273.011-63	001.862-471 SSP/MS	F 13

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:D814EBB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BALANCETE FINANCEIRO FUNDEB OUTUBRO

Fundo Mun. Educação Fundamental-Eldorado							
Balancete Financeiro - Outubro/2010 - Empenhado							
			Unid. Orçamental			Unid. Gestora	
			PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO			Consolidação Parcial	
	RECEITA				**DESPESA**		
Título	**Anterior**	**No mês**	**Acumulada**	**Título**	**Anterior**	**No mês**	**Acumulada**
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
RECEITAS CORRENTES	2.303.391,89	272.659,42	2.576.051,31	MAGISTÉRIO 40% - ADMINISTRATIVO	851.276,63	215.478,97	1.066.755,60
RECEITA PATRIMONIAL	6.150,16	496,56	6.646,72	MAGISTÉRIO 60 %	1.092.695,56	303.634,62	1.396.330,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.297.241,73	272.162,86	2.569.404,59				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
SUBTOTAL	**2.303.391,89**	**272.659,42**	**2.576.051,31**	**SUBTOTAL**	**1.943.972,19**	**519.113,59**	**2.463.085,78**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	12.003,23	69.357,92	81.361,15	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES	205.503,87	57.437,12	262.940,99	CONSIGNAÇÕES	205.387,56	57.437,12	262.824,68
SUBTOTAL	**217.507,10**	**126.795,04**	**344.302,14**	**SUBTOTAL**	**205.387,56**	**57.437,12**	**262.824,68**
SALDO				**SALDO**			
1.CAIXA	0,00	0,00	0,00	1.CAIXA	0,00	0,00	0,00
2.MOVIMENTO	3.741,20	375.280,4	3.741,20	2.MOVIMENTO	375.280,44	198.184,1	198.184,19

		4				9	
SUBTOTAL	**3.741,20**	**375.280,44**	**3.741,20**	**SUBTOTAL**	**375.280,44**	**198.184,19**	**198.184,19**
TOTAL	**2.524.640,19**	**774.734,90**	**2.924.094,65**	**TOTAL**	**2.524.640,19**	**774.734,90**	**2.924.094,65**

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:6F223A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEMONSTRATIVO FUNDEB OUTUBRO

Fundo Mun. Educacao Fundamental-Eldorado							
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA							
Artigo 165 Parágrafo 3º C.F							
					Mês : Outubro		
Arrecadado	**Arr. Anterior**	**Arr. Período**	**Total**	**Empenhado**	**Emp. Anterior**	**Emp. Período**	**Total**
RECEITAS CORRENTES	2.303.391,89	272.659,42	2.576.051,31	DESPESAS CORRENTES	1.924.198,91	518.633,59	2.442.832,50
RECEITA PATRIMONIAL	6.150,16	496,56	6.646,72	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.757.281,34	499.035,94	2.256.317,28
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			186.515,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.297.241,73	272.162,86	2.569.404,59		166.917,57	19.597,65	
				DESPESAS DE CAPITAL	19.773,28	480,00	20.253,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
				INVESTIMENTOS	19.773,28	480,00	20.253,28
SOMA	2.303.391,89	272.659,42	2.576.051,31	**SOMA**	1.943.972,19	519.113,59	2.463.085,78
Déficit	0,00	246.454,17	0,00	Superávit	359.419,70	0,00	112.965,53
TOTAL	2.303.391,89	519.113,59	2.576.051,31	**TOTAL**	2.303.391,89	519.113,59	2.576.051,31
Percentual	0,00	47,48	0,00	Percentual	15,60	0,00	4,39

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:E6429248

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BALANCETE FINANCEIRO ASSISTÊNCIA OUTUBRO

Fundo Mun.de Assist.Social - Eldorado							
Balancete Financeiro - Outubro/2010 - Empenhado							
			Unid. Orçamental			Unid. Gestora	
			PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO			Consolidação Parcial	
	RECEITA				**DESPESA**		
Título	**Anterior**	**No mês**	**Acumulada**	**Título**	**Anterior**	**No mês**	**Acumulada**
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
RECEITAS	269.617,28	20.628,58	290.245,86	Assistência Social	1.050.488,5	57.774,46	1.108.263,0

CORRENTES					6		2
RECEITA PATRIMONIAL	7.026,09	893,27	7.919,36				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	262.588,19	19.735,31	282.323,50				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3,00	0,00	3,00				
RECEITAS DE CAPITAL	291.271,17	0,00	291.271,17				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	291.271,17	0,00	291.271,17				
SUBTOTAL	**560.888,45**	**20.628,58**	**581.517,03**	**SUBTOTAL**	**1.050.488,56**	**57.774,46**	**1.108.263,02**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	260.017,60	-30.059,88	229.957,72	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00
INSS	11.109,94	989,35	12.099,29	INSS	10.979,44	989,35	11.968,79
IRRF	1.509,98	46,59	1.556,57	IRRF	1.510,46	46,59	1.557,05
TRANSFERÊNCIA PREFEITURA	380.590,87	68.226,68	448.817,55				
SUBTOTAL	**653.228,39**	**39.202,74**	**692.431,13**	**SUBTOTAL**	**12.489,90**	**1.035,94**	**13.525,84**
SALDO				**SALDO**			
1.CAIXA	0,00	1.800,00	0,00	1.CAIXA	1.800,00	0,00	0,00
2.MOVIMENTO	82.739,51	178.508,23	82.739,51	2.MOVIMENTO	178.508,23	181.180,10	181.180,10
4.VINCULADA	0,00	30.813,34	0,00	4.VINCULADA	30.813,34	30.962,39	30.962,39
99.OUTROS	0,00	22.756,32	0,00	99.OUTROS	22.756,32	22.756,32	22.756,32
SUBTOTAL	**82.739,51**	**233.877,89**	**82.739,51**	**SUBTOTAL**	**233.877,89**	**234.898,81**	**234.898,81**
TOTAL	**1.296.856,35**	**293.709,21**	**1.356.687,67**	**TOTAL**	**1.296.856,35**	**293.709,21**	**1.356.687,67**

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:75F9AC07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BALANCETE FINANCEIRO DO FIS OUTUBRO

Fundo Mun.Investimento Social-Eldorado							
Balancete Financeiro - Outubro/2010 - Empenhado							
			Unid. Orçamental			Unid. Gestora	
			PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO			Consolidação Parcial	
	RECEITA				**DESPESA**		
Título	**Anterior**	**No mês**	**Acumulada**	**Título**	**Anterior**	**No mês**	**Acumulada**
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
RECEITAS CORRENTES	143.554,99	15.879,18	159.434,17	Administração	197.468,94	31.236,47	228.705,41
RECEITA PATRIMONIAL	252,49	36,43	288,92				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	143.302,50	15.842,75	159.145,25				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
SUBTOTAL	**143.554,99**	**15.879,18**	**159.434,17**	**SUBTOTAL**	**197.468,94**	**31.236,47**	**228.705,41**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A	1.147,55	29,66	1.177,21	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00

PAGAR							
TRANSFERÊNCIA PREFEITURA	64.075,80	18.290,26	82.366,06				
SUBTOTAL	**65.223,35**	**18.319,92**	**83.543,27**				
SALDO				**SALDO**			
2.MOVIMENTO	617,14	11.926,54	617,14	2.MOVIMENTO	11.926,54	14.889,17	14.889,17
SUBTOTAL	**617,14**	**11.926,54**	**617,14**	**SUBTOTAL**	**11.926,54**	**14.889,17**	**14.889,17**
TOTAL	**209.395,48**	**46.125,64**	**243.594,58**	**TOTAL**	**209.395,48**	**46.125,64**	**243.594,58**

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:2789C4E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BALANCETE FINANCEIRO SAÚDE OUTUBRO

Fundo Municipal de Saúde - Eldorado							
Balancete Financeiro - Outubro/2010 - Empenhado							
			Unid. Orçamental			Unid. Gestora	
			PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO			Consolidação Parcial	
	RECEITA				**DESPESA**		
Título	**Anterior**	**No mês**	**Acumulada**	**Título**	**Anterior**	**No mês**	**Acumulada**
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
RECEITAS CORRENTES	954.086,89	55.178,00	1.009.264,89	Saúde	4.110.040,94	285.848,53	4.395.889,47
RECEITA PATRIMONIAL	10.582,57	0,00	10.582,57				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	943.504,32	55.178,00	998.682,32				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL	248.816,34	0,00	248.816,34				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	248.816,34	0,00	248.816,34				
SUBTOTAL	**1.202.903,23**	**55.178,00**	**1.258.081,23**	**SUBTOTAL**	**4.110.040,94**	**285.848,53**	**4.395.889,47**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	1.077.762,16	-82.432,22	995.329,94	RESTOS A PAGAR	93.235,16	0,00	93.235,16
TRANSFERENCIA DA PREFEITURA	2.149.267,10	284.876,57	2.434.143,67	CONSIGNAÇÕES	131.321,83	15.928,87	147.250,70
CONSIGNAÇÕES	121.812,03	15.928,87	137.740,90				
SUBTOTAL	**3.348.841,29**	**218.373,22**	**3.567.214,51**	**SUBTOTAL**	**224.556,99**	**15.928,87**	**240.485,86**
SALDO				**SALDO**			
1.CAIXA	0,00	0,00	0,00	1.CAIXA	0,00	0,00	0,00
2.MOVIMENTO	172.260,68	389.407,27	172.260,68	2.MOVIMENTO	389.407,27	361.181,09	361.181,09
SUBTOTAL	**172.260,68**	**389.407,27**	**172.260,68**	**SUBTOTAL**	**389.407,27**	**361.181,09**	**361.181,09**
TOTAL	**4.724.005,20**	**662.958,49**	**4.997.556,42**	**TOTAL**	**4.724.005,20**	**662.958,49**	**4.997.556,42**

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:FFDFBED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
BALANCETE FINANCEIRO PREFEITURA OUTUBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO							
Balancete Financeiro - Outubro/2010 - Empenhado							
			Unid. Orçamental			Unid. Gestora	
			PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO			Consolidação Parcial	
	RECEITA				**DESPESA**		
Título	**Anterior**	**No mês**	**Acumulada**	**Título**	**Anterior**	**No mês**	**Acumulada**
ORÇAMENTÁRIA				**ORÇAMENTÁRIA**			
RECEITAS CORRENTES	12.084.143,58	1.427.374,99	13.511.518,57	Administração	3.051.459,60	362.600,28	3.414.059,88
RECEITA TRIBUTÁRIA	667.539,26	34.481,79	702.021,05	Assistência Social	39.777,18	0,00	39.777,18
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	222.064,84	18.474,17	240.539,01	Educação	4.532.808,89	-290.111,69	4.242.697,20
RECEITA PATRIMONIAL	204.502,51	13.938,53	218.441,04	Cultura	5.977,56	780,00	6.757,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.722.797,97	1.310.905,45	12.033.703,42	Urbanismo	3.343.799,66	43.818,74	3.387.618,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	267.239,00	49.575,05	316.814,05	Gestão Ambiental	349.536,50	10.982,07	360.518,57
RECEITAS DE CAPITAL	807.651,83	76.554,00	884.205,83	Agricultura	1.034.633,88	0,00	1.034.633,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	100.450,00	76.554,00	177.004,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	707.201,83	0,00	707.201,83				
DEDUÇÕE DA RECEITA CORRENTE	-1.872.971,88	-235.046,23	-2.108.018,11				
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA CORRENTES	-1.872.971,88	-235.046,23	-2.108.018,11				
SUBTOTAL	**11.018.823,53**	**1.268.882,76**	**12.287.706,29**	**SUBTOTAL**	**12.357.993,27**	**128.069,40**	**12.486.062,67**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	4.912.299,60	-854.489,11	4.057.810,49	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00
MOVIMENTO GERAL	10.807,84	0,00	10.807,84	MOVIMENTO GERAL	3.145.704,21	445.851,55	3.591.555,76
CONSIGNAÇÕES	405.268,20	2.658,46	407.926,66	CONSIGNAÇÕES	310.581,69	63.239,93	373.821,62
OUTRAS INSUBSISTÊNCIAS PASSIVAS	2.389,70	0,00	2.389,70				
SUBTOTAL	**5.330.765,34**	**-851.830,65**	**4.478.934,69**	**SUBTOTAL**	**3.456.285,90**	**509.091,48**	**3.965.377,38**
SALDO				**SALDO**			
1.CAIXA	0,00	0,00	0,00	1.CAIXA	0,00	0,00	0,00
2.MOVIMENTO	439.120,11	974.429,81	439.120,11	2.MOVIMENTO	974.429,81	754.321,04	754.321,04
4.VINCULADA	0,00	0,00	0,00	4.VINCULADA	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**439.120,11**	**974.429,81**	**439.120,11**	**SUBTOTAL**	**974.429,81**	**754.321,04**	**754.321,04**
TOTAL	**16.788.708,98**	**1.391.481,92**	**17.205.761,09**	**TOTAL**	**16.788.708,98**	**1.391.481,92**	**17.205.761,09**

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:FAC06232

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 535/2010

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2011."

SÉRGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Sete Quedas – MS., para o exercício de 2.011, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 19.400.000,00 (Dezenove Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.011, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3° - O Orçamento anual do Legislativo, fixa a despesa em R$ 735.510,12.

Art. 4° - O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em R$ 19.400.000,00 e fixa a despesa em R$ 18.664.489,88.

§1º - O Orçamento anual da Prefeitura Municipal estima a Receita em R$ 13.182.000.00 e fixa a Despesa em R$ 8.996.052,83, estando incluída a Reserva de Contingência no valor de R$ 89.209,09.

§2°- O Orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R$ 1.744.000,00, complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R$ 2.653.790,32 e fixa a despesa em R$ 4.397.790,32.

§3° - O Orçamento anual do Fundo Nacional de Valorização do Ensino Básico - FUNDEB , estima a receita e fixa a despesa em R$ 2.136.000,00.

§4° O Orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação, não possui previsão de Receitas Orçamentárias, sendo realizada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal, previstas em R$ 250.000,00, fixando a despesa em R$ 250.000,00.

§5° O Orçamento anual do Fundo do Menor e do Adolescente, não possui previsão de Receitas Orçamentárias, sendo realizada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal, previstas em R$ 20.000,00, fixando a despesa em R$ 20.000,00.

§6° - O Orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita em R$ 272.000,00 complementada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal de R$ 526.646,73 e fixa a despesa em R$ 778.646,73.

§7º - O Orçamento anual do Instituto Municipal de Previdência Social, estima a receita em R$ 1.948.000,00, fixando a despesa em igual valor, estando incluída a Reserva Legal do RPPS no valor de R$ 1.199.966,04.

§8° - O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social, estima a receita em R$ 118.000,00, e fixa a despesa no mesmo valor.

§9° O Orçamento anual do Fundo Municipal de Prevenção as Drogas, não possui previsão de Receitas Orçamentárias, sendo realizada por Transferências Financeiras da Prefeitura Municipal, previstas em R$ 20.000,00, fixando a despesa em R$ 20.000,00.

Art. 5° - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional e separada por fontes de recursos, em conformidade com a Orientação Técnica n° 06, de 30/09/2010.

§ 1°: As fontes e/ou destinação de recursos serão especificadas de acordo com a discriminação abaixo:

I – PRIMÁRIAS		
FONTES	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR**
00	Recursos Ordinários	6.243.600,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.942.750,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.765.650,00

03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	1.282.000,00
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	82.000,00
05	Contribuição de Melhoria	2.000,00
12	Serviços de Saúde	4.000,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.377.000,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	99.000,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	47.000,00
17	Contrib. para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP	153.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%)	1.281.600,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)	854.400,00
20	Transferências de Convênios - União/Educação	261.000,00
21	Transferências de Convênios - União/Saúde	212.000,00
22	Transferências de Convênios - União/Assistência Social	199.000,00
23	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	843.000,00
24	Transferências de Convênios - Estado/Educação	197.000,00
25	Transferências de Convênios - Estado/Saúde	139.000,00
26	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	191.000,00
27	Transferências de Convênios - Estado Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	539.000,00

II – NÃO PRIMÁRIAS		
FONTES	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR**
95	Remuneração de Depósitos Bancários	685.000,00

§ 2°: As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

Nomenclatura da Receita	**Valores**
Receitas Tributárias	859.000,00
Receitas de Contribuições	789.000,00
Receita Patrimonial	692.000,00
Receita de Serviços	4.000,00
Transferências Correntes	17.001.000,00
Outras Receitas Correntes	250.000,00
Receitas de Capital	1.458.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	646.000,00
Deduções das Receitas Correntes	-2.299.000,00
Total da Receita	**19.400.000,00**

Art. 6° - A Despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

Nomenclatura da Despesa	**Valores**
A) Categorias Econômicas	**19.400.000,00**
1) Despesas Correntes	15.765.286,69
2) Despesas de Capital	2.345.538,18
3) Reserva de Contingência	89.209,09
4) Reserva Legal do R.P.P.S.	1.199.966,04
B) Grupos de Natureza da Despesa	**19.400.000,00**
1) Pessoal e Encargos Sociais	9.191.854,58
2) Juros e Encargos da Dívida	43.300,00
3) Outras Despesas Correntes	6.530.132.11
4) Investimentos	2.130.538,18
5) Inversões Financeiras	10.000,00
6) Amortização da Dívida	205.000,00
7) Reservas Legais	1.289.175,13

Por Unidades Orçamentárias:

Nomenclatura da Despesa	Valores
A) Poder Legislativo	**735.510,12**
Câmara Municipal	735.510,12
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal	**8.996.052,83**
Gabinete do Prefeito	597.438,50
Grupo Executivo de Licitação	45.700,00
Advocacia Geral do Município	18.000,00
Assessoria de Planejamento e Coordenação	140.964,74
Secretaria Municipal de Finanças	775.805,30
Secretaria Municipal de Educação	2.449.985,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	347.000,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços	2.391.891,20
Secretaria Municipal de Administração	1.360.000,00
Sec. Munic. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	780.059,00
Reservas Legais	89.209,09
c) Poder Executivo – Fundos Municipais	**9.668.437,05**
Fundo de Municipal de Habitação	250.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
Fundo Municipal de Saúde	4.397.790,32
Fundo Mun.Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica Val. Prof. Educação - FUNDEB	2.136.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	778.646,73
Fundo Municipal de Investimento Social	118.000,00
Fundo Municipal de Prevenção as Drogras	20.000,00
Instituto Municipal de Previdência Social	1.948.000,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) das despesas fixadas nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei 4.320/64.
Art. 8° - SUPRIMIDO.

Art. 9° - SUPRIMIDO.

Art. 10 – SUPRIMIDO.

Art. 11 – SUPRIMIDO.

Art. 12 – SUPRIMIDO.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:170C4101

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Monteiro Lobato, nº 675, Centro, Sete Quedas /MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.889.011/0001-62, doravante **DEVEDOR**, representado neste termo pelo **Sr. SÉRGIO ROBERTO MENDES,** Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº .375.350/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 188.718.959-91, residente e domiciliado na cidade de Sete Quedas/MS, na Av. Dom Pedro II, nº. 636, Centro e, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SETE QUEDAS/MS - IPSSQ**, pessoa jurídica de direito público interno, Rua Monteiro Lobato, nº 675, Centro, CEP.: 79.935-500, neste município, inscrito no CNPJ sob nº, 04.278.343/0001-73, doravante denominado **CREDOR**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Sr. AIRTON TROMBETTA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 001301773/SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 415.747.460-72, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 162, bairro centro, nesta cidade, com fulcro na Lei Municipal nº 533/2010, de 13 de dezembro de 2010 e Art. 36, § 1º, Inciso I, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009 e, Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I - O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SETE QUEDAS/MS - IPSSQ** é CREDOR junto ao **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS** do valor original de R$ 313.084,49 (trezentos e treze mil oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), correspondente a contribuições previdenciárias parte patronal (custo normal e custo suplementar) devidas pelo Ente Municipal e não repassadas à Unidade Gestora, no período das competências de junho de 2010 a outubro de 2010, que atualizado monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do décimo dia útil do mês subseqüente ao mês de competência até a data de 30 de novembro de 2010, resulta no valor de **R$ 323.373,29 (trezentos e vinte e três mil trezentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos)**, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 533/2010, de 14 de dezembro de 2010, conforme demonstrado nas planilhas de atualização dos Anexos I e II, que deste instrumento são partes integrantes.

II - Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS** confessa ser devedor ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SETE QUEDAS/MS - IPSSQ**, do valor de **R$ 323.373,29 (trezentos e vinte e três mil trezentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos)** e compromete-se a quitar a dívida na forma aqui estabelecida.

III - O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SETE QUEDAS/MS - IPSSQ** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - O valor da dívida confessada na cláusula anterior pelo **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS** com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SETE QUEDAS/MS - IPSSQ**, no valor de **R$ 323.373,29 (trezentos e vinte e três mil trezentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos)**, relativo ao débito previdenciário das competências de junho de 2010 a outubro de 2010, referente a parte patronal, o montante de R$ 252.842,43 (duzentos e cinqüenta e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) refere-se a contribuição previdenciária relativo ao CUSTO NORMAL e, o montante de R$ 70.530,86 (setenta mil quinhentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) refere-se a contribuição previdenciária relativa ao CUSTO SUPLEMENTAR, consoante demonstrado Nas planilhas de atualização dos Anexos I e II, partes integrantes deste termo, e, o total do débito será pago em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, no valor de R$ 26.947,78 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) cada parcela, com vencimento da primeira parcela no dia 20 de dezembro de 2010 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subseqüentes, conforme previsto no Art. 2º e Art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 533/2010, de 14 de dezembro de 2010.

II – As parcelas no valor de R$ 26.947,78 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), serão atualizadas monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor(IBGE), acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data de 01 de dezembro de 2010 até a data do vencimento da respectiva parcela, conforme estabelecido no Art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 533/2010, de 14 de dezembro de 2010.

III - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor(IBGE), desde a data original do seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

IV - O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

V - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SETE QUEDAS/MS - IPSSQ** para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VI - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VII – Fica acordado que o **MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SETE QUEDAS/MS - IPSSQ** prestarão ao Ministério da Previdência social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Inadimplência

I - Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, que será inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUARTA - Da mora

I - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade do saldo devedor remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

I - Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) - a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

c) - a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.
II - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.
III - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor(IBGE), sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da data da última parcela paga, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - Da Definitividade
A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicidade
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Sete Quedas, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Sete Quedas/MS, 14 de dezembro de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

AIRTON TROMBETTA
Diretor Presidente do IPSSQ

Testemunhas:

Nome: ***JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO***
CPF: 023.756.449-13

Nome: ***JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA***
CPF: 325.233.191-87

ANEXO I – TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO
ATUALIZAÇÃO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO – PARTE PATRONAL – CUSTO NORMAL

Forma do Cálculo:
Parcelas Atualizadas Individualmente
De 10/07/2010 a 30/11/2010 p/ INPC (100 %)
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

Forma dos Juros:
De 10/07/2010 a 30/11/2010 juros Legais de 0,5000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Competência	Valor da Parcela		Correção (%)		Valor Corrigido	Valor dos Juros		Total Atualizado	
10/07/2010	JUN/2010	R$	49.082,14	2,38741	R$	50.253,94	R$	1.172,59	R$	51.426,53
10/08/2010	JUL/2010	R$	49.062,59	2,45913	R$	50.269,11	R$	921,60	R$	51.190,71
10/09/2010	AGO/2010	R$	48.922,90	2,34488	R$	50.070,08	R$	667,60	R$	50.737,68
10/10/2010	SET/2010	R$	48.953,72	1,68963	R$	49.780,86	R$	414,84	R$	50.195,70
10/11/2010	OUT/2010	R$	48.776,37	0,72100	R$	49.128,05	R$	163,76	R$	49.291,81
*** Totais:		R$	244.797,72		R$	249.502,04	R$	3.340,39	R$	252.842,43

Resumo	
Total das Dívidas:	244.797,72
Total Corrigido:	249.502,04
Total dos Juros:	3.340,39
Total	**252.842,43**

Sete Quedas/MS, 14 de dezembro de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS

AIRTON TROMBETTA
Diretor Presidente do IPSSQ

ANEXO II – TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO
ATUALIZAÇÃO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO – PARTE PATRONAL – CUSTO SUPLEMENTAR

Forma do Cálculo:
Parcelas Atualizadas Individualmente
De 10/07/2010 a 30/11/2010 p/ INPC (100 %)
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)

Forma dos Juros:
De 10/07/2010 a 30/11/2010 juros Legais de 0,5000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data Competência	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/07/2010 JUN/2010	R$ 13.691,56	2,38741	R$ 14.018,44	R$ 327,10	R$ 14.345,54
10/08/2010 JUL/2010	R$ 13.686,10	2,45913	R$ 14.022,66	R$ 257,08	R$ 14.279,74
10/09/2010 AGO/2010	R$ 13.647,13	2,34488	R$ 13.967,14	R$ 186,23	R$ 14.153,37
10/10/2010 SET/2010	R$ 13.655,73	1,68963	R$ 13.886,46	R$ 115,72	R$ 14.002,18
10/11/2010 OUT/2010	R$ 13.606,25	0,72100	R$ 13.704,35	R$ 45,68	R$ 13.750,03
*** Totais:	R$ 68.286,77		R$ 69.599,05	R$ 931,81	R$ 70.530,86

Resumo	
Total das Dívidas:	68.286,
Total Corrigido:	69.599,05
Total dos Juros:	931,81
Total	**70.530,86**

Sete Quedas/MS, 14 de dezembro de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS

AIRTON TROMBETTA
Diretor Presidente do IPSSQ

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:DB035064

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2010 SIDROLÂNDIA-MS.

DALTRO FIUZA, Prefeito Municipal de Sidrolândia – MS., no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados observada a ordem de classificação, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Sidrolândia - MS., realizado em 31 de março de 2010, cujo Resultado foi homologado em 23 de Setembro de 2010, pelo Edital nº 014/2010, publicado no Jornal "O Progresso" em 24/09/2010 para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Sidrolândia- MS., junto ao Departamento de Recursos Humanos no dia e horário marcado, munidos dos documentos exigidos originais e fotocópias, para tomarem posse no seu respectivo cargo e lhe darem exercício.

1- RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

ü Carteira de Identidade;
ü Cadastramento CIC / CPF.;
ü Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais;
ü Quitação com as obrigações militares, quando couber;
ü Cadastramento no PIS/PASEP ou Declaração que não possui PIS/PASEP (Formulário próprio);
ü Comprovante de residência atualizado (conta de água ou luz);
ü Certidão de Casamento ou Nascimento;
ü Certidão de Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
ü Comprovante de Escolaridade exigido para o Cargo, conforme Anexo I do Edital nº 001/Concurso Público/2009;
ü Carteira do Conselho Profissional e comprovante de quitação (quando couber);

ü Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) para o cargo, expedida pelo Médico do Trabalho membro da junta Médica;
ü Carteira de Motorista, quando couber;
ü Declaração de bens e valores (formulário próprio);
ü Certidão Negativa Civil e Criminal;
ü Declaração que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o Cargo a que será nomeado (a), (formulário próprio);
ü 01 (uma) fotografia 3x4 atual.

2 – Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto ao Médico para o Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) munidos dos seguintes exames, abaixo discriminados:

VDRL – para todos os candidatos convocados;
Hemograma Completo – para todos os candidatos convocados;
Exame Parasitológico de Fezes (E.P.F.) – para todos os candidatos convocados;
Eletrocardiograma, com laudo – para todos os candidatos convocados, com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

3 – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 1 AO 5 ANO/ÁREA RURAL MULTISSERIADO/ESCOLA MUNICIPAL ARANY BARCEÇÇPS – EXTEMSÃO JOÃO BATISTA

Nome Identidade Classificação final
GIOVANA APARECIDA FREITAS VIEIRA SALES 001229411 SSP/MS 1º
JOCABED DE SOUZA SIQUEIRA 000821340 SSP/MS 2º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 1º AO 5° ANO/ÁREA RURAL MULTISSERIADO/ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS ALVES NANTES – EXTENSÃO SANTA LUCIA

Nome Identidade Classificação final
ILDA TRINDADE DOS SANTOS 711299 SSP/MS 1º
NATANAEL MARTINS DA SILVA 000734625 SSP/MS 2º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 1º AO 5° ANO/RESERVA INDIGENA/ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA CACIQUE ARMANDO GABRIEL – EXTENSÃO MARCELINO JOSE

Nome Identidade Classificação final
ZIA GABRIEL MARCOS 50245 FUNAI/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 1º AO 5° ANO/EDUCAÇÃO ESPECIAL – ÁREA URBANA

Nome Identidade Classificação final
SANDRA VANDERLEIA BORGES VARGAS 409311 SSP/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 1º AO 5° ANO/LIBRAS – ÁREA URBANA

Nome Identidade Classificação final
LUCAS DE ARRUDA MEDINA 001210102 SSP/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/LÍNGUA PORTUGUESA – ÁREA URBANA

Nome Identidade Classificação final
IONE ELER E HERLER 489595 MMAR/RJ 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/LÍNGUA PORTUGUESA – ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

Nome Identidade Classificação final
IZADORA THAIS MARINHO DE ANDRADE 5863813 MMAR/RJ 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/LÍNGUA PORTUGUESA – ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO

Nome Identidade Classificação final
ANA MAURA DA SILVA CARVALHO 931700 SSP/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/LÍNGUA PORTUGUESA – ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL ELDORADO

Nome Identidade Classificação final
CELIA MARIA DA SILVA MORENO 827266 SSP/MS 1º
GLEICY LEMOS DE CARVALHO PEREIRA 789326 SSP/MS 2º
HELAINE BUCKER DOS SANTOS 1177156 SSP/MS 3º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/LÍNGUA PORTUGUESA – ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL ARANY BARCELLOS – EXTENSÃO PAULO OSMAR

Nome Identidade Classificação final
JABEZ GABRIEL 35323 FUNAI/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/LÍNGUA PORTUGUESA – ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL ARANY BARCELLOS – EXTENSÃO JIBÓIA

Nome Identidade Classificação final
PATRICIA DE MELO PEREIRA 1486840 SSP/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/MATEMÁTICA – ÁREA URBANA

Nome Identidade Classificação final
ELISANDRA DAIANI LADWIG 7077275001 SSP/RS 1º
VILMAR PEREIRA 000836651 SSP/MS 2º
ELTON FERNANDES BARBOSA 1409243 SSP/MS 3º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/MATEMÁTICA – ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL ARANY BARCELLOS – EXTENSÃO JIBÓIA

Nome Identidade Classificação final
SILVANA DE AQUINO SILVA 000685253 SSP/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/CIÊNCIAS – ÁREA URBANA

Nome Identidade Classificação final
CARLOS EDUARDO ROMERO NOBRE LEAL 528102 SSP/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/CIÊNCIAS – ÁREA RURAL/ESCOLA MUNCIIPAL ELDORADO

Nome Identidade Classificação final
HELOISE NANTES BARBOSA 64693 SSP/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/HISTÓRIA – ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

Nome Identidade Classificação final
LIRODIOU SILVA 1307225 SSP/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/HISTÓRIA – ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL ELDORADO

Nome Identidade Classificação final
JORGE ESTEVÃO BARBOSA SOARES 271142 SSP/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/GEOGRAFIA – ÁREA URBANA

Nome Identidade Classificação final
CELIA REGINA PIROLO DOS REIS 40135669 SSP/PR 1º
ANTONINO PEDRO VIEIRA 699340 SSP/MS 2º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/GEOGRAFIA – ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL ELDORADO

Nome Identidade Classificação final
ALAN OTAVIO DA COSTA NANTES 885885 SSP/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/GEOGRAFIA - ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO = 10 H/A E ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO = 8 H/A

Nome Identidade Classificação final
ARIVANE INES MASSOLA 900460 SSP/MT 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/EDUCAÇÃO FÍSICA – ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL ELDORADO

Nome Identidade Classificação final
DHIONE RAMOS DE MORAES 001506802 SSP/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/ LINGUA ESTRANGEIRA / INGLÊS – ÁREA URBANA

Nome Identidade Classificação final
ROBERTA ZENI STEFANELLO 868966 SSP/MS 1º
WENDER PANIAGUA RODRIGUES 1363476 SSP/MS 2º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/ LINGUA ESTRANGEIRA / INGLÊS – ÁREA RURAL ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO = 8 H/A E ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO = 10 H/A

Nome Identidade Classificação final
IVONE RICARDO DE FARIAS 989780 SSP/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/ AGROECOLOGIA - ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO = 8 H/A E ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO = 10 H/A

Nome Identidade Classificação final
SIRLENE GOMES CUSTÓDIO NAVARRO 58267678 SSP/MS 1º

Data da Posse: 18 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO/MATEMÁTICA – ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL

ELDORADO.

Nome Identidade Classificação final
GILSON DOS SANTOS FERREIRA 829713 SSP/MS 1º
ADRIANO LOPES FERNANDES 1183884 SSP/MS 2º

4 – Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:
4.1 – Não se apresentar no dia, local e horário fixado neste Edital de Convocação;
4.2 – Não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
4.3 – Não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
4.4 – Não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

Sidrolândia – MS, 20 de Dezembro de 2.010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:AC84F282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2010 SIDROLÂNDIA-MS.

DALTRO FIUZA, PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia – MS., no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados observada a ordem de classificação, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Sidrolândia-MS., realizado em 31 de março de 2010, cujo Resultado foi homologado em 23 de Setembro de 2010, pelo Edital nº 014/2010, publicado no Jornal "O Progresso" em 24/09/2010 para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS., junto ao Departamento de Recursos Humanos no dia e horário marcado, munidos dos documentos exigidos originais e fotocópias, para tomarem posse no seu respectivo cargo e lhe darem exercício.

1- RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

ü Carteira de Identidade;
ü Cadastramento CIC / CPF.;
ü Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais;
ü Quitação com as obrigações militares, quando couber;
ü Cadastramento no PIS/PASEP ou Declaração que não possui PIS/PASEP (Formulário próprio);
ü Comprovante de residência atualizado (conta de água ou luz);
ü Certidão de Casamento ou Nascimento;
ü Certidão de Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
ü Comprovante de Escolaridade exigido para o Cargo, conforme Anexo I do Edital nº 001/Concurso Público/2009;
ü Carteira do Conselho Profissional e comprovante de quitação (quando couber);
ü Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) para o cargo, expedida pelo Médico do Trabalho membro da junta Médica;
ü Carteira de Motorista, quando couber;
ü Declaração de bens e valores (formulário próprio);
ü Certidão Negativa Civil e Criminal;
ü Declaração que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o Cargo a que será nomeado (a), (formulário próprio);
ü 01 (uma) fotografia 3x4 atual.

2 – Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto ao Médico para o Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) munidos dos seguintes exames, abaixo discriminados:

VDRL – para todos os candidatos convocados;
Hemograma Completo – para todos os candidatos convocados;
Exame Parasitológico de Fezes (E.P.F.) – para todos os candidatos convocados;
Eletrocardiograma, com laudo – para todos os candidatos convocados, com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

3 – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Data da Posse: 17 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE/ÁREA URBANA

Nome	Identidade	Classificação final
FRANCISCO ANGELO PIGOSSO	606409 SSP/AM	**1º**

JOCILENE GALDINO DE SOUSA	001122076 SSP/MS	**2º**
SIMONE THEREZA SCHIER LINZMEYER	001572358 SSP/MS	**3º**
CLAUDIA DE OLIVEIRA ANDRADE	000752095 SSP/MS	**4º**
SILVIA REGINA LIÇARASSA DA SILVA	444208 SSP/MS	**5º**
CELI RIBEIRO SILVA	01047902 SSP/MS	**6º**
FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	852113 SSP/MS	**7º**
ADRIANA AIALA SIMAS	1259585 SSP/MS	**8º**
CINTIA JAQUELINE FREITAS	001307 SSP/MS	**9º**
LEONTINA SOLANGE NEHLS DIAS	7010100027 SSP/RS	**10º**
DIVA SANTI ZENI	452202 SSP/MS	**11º**
GENECI FRANCO OLIVEIRA	001442546 SSP/MS	**12º**
FRANCISCA LEITE MORAES	1568080-0 SSP/MT	**13º**
VALERIA MARCIA DE OLIVEIRA	000938526 SSP/MS	**14º**

Data da Posse: 17 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ÁREA RURAL/ATUAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL: CMEI ELZA ALVES LEME

Nome	Identidade	Classificação final
ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	**000449384 SSP/MS**	**1**
IRANI MENEZES DE SOUZA	**505883 SSP/MS**	**2º**

Data da Posse: 17 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃOL INFANTIL/EDUCAÇÃO FÍSICA – ÁREA URBANA

Nome	**Identidade**	**Classificação Final**
FABIANA PAREDES NANTES	**1300772 SSP/MS**	**1º**
WELLFIS OSMAR ZARSKE BARBOSA	**2077942809 SSP/RS**	**2º**
ELOIZA NANTES PEREIRA	**001314274 SSP/MS**	**3º**
FABIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	**907699 SSP/MS**	**4º**
JOCIANE MARLUSSI BERTUZZI SALDANHA MARTINS	**1390594 SSP/MS**	**5º**
LIDIANE LIRA ALVES	**1197461 SSP/MS**	**6º**
MARCUS PAULO FREITAS E SILVA ESCOBAR	**1093667 SSP/MS**	**7º**

Data da Posse: 17 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO/ÁREA URBANA

Nome	Identidade	Classificação final
MAIARA VERA MIRANDA	1674700 SSP/MS	1º
MARIA LUSINETE DE LIMA	000263449 SSP/MS	2º

Data da Posse: 17 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO/ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO

Nome	Identidade	Classificação final
FRANCINETE MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS	**001307173 SSP/MS**	1º

Data da Posse: 17 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO/ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

Nome	Identidade	Classificação final
JAKELINY ANTONIA PARISE	**0001482999 SSP/MS**	1º
SIMONE RODRIGUES SELLES DE OLIVEIRA	**917010 SSP/MS**	**2º**

Data da Posse: 17 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO/ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL ELDORADO

Nome	Identidade	Classificação final
IVAN BITENCOURT LOPES	**80865 SSP/MS**	**1º**
LILIANE FERRO DA COSTA	**140852 SSP/MS**	**2º**
JOSE RENATO PEREIRA	**911621 SSP/MS**	**3º**
MARILURDE DE OLIVEIRA REZENDE SOUZA	**000115862 SSP/MS**	**4º**
ROSILEIDE LIMA DA SILVA	**1277852 SSP/MS**	**5º**
LUCINEIA PEREIRA PARDINHO	**1422311 SSP/MS**	**6º**

WILLIANE BENTO DA SILVA	**981804 SSP/MS**	**7º**

Data da Posse: 17 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO/ÁREA RURAL/ESCOLA MUNICIPAL ARANY BARCELLOS – EXTENSÃO ANTONIO ALVES NANTES

Nome	Identidade	Classificação final
MARIA JOSE GODEIS DA SILVA	000903052 SSP/MS	1º
ANGELA FERNANDA AGUILAR	001485469 SSP/MS	2º
ELIETE BARBOSA BEZERRA	089488 SSP/MS	3º

Data da Posse: 17 DE JANEIRO DE 2011
Horário: das 7 horas às 13:00 horas
CARGO: PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO/EDUCAÇÃO FÍSICA/ÁREA URBANA

Nome	Identidade	Classificação final
CARINE CHRIST	1348499 SSP/MS	1º

4 – Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

4.1 – Não se apresentar no dia, local e horário fixado neste Edital de Convocação;
4.2 – Não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
4.3 – Não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
4.4 – Não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

Sidrolândia - MS, 20 de Dezembro de 2.010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:E804BA83

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 43 da Lei nº. 1795, de 16 de julho de 2.002, e nos termos do dos Artigos 13 a 16 da Lei nº. 1.067/91, com a redação dada pela Lei nº. 1.248, de 19 de dezembro de 1995 e as disposições da Lei nº. 2.030, de 20 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Para fixação do cálculo do Imposto Territorial Urbano (ITU), Imposto Predial Urbano (IPU) e Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para as Regiões Fiscais definidas por testada de quadra, serão considerados os valores venais territoriais dos imóveis tendo como base os seguintes valores de metragem quadrada:

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do loteamento:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM ALVORADA CÓD. 1 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com quadra 01 e 03 do Jardim Guaporé II, seguindo pela Rua Antonio Estevão Leal e finalizando com a Av Ranulpho Marques Leal, Sul - Rua: Bruno Garcia e seguindo pela Divisa com as quadras I, J, P, Q e T do Loteamento Jardim Angélica, Oeste - Avenida: Jarí Mercante e ao Leste – Avenida: Ponta Porá e Divisa com as quadras 251, 248, 247 e 240, seguindo ao sentido ao sul pela Rua Alba Cândida Pereira da Silva, seguindo Divisa com as quadra 380, 290 e 216 do Loteamento: Parques das Mangueiras, seguindo pela Avenida: Prof.º João Thomé e continuando a Divisa com as quadra 13 e 17 do Loteamento: Residencial Quinta da Lagoa.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00, R$ 20,00, R$25,00, R$ 30,00, R$ 40,00, R$ 50,00, R$ 70,00, R$ 90,00, R$100,00, R$120,00, R$ 150,00 e R$200,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do loteamento:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM ANGELICA CÓD. 2 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Bruno Garcia e Divisa com as Quadra 907, 83A, 83, 103 e 124 do Loteamento: Jardim Alvorada, Sul – Rua: Carvalho, Oeste – Avenidas Jarí Mercante e ao Leste Divisa com as quadra 19 e 20 do Loteamento: Quinta da Lagoa.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00, R$15,00, R$ 20,00, R$ 30,00, R$ 40,00, R$ 50,00, R$ 90,00, R$100,00 e R$200,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do loteamento:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: ALTO DA BOA VISTA CÓD. 3 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Bernardino Montalvão, Sul – Rua: David A. Souza, Oeste Rua: Urias Ribeiro e ao Leste – Rua: "C"

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00 e R$15,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do loteamento:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM AREAL CÓD. 4 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Jose Hamilcar Congro Bastos, Sul – Rua: Cel. Augusto Correa da Costa, Oeste – Avenida: Filinto Muller e ao Leste - Rua: João Carrato.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$35,00, R$ 40,00, R$ 50,00, R$ 80,00, R$ 85,00 e R$100,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS ... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do loteamento:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM BELA VISTA CÓD. 6 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: João Marchesi, Sul – Rua: Bahia, Oeste – Rua: Urias Ribeiro e ao Leste - Avenida: Aldair Rosa de Oliveira.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00, R$ 20,00, R$ 30,00, R$ 40,00 e R$200,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM BRASILIA CÓD. 7 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Carvalho e a margem da via noroeste, Sul – Rua: Não Projetada e divisa com área verde, Oeste - Rua: Getulio Garcia Marques e ao Leste – Avenida: Ranulpho Marques Leal e com o Anel Viário BR262.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$6,00, R$ 8,00, R$ 10,00 e R$50,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do loteamento:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM CAÇULA CÓD. 8 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte - Rua: Teodoro Pimentel Mendes, Sul – Rua "J", Oeste – Rua: Yamaguti Kankiti e ao Leste – Rua: Tancredo Tasso Cardoso.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$8,00, R$9,00, R$ 10,00, R$15,00 e R$25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do loteamento:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM CAPILÉ CÓD. 9 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Aristides José da Silva, Sul – Divisa com as quadra 414, 416 e 418 do Loteamento: Jardim Vila Verde, Oeste – Rua: Olívia Garcia Dias e ao Leste – Divisa com as quadra 01, 02 e 7A do Loteamento: Jardim Novo Alvorada.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$8,00 e R$ 10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS ... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do loteamento:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM CAMPINA CÓD. 10 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Divisa com as quadra 13, 14 e 15 do Loteamento Residencial Atenas, Sul – Rua: Divisa com as quadra A, B e C do Loteamento Jardim Europa, Leste – Avenida: Jarí Mercante e ao Oeste – Rua: José Amin

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00 e R$20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS ... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do loteamento:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM CANGALHA CÓD. 12 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Divisa com as quadra G, H e I do Loteamento: Jardim Europa, Sul – Rua: Divisa com as quadra 01, 02 e 03 do Loteamento Helio Zucarelli, Oeste – Rua: José Amin e ao Leste - Avenida: Jary Mercante.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00 e R$20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do loteamento:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM CAMPO NOVO CÓD. 13 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Trajano dos Santos, Sul – Rua Dom Pedro, Leste – Rua: Urias Ribeiro e ao Oeste – Rua: Dirce A. Piacentini.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00 e R$15,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM DAS ACÁCIAS CÓD. 14 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte - Rua: Divisa com área rural, Sul – Rua: Travessa "N", Leste – Rua: Avenida: Jary Mercante e ao Oeste – Rua: Jose Amin

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00 e R$15,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do loteamento:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM DAS PAINEIRAS CÓD. 15 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua "4", Sul – Rua: Diógenes de Lima, Leste – Rua: Mario de Andrade seguindo divisa com as quadra A, 09 e 21 do LOTEAMENTO: Jardim Novo Aeroporto, seguindo divisa com as quadra A, H, I, P e Q do LOTEAMENTO: Parque Paulista e continuando a divisa com as quadra 07 e 08 do
LOTEAMENTO: Jardim Morumbi e ao Oeste – Divisa com área rural (pasto) e divisa com as quadra 30, 29 e 28 do LOTEAMENTO: Jardim das Paineiras II.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00, R$15,00, R$20,00, R$30,00 e R$40,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM DOURADOS CÓD. 16 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte - Rua Diógenes de Lima, Sul – Rua Gonçalves Dias, Leste – Rua Mario de Andrade e ao Oeste – Rua: Casemiro de Abreu.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00, R$15,00 e R$20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM DAS OLIVEIRAS CÓD. 17 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Maria Guilhermina Esteves, Sul – Rua: Clovis Bevilacqua, Leste – Rua: Rafael de Haro, Rua: Projetada "F" e divisa com a quadra 07 do LOTEAMENTO: Santa Inês e ao Oeste – Rua: Antonio Penelli.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$8,00, R$10,00, R$15,00, R$20,00, R$25,00 e R$40,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM ESTORIL CÓD. 18 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: David Alexandria e Souza, Sul - Rua: João Gonçalves de Oliveira, Leste – Avenida: Jarí Mercante e ao Oeste – Rua: Jose Amin.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00, R$20,00, R$35,00 e R$40,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM EUNICE CÓD. 19 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Santa Branca, Sul – Rua: Paraná, Leste – Rua: Valdemar Fernandes Gomes e ao Oeste – Rua: Raphael de Haro.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$20,00 e R$25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM EUROPA CÓD. 20 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Divisa com as quadra G, H e I do LOTEAMENTO Jardim Campina, Sul – Rua: Divisa com as quadra A, B e C do LOTEAMENTO: Jardim Cangalha, Leste – Rua: Avenida: Jarí mercante e ao Oeste – Rua: José Amim

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00 e R$20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS ... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM ESPERANÇA CÓD. 22 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Clovis Bevilacqua, Sul – Divisa com as quadra 01, 02 e 03 do LOTEAMENTO: Jardim Guaporé, Leste – Rua: Antonio Penelli e ao Oeste – Rua: Professora e Radialista Delcinda Rosa.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM FLAMBOYANT CÓD. 23 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte - Divisa com as quadra P, Q, R e S do LOTEAMENTO: Jardim Maristela, Sul – Rua: Aristones José Silva, Leste – Divisa com as quadras área verde, 03 e área verde e ao Oeste – Rua: Custódios Andrews e Rede Noroeste.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM GUAPORÉ CÓD. 24 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com as quadra J, K e L do LOTEAMENTO: Jardim Esperança, Sul – Divisa com área rural, Leste – Rua: José Antônio Penelli e ao Oeste – Rua: Joaquim Garcia Leal.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM GLORIA CÓD. 25 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Cel. Cacildo Arantes, Sul – Avenida: Baldomero Leituga, Leste – Rua: Manoel Rodrigues Artez e ao Oeste – Rua: 15 de Novembro.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00, R$ 18,00, R$ 20,00 e 30,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM ITAMARATY CÓD. 26 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Clovis Bevilacqua, Sul – Rua: Santa Branca, Leste – Rua: Valdemar Fernandes Gomes e ao Oeste – Rua: Raphael de Haro.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00, R$ 20,00 e 25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM IPACARAY CÓD. 27 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com as quadras T, U, V, X e Z do LOTEAMENTO: Loteamento Progresso, Sul – Rua: Trajano dos Santos, Leste – Rua: Samuel de Sá e ao Oeste – Rua: Urias Ribeiro.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00 e 25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM MIRASSOL CÓD. 28 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Avenida: Baldomero Leituga, Sul – Rua: Domingos Rimoli, Leste – Rua: Manoel Rodrigues Artez e ao Oeste – Rua: 15 de Novembro.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$18,00, R$ 20,00, R$ 25,00, R$ 30,00 e 40,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM MORUMBI CÓD. 29 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – BR 158 Anel Viário Engenheiro Samir Thomé e Saída para Alto Sucuriu e Rua: "4", divisa com as quadras J, K e L do LOTEAMENTO: Jardim Morumbi II, Sul – Divisa com as quadra D, E, F e H do LOTEAMENTO: Jardim Novo Aeroporto e divisa com as quadra A, B, C e D do LOTEAMENTO: Parque Paulista, Leste – Rua: Jacy Paraná, divisa com as quadra I, E e A do LOTEAMENTO: Jardim Morumbi II, seguindo pela quadra 58 do LOTEAMENTO: Loteamento São Judas Tadeu, ao Oeste – Divisa com as quadra 26 e 27 do LOTEAMENTO: Jardim das Paineiras, seguindo a divisa com as quadra A e H do LOTEAMENTO: Jardim Santa Lourdes e seguindo pela Rua: Crispim Coimbra.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00, R$20,00, R$ 30,00, R$ 40,00, R$ 50,00 e 80,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM NOVO ALVORADA CÓD. 30 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com as quadra S, T e U do LOTEAMENTO: Jardim Maristela e segue pela Rua: Aristone José da Silva, Sul – Divisa com as quadra 07, 08 e 09 do LOTEAMENTO: Jardim Rodrigues, Leste – Rua: Professora e Radialista Delcinda Rosa e ao Oeste – Divisa com as quadra 07, 08 e 09 do LOTEAMENTO: Jardim Capilé e seguindo pela divisa com as quadra 05, 06 e 18 do LOTEAMENTO: Jardim Flamboyant.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CÓD. 31 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Antônio de Barros Guerra, Sul – Divisa com as quadra 01, 07 e 13 do LOTEAMENTO: Jardim Nova Ipanema, Leste – Avenida: Jarí Mercante e ao Oeste – Rua: José Amin.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00 e R$15,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM NOVA IPANEMA CÓD. 32 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com as quadra G, H e I do LOTEAMENTO Jardim Nossa Senhora das Graças, Sul – Rua: Maria Guilhermina Estevão, Leste – Rua: Av. Jarí Mercante e ao Oeste – Rua: Jose Amin.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00 e R$15,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM NOVO AEROPORTO CÓD. 33 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte - Divisa com as quadra Q, R, S e T do LOTEAMENTO: Parque Paulista e seguindo divisa com as quadra 01, 02, 03 e 04 do LOTEAMENTO: Jardim Morumbi, Sul – Avenida: Baldomerio Leituga, Leste – Rua: Jacy Paraná e ao Oeste – Divisa com as quadra 22, 23 e 24 do LOTEAMENTO: Jardim das

Paineiras seguindo divisa com as quadra D, E, L, M e T do LOTEAMENTO: Parque Paulista.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$20,00, R$25,00, R$30,00, R$40,00, R$60,00 e R$80,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM NOVO INTERLAGOS CÓD. 34 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Dr. Eurydice Chagas Cruz, Sul – Rua: David Alexandria e Souza, Leste – Avenida: Filinto Muller e ao Oeste - Rua: José Marciano Pereira.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$65,00, R$80,00, R$100,00 e R$150,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM PLANALTO CÓD. 35 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: "J", Rua: "B" e Rua: Santa Amélia , Sul – Rua: Julio Cesar Paulino Maia e Divisa com as quadra 28, 29, 30 e 31 do LOTEAMENTO: Vila Carioca, Leste – Rua: "M" e Rua " I " e ao Oeste – Rua: Dos Lírios, Divisa com as quadra 31 e 38 do LOTEAMENTO: Vila Carioca e Rua: Yamaguty Kankite.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00, R$15,00, R$20,00 e R$25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM PRIMAVERIL CÓD. 36 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Avenida: Cap. Olintho Mancini, Sul –Avenida: Advogado Rosário Congro, Leste – Avenida: Jarí Mercante e ao Oeste – Rua: José Amin.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$60,00, R$80,00, R$90,00, R$100,00 e R$120,00, R$150,00, R$250,00 e R$300,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: PARANAPUNGÁ CÓD. 37 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com área verde, Sul – Rua: Coronel Cacildo Arantes, Leste - Rua: Maycaré e ao Oeste – Rua: Jacy Paraná.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00 e R$20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM PRIMAVERA CÓD. 38 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Avenida: Baldomero Leituga, Sul – Rua: Jose Hamilcar Congro Bastos, Leste – Rua: Jose Amin e ao Oeste – Rua:Manoel Rodrigues Artez.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$12,00, R$15,00 e R$20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM RORIZ'' CÓD. 39 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Aparício S. Camargo, Sul – Divisa com a Linha Férrea, Leste – Avenida: Filinto Muller e ao Oeste – Rua: Não Projetada e Rua: Angelina Tebet.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$20,00, R$30,00, R$50,00, R$80,00, R$90,00, R$100,00, R$200,00 e R$250,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM SANTO ANDRÉ CÓD. 40 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Avenida: Baldomero Leituga, Sul – Rua: José Hamilcar Congro Basto, Leste – Divisa com as quadra EF e AE do LOTEAMENTO: São Jorge e divisa com a quadra DG do LOTEAMENTO: Vila Santana e Rua: Jacy Paraná e ao Oeste – Rua: Mario de Andrade.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$20,00, R$30,00, R$35,00, R$40,00, R$80,00, R$85,00 e R$100,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM SÃO SEBASTIÃO CÓD. 41 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte - Rua: Manoel Ferreira da Rocha, Sul – Divisa com o LOTEAMENTO: Vila Câimbra, Leste – Av. Filinto Muller e ao Oeste – Divisa com a segunda Lagoa.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$40,00 e R$60,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA AEROPORTO CÓD. 43 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Beviláqua, Sul – Rua: Santa Branca, Leste – Avenida: Raphael de Haro e ao Oeste – Rua: Antônio Penelli.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00 e R$25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA BEM VINDO CÓD. 44 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte –Rua: David Alexandria, Sul – Rua: Amadeu Falco, Leste – Avenida: Filinto Muller e ao Oeste – Rua: José Marciano Pereira.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$75,00, R$80,00, R$100,00 e R$150,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA CARDOSO CÓD. 45 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Cel. João Gonçalves de Oliveira, Sul – Rua: João Marchesi e seguindo pela Avenida: Aldair Rosa de Oliveira, Leste – Rua Francisco Xavier da Silva e ao Oeste – Divisa com área verde.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$20,00, R$30,00, R$40,00, R$50,00, R$60,00, R$70,00, R$150,00 e R$200,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA COIMBRA CÓD. 46 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com a quadra A do LOTEAMENTO: São Sebastião, Sul – Rua: Josino da Cunha Viana, Leste – Avenida: Filinto Muller e ao Oeste – Divisa com área verde e a segunda lagoa.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$60,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA CARIOCA CÓD. 47 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com as quadra 28, 29, 30 e 31 do LOTEAMENTO: Jardim Planalto, Sul – Rua: Manoel Antônio Jeremias, Leste – Rua: Jayme Joaquim de Carvalho Filho e divisa com as quadra 31 e 38 do LOTEAMENTO: Jardim Planalto e ao Oeste – Rua: Yamaguty Kankiti.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00 e R$ 20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA CLEMENTINA CÓD. 48 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Abrahão Mattar, Sul – Rua: Zulmira Porto de Souza, Leste – Divisa com a quadra 10 do LOTEAMENTO: Santa Luzia e ao Oeste – Rua: Romullo Humberto Carrato.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00 e R$30,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA DA SAUDADE CÓD. 49 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Dom Pedro, Sul – Rua: Quixeramobim e divisa com as quadra 07 e 09 do LOTEAMENTO: Jardim Carandá, Leste – Rua: Angelina Tebet e Rua: Sobral e ao Oeste – Rua: Urias Ribeiro e divisa com as quadra 07 e 06 do LOTEAMENTO: Jardim Carandá.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00, R$15,00 e R$25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA DOS FERROVIARIOS CÓD. 50 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa coma as quadra 37, 38, 39, 40, 41 e 42 do LOTEAMENTO: Vila Haro, Sul – Divisa com Fazenda, Leste – Rua: Valdemar Fernandes Gomes e ao Oeste – Rua: Rafael de Haro e Rua: Antonio Penelli.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$8,00, R$11,00, R$13,00, R$16,00, R$20,00 e R$44,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA GUANABARA CÓD. 52 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Manoel Antonio Jeremias, Sul – Avenida Sobral e Rua: Macapá, Leste – Rua: Yamaguty Kankiti e ao Oeste – Rua: Elias Mansur Zogbi e Avenida: Dr. Clodoaldo Garcia.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$16,00, R$18,00, R$20,00, R$30,00 e R$55,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA HARO CÓD. 53 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte– Rua: Paraná, Sul – Divisa com as quadra 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do LOTEAMENTO: Vila dos Ferroviários, Leste – Rua: Valdemar Fernandes Gomes e ao Oeste – Rua: Antônio Penelli

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 8,00, R$15,00, R$16,00, R$20,00 e R$25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA HARO JUNIOR CÓD. 54 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Marcondes Garcia Leal, Sul – Rua: Piratininga, Leste – Rua: Abílio Ferreira e ao Oeste – Rua: Valdemar Fernandes Gomes.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$16,00, R$ 20,00, R$25,00 e R$55,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA MARIA CÓD. 55 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Macapá, Sul – Rua: Não Projetada e divisa com fazenda, Leste – Divisa com a fazenda e Rua: Elias Mansur Zogbi e ao Oeste – Rua: Valdemar Fernandes Gomes.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$11,00, R$16,00, R$20,00, R$44,00 e R$50,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA NOVO HORIZONTE CÓD. 56 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Angelina Tebet, Sul – Rua: Custodio Andrews, Leste – Rua: Sobral e ao Oeste – divisa com a região do cemitério.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 20,00 e R$25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA NOVA CÓD. 57 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: José Hamilcar Congro Bastos, Sul – Rua: Alfredo Justino, Rua: Cel. Josino da Cunha Viana e a Rua: Cel. João Gonçalves de Oliveira, Leste – Rua: José Amim e segue pela Rua: Duque de Caxias e ao Oeste – Avenida: Antonio Trajano dos Santos e segue pela Rua: João Carrato.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$12,00, R$15,00, R$20,00, R$25,00, R$30,00, R$35,00, R$40,00, R$45,00, R$50,00, R$55,00, R$60,00, R$65,00, R$70,00, R$80,00, R$90,00, R$100,00, R$150,00, R$200,00 e R$250,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA OPERÁRIA CÓD. 58 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Custódio Andrews, Sul – Rua: Antonio de Carvalho, Rua: João Arinos, Rua: Projetada "B" e Rua: 13 de Junho, Leste – Rua: Manoel de Oliveira Gomes e Avenida: Dr. Clodoaldo Garcia e ao Oeste – Rua: Santa Rita, Rua: Beco Existente e Rua: Custodio Andrews.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00, R$20,00, R$25,00, R$40,00 e R$75,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA POPULAR CÓD. 59 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Julio César Paulino Maia, Sul – Rua: Não Projeta e área verde, Leste – Rua: Dos Pingüins e ao Oeste – Rua: Jayme Joaquim de Carvalho Filho.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA SANTANA CÓD. 60 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Avenida: Baldomero Leituga, Sul – Rua: Domingos Rimoli, Leste – Rua: 15 de Novembro e ao Oeste – Divisa com a quadra 19 do LOTEAMENTO: Jardim Santo André e com a Rua: Jacy Paraná.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$18,00, R$20,00, R$25,00, R$30,00, R$35,00, R$40,00 e R$100,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS ... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA SÃO JOSÉ CÓD. 61 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Maria Guilhermina Esteves, Sul – Rua: Clovis Beviláqua, Leste – Rua: Antônio Penelli e ao Oeste – Rua: Profª e Radialista Delcina Rosa.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00, R$15,00 e R$20,00m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA SÃO JOÃO CÓD. 62 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Theotonio Pimentel Mendes, Sul – Rua: "B", Leste Rua: Dos Lírios e ao Oeste – Rua: "I" e com Rua: Tancredo Tasso Cardoso.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 10,00 e R$15,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA SANTA INÊS CÓD. 64 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Maria Guilhermina Esteves, Sul – Divisa com a quadra da Sanesul, Leste – Rua: Plínio Alarcon e ao Oeste – Divisa com as quadra 02 e 03 do LOTEAMENTO: Jardim das Oliveira.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00, R$20,00 e R$40,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA TEREZINHA CÓD. 65 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Maria Guilhermina Esteves, Sul – Divisa com as quadras 1A, 2A, 3A e 4A do LOTEAMENTO: Parque São Carlos, Leste – Rua: Yamaguty Kankiti e ao Oeste – Viela: Araci Rosa Gomes.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 25,00 e R$30,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA VIANA CÓD. 66 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Cel. Cacildo Arantes, Sul – Avenida: Baldomero Leituga, Leste – Rua: 15 de Novembro e ao Oeste – Rua: Jacy Paraná.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 18,00, R$20,00, R$30,00, R$40,00 e R$80,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA VIRGINIA CÓD. 67 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Josino da Cunha Viana, Sul – Rua:

Eurydice Chagas Cruz, Leste – Avenida: Filinto Muller e ao Oeste – Rua: José Marciano Pereira.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 65,00, R$80,00 e R$100,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: ALTO ALEGRE CÓD. 68 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Dr. Bruno Phool, Sul – Rua: Clovis Bevilaqua, Leste – Rua: Jerônimo Sejópoles e ao Oeste – Avenida: Raphael de Haro e com a Rua: Plinio Alarcon.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 20,00, R$25,00, R$35,00 e R$40,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: BOM JESUS DA LAPA CÓD. 69 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Cel. Augusto Correa da Costa, Sul – Avenida: Cap. Olintho Mancini e Rua: Alfredo Justino, Leste – Rua: Dr. Oscar Guimarães e a Avenida: Antonio Trajano dos Santos e ao Oeste – Avenida: Filinto Muller.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 50,00, R$80,00, R$ 100,00,R$150,00, R$200,00, R$250,00 e R$300,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: INTERLAGOS CÓD. 71 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com a segunda lagoa e Rua: Amadeu Falco, Sul – Rua: Cel. João Gonçalves e Rua: Alfredo Justino e Avenida: Cap. Olintho Mancini, Leste – Avenida: Filinto Muller e Rua: José Marciano Pereira e ao Oeste – Rua: Francisco Xavier da Silva e divisa com área verde.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 20,00, R$25,00, R$35,00, R$40,00, R$50,00, R$80,00, R$100,00, R$150,00, R$200,00, R$250,00 e R$300,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: NOSSA SENHORA APARECIDA CÓD. 72 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Noroeste, Travessa: Aderaldo Lima Bonfim, Rua: Coronel Lima Figueiredo, Rua: Alexandre Abraão, divisa com as quadra 104A e 113A do LOTEAMENTO: Santa Rita, Rua: 13 de Junho, divisa com a quadra 122 do LOTEAMENTO:
Santa Rita, Rua: Alexandre Abrão e seguindo pela Rua: Antônio de Barros Guerras, Sul – Rua: Manoel Pedro de Campos, Rua: 13 de Junho, Rua: 15 de Junho, Rua: João Dantas Filgueiras e seguindo pela Rua: Maria Guilhermina Esteves, Leste – Rua: Jose Amin e ao Oeste – Rua: Terezinha Campos, Rua: José Sebastião, Rua: Benedito Alcinda da Fonseca Rua: Darcy Pio e seguindo pela Avenida: Dr. Clodoaldo Garcia.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 10,00, R$15,00, R$20,00, R$30,00, R$40,00, R$50,00 e R$75,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: SANTA LUZIA CÓD. 73 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte–Rua: Trajano dos Santos, Rua: Abrahão Mattar, Rua: Zulmira do Porto de Souza e seguindo pela Avenida: Aldair Rosa de Oliveira, Sul – Rua: Dom Pedro e Rua: Custódio Andrews, Leste – Rua: Rômulo Humberto Carrato e Divisa com as quadra 6, 7 e 16 do LOTEAMENTO: Jardim Roriz e ao Oeste – Rua: Sobral, Rua: Urias Ribeiro, Rua: Samuel de Sá e Rua: Cristina Ursaia

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 12,00, R$15,00, R$20,00, R$25,00, R$30,00, R$40,00, R$45,00 e R$90,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: SANTA TEREZINHA CÓD. 74 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Antônio de Carvalho, Rua: João Arinos e Rua: Projetada "B", Sul – Rua: Maria Guilhermina Esteves, Leste – Rua: Plínio Alarcon e ao Oeste – Rua: Custódio Andrews.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 15,00, R$20,00, R$25,00, R$30,00 e R$40,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: SÃO JORGE CÓD. 75 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Domingos Rimoli, Sul - Rua: José Hamilcar Congro Bastos, Leste – Divisa com as quadra 01 e 33 do LOTEAMENTO: Jardim Vendrel, e ao Oeste – Divisa com as quadra 20 e 21 do LOTEAMENTO: Jardim Santo André.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$40,00, R$60,00, R$80,00 e R$100,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: SANTOS DUMONT CÓD. 76 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Manoel Pedro de Campos, Rua: 13 de Junho, Rua: 15 de Junho, Rua: Cel. João Filgueiras, Rua: Maria Guilhermina Esteves, Sul – Rua: Dr Bruno Phool, Rua: Regis de Souza Ranucci, Rua: Valdeci Vasconcelos e seguindo pela Rua: Das Marias, Leste – Divisa com as quadra 1A, 9A, 17/A e 25A do LOTEAMENTO: Parque São Carlos, divisa com a quadra 09 do LOTEAMENTO: Vila Terezinha e seguindo pela Viela: Valdeci Rosa Gomes e seguindo pela Rua: Elias Abrahão e Rua: Sebastião José de Souza, e ao Oeste – Avenida: Dr. Clodoaldo Garcia, Rua: Dr. Manoel de Oliveira de Gomes, Rua: Jerônimo Sejopoles e seguindo pela Rua: Plínio Alarcon.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$20,00, R$25,00, R$30,00, R$35,00, R$40,00, R$50,00, R$60,00 e R$75,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA SANTA RITA CÓD. 77 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Antônio de Barro Guerras, Sul – Divisa com as quadra 104A e 113A do LOTEAMENTO: Nossa Senhora Aparecida, Rua: 13 de Junho e a Rua: Alexandre Abrahão, Leste – Rua: Farmacêutico Julio Mancini, Rua: Cap. Bernardino Antônio Leite e seguindo pela divisa da quadra 122 do LOTEAMENTO: Nossa Senhora Aparecida e Rua: Octávio Sigefredo Roriz e ao Oeste – Rua: Cel. Dantas Figueiras.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$18,00, R$20,00 e R$30,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: PARQUE PAULISTA CÓD. 78 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com as quadra 4, 5, 6 e 7 do LOTEAMENTO: Jardim Morumbi, Sul – Divisa com as quadra A, B, C e 08 do LOTEAMENTO: Jardim Novo Aeroporto, Leste – Divisa com as quadra D, 01, 1A e 08 do LOTEAMENTO: Jardim Novo Aeroporto e ao Oeste – Divisa com as quadra 24, 25 e 26 do LOTEAMENTO: Jardim das Paineiras.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 25,00, R$30,00, R$50,00 e R$80,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: PARQUE SÃO CARLOS CÓD. 79 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Das Marias e Divisa com as quadras 09, 10, 11 e 12 do LOTEAMENTO: Vila Terezinha e divisa com as quadra 168, 178, 216 e 225 do LOTEAMENTO: Santos Dumont II, Sul – Rua: Antônio Manoel Jeremias e Rua: Said Abid e seguindo pela Rua: Theotonio Pimentel Mendes, Leste – Rua: Das Begônias, Rua: Yamaguty Kankite e Rua: Jamil Jorge Salomão e ao Oeste – Divisa com as quadra 2/2 e 4/2 do LOTEAMENTO: Vila Nova Guanabara, Rua: Whashington José da Costa, Rua: Abilio Ferreira e seguindo divisa com as quadra 460A, 464D, 467C e 468B do LOTEAMENTO: Santos Dumont.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00, R$12,00, R$15,00, R$16,00, R$20,00, R$25,00 e R$30,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: PARQUE RESIDÊNCIAL OSMAR FERREIRA DUTRA CÓD. 80 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Manoel Antônio Jeremias, Sul – Divisa com área verde e pasto da Leilo Três, Leste – Rua: Jayme Joaquim de Carvalho Filho e ao Oeste – Rua: Yamaguty Kankiti.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 10,00 e R$20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: PARQUE RESIDÊNCIAL QUINTA DA LAGOA CÓD. 81 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com as quadra 147A e 691 do LOTEAMENTO: Jardim Alvorada, Rua: Dr. Bruno Garcia, Rua: Dr. Munir Thomé, Rua: Orestes Prata Tibery e divisa com as quadra 214, 294 e 310 do LOTEAMENTO: Parque das Mangueiras, Sul – Rua:

Carvalho, Leste – Divisa com as quadra 2, 3 e 4 do LOTEAMENTO: Jardim América e ao Oeste – Divisa com as quadra V e U do LOTEAMENTO: Jardim Angélica.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00, R$15,00, R$20,00, R$30,00 e R$50,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: RECANTO SÃO FRANSCISCO CÓD. 82 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Das Marias, Sul – Rua: Irmãos Spinelli, Leste – Rua: Abilio Ferreira e ao Oeste – Rua: Valdemar Fernandes Gomes.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$16,00, R$20,00, R$25,00 e R$60,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO PROGRESSO CÓD. 83 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Bahia, Sul – Divisa com as quadra T, U, V, X e Z do LOTEAMENTO: Ipacaray e seguindo pela Rua: Abrão Mattar, Leste – Rua: Cristina Ursaia e Avenida: Aldair Rosa de Oliveira e ao Oeste – Rua: Urias Ribeiro.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00, R$20,00, R$30,00, R$40,00 e R$100,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: CONJUNTO HABITACIONAL JK. CÓD. 84 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Egydio Thomé, Sul – Rua: David Alexandria e Souza, Leste – Avenida: Jarí Mercante e ao Oeste – Rua: Jose Amin.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$18,00, R$20,00, R$25,00, R$30,00 e R$35,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO TRÊS LAGOAS CLUBE CÓD. 86 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Alfredo Justino, Sul – Avenida: Aldair Rosa de Oliveira, Leste – Rua: João Mendes e ao Oeste – Rua: Francisco Xavier da Silva.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$60,00, R$70,00, R$100,00 e R$200,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: SUBURBANO 51/52 CÓD. 87 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores: R$ R$1,85, R$3,00, R$5,00, R$8,00, R$10,00, R$15,00, R$16,00, R$18,00, R$20,00, R$25,00, R$30,00, R$40,00, R$55,00 e R$100,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: DISTRITO DE JUPIA CÓD. 88 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rede Noroeste, Sul – Corredor Público e divisa com área verde, Leste – Rua: Gunter e Rua: da Praia e ao Oeste – Rua: Das Caranhas.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 8,00 e R$20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM INDEPENDÊNCIA CÓD. 89 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com área rural, Sul – Rua: Projetada "D", Leste – Rua: Não Projetada e divisa com área rural e ao Oeste – Rua: Manoel Rodrigues Artez.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM DAS FLORES CÓD. 91 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Dos Jasmins, Sul – Rua: Dalvino Alves Mariano e a Rua: Das Orquídeas, Leste – Rua: Das Petúnias e seguindo pela Rua: Otavio Sigefredo Roriz e ao Oeste – Rua: Das Begônias.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA LILIAN CÓD. 92 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: João Marchesi, Sul – Rua: Existente, Leste – Rua Urias Ribeiro e ao Oeste - Divisa com área rural.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00 e 30,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA SÃO FRANCISCO CÓD. 93 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Valdecir Vasconcelos, Sul – Rua: Das Marias, Leste – Rua: José Ribeiro de Sá Carvalho Q 460 e Avenida: Dr. Clodoaldo Garcia Q1 e ao Oeste - Rua Otacyl Pereira Martins Q 460 e a Rua: Valdemar Fernandes Q 2.
Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 20,00, R$25,00, R$35,00 e R$60,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM VENDREL CÓD. 94 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Domingos Rimoli, Sul - Rua: Jose Hamilcar Congro Bastos, Leste – Rua: Manoel Rodrigues Artez e ao Oeste – Divisa com as quadra 1 e 33 do LOTEAMENTO: São Jorge.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$20,00, R$ 25,00, R$30,00, R$40,00, R$60,00 e R$80,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO HELIO ZUCARELLI CÓD. 95 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Diviso com área Suburbano as quadra 7H, 7I e 7J do LOTEAMENTO: Jardim Cangalha, Sul – Rua: Egydio Thomé, Leste – Avenida: Jarí Mercante e ao Oeste – Rua: Jose Amin.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 20,00, R$30,00 e R$35,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO SOLAR DAS GAIVOTAS CÓD. 97 À ÁREA COMPREENDIDA NA REGIÃO DO RIO SUCURIÚ ENTRE: Sol Nascente, Rua: Sucuriu e Rua: Por do Sol; Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro o valor: R$ 26,66/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: DISTRITO DE ARAPUÁ CÓD. 98 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte, Sul – Rua:

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 5,00 e R$8,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA SÃO PAULO CÓD. 99 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Piratininga, Sul – Rua: Manoel Antônio Jeremias, Leste – Rua: Agenor Xavier de Oliveira e ao Oeste – Avenida: Dr. Clodoaldo Garcia.
Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$20,00 e R$55,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL: RIVIERA CÓD. 101 À ÁREA COMPREENDIDA NA REGIÃO DO RIO SUCURIÚ: Ao Corredor Público Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente o valor: R$ 1,85/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL: VARGINHA CÓD. 102 À ÁREA COMPREENDIDA NA REGIÃO DO RIO SUCURIÚ: Ao Corredor Público Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente ao valor de: R$ 3,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL: PONTAL DO FAIA CÓD. 103 À ÁREA COMPREENDIDA NA REGIÃO DO RIO SUCURIÚ: Ao Corredor Público Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente ao valor de: R$ 5,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: RESIDENCIAL JAMEL VILLE CÓD. 104 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Piratininga e Rua: Said Abid, Sul – Rua: Manoel Antônio Jeremias, Leste – Rua: Washington José da Costa e ao Oeste – Rua: Agenor Xavier de Oliveira e seguindo a Rua: Abílio Ferreira.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$16,00 e R$20,00 e R$25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA NOVA GUANABARA CÓD. 105 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Said Abid, Sul – Rua: Manoel Antônio Jeremias, Leste – Divisa com as quadra 37 e 40 do LOTEAMENTO: Parque São Carlos e ao Oeste – Rua: Jamil Jorge Salomão.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 16,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM MONTE LIBANO CÓD. 106 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Antônio Estevão Leal, Sul – Avenida: Baldomero Leituga, Leste – Rua: José Amin e ao Oeste e ao Oeste – Rua: Manoel Rodrigues Artez.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00 e 20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM MARISTELA CÓD. 107 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Maria Guilhermina Esteves, Sul – Divisa com as quadra 04, 13 e área verde do LOTEAMENTO: Jardim Novo Alvorada e divisa com as quadra 01, 02, 03, 04 e 05 do LOTEAMENTO: Jardim Flamboyant, Leste – Rua: Profª e Radialista Delcina Rosa e ao Oeste – Rua: Custodio Andrews e linha noroeste.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00 e 25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM MORUMBI II CÓD. 108 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com as quadra 58, 353, 22 e 21 do LOTEAMENTO: Loteamento São Judas Tadeu, Sul – Rua: "4" e pela divisa com as quadra 15, 16 e 17 do LOTEAMENTO: Jardim Morumbi, Leste – Rua: Jacy Paraná e ao Oeste – Rua: João Carrato e segue pela divisa com as quadra 18, 25 e 26 do LOTEAMENTO: Jardim Morumbi.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00, R$20,00, R$30,00 e 40,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM SANTA LOURDES CÓD. 109 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Tapajós, Sul – Rua: '' 4 '', Leste – Divisa com as quadra 21 e 22 do LOTEAMENTO: Jardim Morumbi e ao Oeste – Divisa com área rural.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00, R$15,00, R$20,00 e 30,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: PARQUE DAS MANGUEIRAS CÓD. 110 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com as quadra 188, 203 e 223 do LOTEAMENTO: Jardim Alvorada e Rua: Cel. João Gonçalves de Oliveira e divisa com área rural, Sul – Divisa com as quadra 1, 6, 11, 16 e 21 do LOTEAMENTO: Jardim América e seguindo com a divisa com as quadra 1, 4, 5 e 8 do LOTEAMENTO: Residencial Quinta da Lagoa, Leste – Divisa com área rural e ao Oeste - Divisa com as quadra 1, 4, 5 e 8 do LOTEAMENTO: Residencial Quinta da Lagoa
e Divisa com as quadra 188, 203 e 223 do LOTEAMENTO: Jardim Alvorada.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 15,00, R$20,00, R$30,00, R$50,00 e 70,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA PILOTO I CÓD. 111 À ÁREA COMPREENDIDA: conforme Mapa lançado no exercício de 2008: Ao Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores: R$10,00, R$20,00 e 25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM MOÇAMBIQUE CÓD. 112 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Santa Branca, Sul – Rua: Paraná, Leste – Avenida: Raphael de Haro e ao Oeste – Rua: Antônio Penelli.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$ 8,00, R$10,00 e 25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM SAMAMBAIA CÓD. 113 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Aristone José da Silva, Sul – Divisa com as quadra 420, 442 e 443 do LOTEAMENTO: Jardim Vila Verde, Leste – Rua: Olívia Garcia Dias e ao Oeste – Divisa com a via Ferrea.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM SANTA JULIA CÓD. 114 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com área verde, Sul – Avenida: Ranulpho Marques, Rua: Arapongas e seguindo divisa com as quadra 6A, 2B e 1B do LOTEAMENTO: Jardim Guaporé II, Leste - Anel Viário Engenheiro Sahmir Thomé e ao Oeste - Rua: Elias Jorge Seba, divisa com as quadra 6A, 2B e 1B do LOTEAMENTO: Jardim Guaporé II e área rural.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00, R$20,00, R$50,00 e 100,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOT. SÃO JUDAS TADEU CÓD. 115 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Anel Viário Engenheiro Sahmir Thomé, Sul – Divisa com as quadra A, B, C e D do LOTEAMENTO: Jardim Morumbi II, Leste – Rua: Jacy Paraná e ao Oeste – Divisa com as quadra 26 e 33 do LOTEAMENTO: Jardim Morumbi.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00, R$20,00, R$30,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM SANTA AURELIA CÓD. 116 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Gonçalves Dias e Rua: José Hamilcar Congro Basto, Sul – Rua: Manoel Ferreira da Rocha e Rua: " C ", Leste – Divisa com a quadra B do LOTEAMENTO: São Sebastião e Rua: Mario de Andrade e ao Oeste – Rua: " C " .

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00, R$20,00 e 40,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CÓD. 117 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Regis de Souza, Sul – Rua: Clovis Beviláqua, Leste – Rua: Manoel de Oliveira Gomes e ao Oeste – Rua: Jerônimo Sejopoles

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro o valor de: R$20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL: DISTRITO DE GARCIA CÓD. 118 À ÁREA COMPREENDIDA conforme mapa do exercício de 2008: O Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$2,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL: DISTRITO INDUSTRIAL CÓD. 119 À ÁREA COMPREENDIDA: conforme mapa do exercício de 2008, Ao Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$3,00, R$5,00, R$8,00, R$10,00, R$25,00, R$50,00 e 100,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: SANTOS DUMONT II CÓD. 120 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Maria Guilhermina Esteves, Sul – Rua: Projetada e Rua: Dos Jasmins e segue divisa com as quadra 5A, 6A e 7A do LOTEAMENTO: Parque São Carlos, Leste – Rua: Octávio Sigefredo Roriz e ao Oeste – Rua: Yamaguti Kankiti.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00, R$15,00, R$18,00, R$20,00, R$25,00 e R$30,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM RODRIGUES CÓD. 121 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com as quadra 07, 08 e 09 do LOTEAMENTO: Jardim Novo Alvorada, Sul – Rua: Rogaciano Garcia Moreira, Leste – Rua: Joaquim Garcia Leal e ao Oeste – Divisa com as quadra 410, 412 e 414 do LOTEAMENTO: Jardim Vila Verde.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$8,00 e R$10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA MARIA PAULA CÓD. 122 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Avenida: Irmã Rosita de Oliveira Lima, Sul – Rua: Macapá, Leste – Avenida: Dr. Clodoaldo Garcia e ao Oeste – Rua: Valdemar Fernandes Gomes.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$20,00 e R$55,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL: RECANTO DO TUCUNARÉ CÓD. 123 À ÁREA COMPREENDIDA NA REGIÃO DO RIO SUCURIÚ: Estrada Principal, Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente ao valor de: R$16,66/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL: RETIRO DAS PALMEIRAS CÓD. 124 À ÁREA COMPREENDIDA NA REGIÃO DO RIO SUCURIÚ: Rua: Das Palmeiras, Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente ao valor de: R$15,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM VILA VERDE CÓD. 125 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com as quadra 420, 442 e 443 do LOTEAMENTO: Jardim Samambaia e divisa com as quadra 01, 04 e 07 do LOTEAMENTO: Jardim Capilé, Sul – Rua: Rogaciano Garcia Moreira, Leste – Divisa com as quadra 01, 06 e 07 do LOTEAMENTO: Jardim Rodrigues e ao Oeste – divisa com via noroeste.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: RESIDENCIAL LOGOA MAIOR CÓD. 126 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Alfredo Justino, Sul – Rua: João Marchesi, Leste – divisa com área verde e ao Oeste – Rua: Urias Ribeiro.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$30,00 e R$40,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM OITI CÓD. 127 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Projeta "D" e divisa com área verde, Sul – Rua: Antônio Estevão Leal, Leste – Rua: José Amin e ao Oeste – Rua: Manoel Rodrigues Artez.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00 e R$15,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA POPULAR (vila zucão) CÓD. 128 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Maria Guilhermina Esteves, Sul – Rua: Rolando Lero, Leste – Rua: Manoel Rodrigues Artez e ao Oeste – Rua: Octávio Sigefredo Roriz.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL: LOTEAMENTO MARESIAS CÓD. 130 À ÁREA COMPREENDIDA NA REGIÃO DO RIO SUCURIÚ: Avenida: Das Praias, Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente ao valor: R$10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL: LOTEAMENTO OASIS CÓD. 131 À ÁREA COMPREENDIDA NA REGIÃO DO RIO SUCURIÚ: Alameda Bacuri e Alameda Ipê, Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente ao valor de: R$13,33/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA PILOTO CÓD. 133 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: conforme mapa lançado no exercício de 2008: Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00, R$ 20,00 e R$25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA N.O.B. CÓD. 778 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Noroeste, Sul – Travessa: Aderaldo Lima, Rua: Cel. Lima Figueiredo e seguindo Rua: Alexandre Abrão, Leste – Rua: Cel. Dantas Filgueiras e Rua: José Ribeiro de Sá Carvalho e ao Oeste – Rua: Darcy Pio e divisa com as quadra 79 e 96 do LOTEAMENTO: Nossa Senhora Aparecida.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 30,00 e R$40,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: VILA PILOTO II CÓD. 1012 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$25,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: CENTRO CÓD. 3847 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Avenida: Cap. Olintho Mancini e seguindo pela Rua: Alfredo Justino, Sul – Rua: Aparício da Silva Camargo e Avenida: Advogado Rosário Congro, Leste – Rua: Engº Elviro Mario Mancini e segue pela Rua: Duque de Caxias e ao Oeste – Avenida: Adair Rosa de Oliveira e Rua: Dr. Oscar Guimarães.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$90,00, R$100,00, R$150,00, R$180,00, R$200,00, R$250,00, R$300,00, R$350,00, R$ 400,00, R$450,00 e R$500,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM AMÉRICA CÓD. 3953 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com as quadra 310, 390, 410, 452 e 470 do LOTEAMENTO: Parque das Mangueiras, Sul – Rua: Carvalho e área verde, Leste – Divisa com área rural e ao Oeste – Divisa com as quadra 02, 03 e 21 do LOTEAMENTO: Residencial Quinta da Lagoa.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$10,00, R$15,00 e R$20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM NOVA EUROPA CÓD. 35008 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Dinamarca, Sul – Rua: Hungria, Leste – Rua: Urias Ribeiro e ao Oeste – Rua: Grécia.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL: DISTRITO INDUSTRIAL II CÓD. 35059 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Conforme mapa do exercício de 2008, Ao Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$5,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL: LOTEAMENTO PRAIA DA LAPA CÓD. 35092 À ÁREA COMPREENDIDA NA REGIÃO DO RIO SUCURIÚ: Avenida: Dos Biazzi, Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente ao valor de: R$8,33/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM DOS IPÊS CÓD. 35319 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Carvalho, Sul – Rua: "D", Leste – Divisa com área rural e ao Oeste – Divisa com área verde e seguindo pela Avenida: Ranulpho Marques Leal.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$30,00, R$ 40,00 e R$50,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM ATENAS CÓD. 35323 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Travessa: "N", Sul – Divisa com as quadra A, B e C do LOTEAMENTO: Jardim Campinas, Leste – Avenida: Jarí Mercante e ao Oeste – Rua: José Amin.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$12,00, R$15,00 e R$20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM TAGUARACY CÓD. 35397 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Irmãs Spinelli, Sul – Rua: Marcondes Garcia Leal, Leste – Rua: Abílio Ferreira e ao Oeste – Rua: Dr. Manoel de Oliveira Gomes.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$16,00, R$20,00, R$25,00 e R$60,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL: CHÁCARA IMPERIAL CÓD. 35481 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: "H" , Rua: "C", Rua: "M" e finalizando com área rural, Sul – Rua: "L" , Rua: "K" e segue pelo acesso um, Leste – Rua: "J" e divisa com área rural e ao Oeste – Rua: "D" , Rua: "C" e divisa com a linha noroeste.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$5,00, R$12,00, R$15,00 e R$20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM GUAPORÉ II CÓD. 35650 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Divisa com área verde e divisa com as quadras 01, 02 e 06 do LOTEAMENTO: Jardim Santa Julia e seguindo pela Rua: Arapongas, Sul – Divisa com as quadra 20 e 40 do LOTEAMENTO: Jardim Alvorada e Rua: Antônio Estevão Leal, Leste – Avenida: Ranulpho Marques Leal e ao Oeste – Rua: Jarí Mercante.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$15,00 e R$20,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM DAS PAINEIRAS II CÓD. 35670 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Antônio Estevão Leal, Sul – Rua: Diógenes de Lima, Leste – Divisa com as quadra 1, 2 e 3 do LOTEAMENTO: Jardim das Paineiras e ao Oeste – Rua: Jorge Elias Seba.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 10,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: COLINOS CÓD. 35762 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Avenida: Cap. Olintho Mancini, Sul – Avenida: Advogado Rosário Congro, Leste - Rua; José Amin e ao Oeste – Rua: Engº Elviro Mario Mancini

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro os valores de: R$50,00, R$60,00, R$80,00, R$100,00, R$120,00, R$140,00, R$150,00, R$180,00, R$200,00, e R$300,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM NOVA AMERICANA CÓD. 35763 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Wanderlei Martinez Sanches, Sul – Rua: Cel. Cacildo Arantes, Leste – Rua: Manoel Rodrigues Artez e ao Oeste – Rua: Maycaré.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 15,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM CARANDÁ CÓD. 35787 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Trajano dos Santos e divisa com as quadra 07 e 09 do LOTEAMENTO: Vila da Saudade, Sul – Rua: Quixeramobim e seguindo pela Rua: Dom Pedro, Leste – Rua: Urias Ribeiro e Rua: Dirce A. Piacentini e ao Oeste – Rua: Geraldo Camilo Macedo e divisa com área verde as quadras 21, 22 e 23 do mesmo LOTEAMENTO.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 10,00 e R$15,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL: LOTEAMENTO RIVIERA CÓD. 122404 À ÁREA COMPREENDIDA NA REGIÃO DO RIO SUCURIÚ: Alameda 15, Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente ao valor de: R$1,85/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: JARDIM GUAPORÉ III CÓD. 122421 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Arapongas, Sul – Rua: Antônio Estevão Leal, Leste – Avenida: Ranulpho Marques Leal e ao Oeste – Rua: Jorge Elias Seba.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$15,00, R$20,00 e R$100,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO FECHADO IPÊ CÓD. 42021 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Dubal Antonio de Queiroz, Sul – Rua: Jose Bruschi, Leste – Avenida: Maria Jose Coimbra Vasconcelos e ao Oeste – Rua: Ivan Mariani.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$70,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO DOS IPÊS III CÓD. 122477 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rua: Batista Bruschi, Sul – Rua: Irineu Bruschi, Leste – Rua: Marlene Bruschi de Queiroz e ao Oeste – Rua: Paulo Bacaro Filho.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$35,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO PORTAL DA ÁGUAS CÓD. 320 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Prolongamento da Avenida ponta Porã, Sul – Ferrovia Novoeste Ferropasa – Ferro Norte Participações S/A, Leste – Terras da Fazenda Santa Luzia Gleba "A": e ao Oeste – Terras da Fazenda São João.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$90,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO VILLAGE DO LAGO-FECHADO CÓD. 122483 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Corredor de acesso a Balneário Municipal, Sul – Terras de Francisca Regina de Souza – Leste – Corredor de Servidão das Chácaras do Rio Sucuriu e ao Oeste – Corredor Público.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$50,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS ... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO NOVA TRÊS LAGOAS CÓD. 122480 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: – Maria Guilhermina Esteves com quadra 18 "B" do Jardim Novo Ipanema, Deflete a Direita seguindo até a interseção da área com a quadra 24 do Jardim Brasília, deflete a esquerda até interseção da Rua 13 de Junho com anel viário da BR 262, deflete a direita seguindo por este anel viário até a interseção com a quadra 3 deste Loteamento, seguindo margeando limite deste loteamento até a quadra 32, deflete a direita até o ponto inicial.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$35,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO ZUCARELLI II CÓD. 122481 À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: – Etelvino Custodio de Queiroz, Av: Jary Mercante, Egidio Thomé e Josino da Cunha Viana área esta em parte do lote 07 com 9.000m².

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$35,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL SETSUL COD: 122485 A ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: – Estrada Municipal, com 429,30m deste segue com 750,10m, confrontando-se com a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e seguindo com 998,85m confrontando-se com a Sra. Vânia Ruth Prata Tibery Lopes Garcia e Ascencio Garcia Lopes, seguindo com 110,00m, confrontando-se com o loteamento Jardim Alvorada e finalmente com 51,80m confrontando-se com a rua Egydio Thomé.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$35,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO RECANTO DAS PALMEIRAS-FECHADO CÓD. 145 - À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Rodovia MS 158 sentido Selvíria, Sul – Associação Desportiva São Luiz, Nascente – Loteamento Jardim das Paineiras e Poente – Chácara Rancho Fundo.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 120,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:
REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO IPÊ IV - CÓD. 146 - À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Ferrovia da N. O. B., Sul – Parte da Fazenda Santa Helena, Nascente – Fazenda Santa Luzia de Vânia Ruth Prata Tibery e ao Poente – Loteamento Ipê III.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 100,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO CHÁCARAS ELDORADO - CÓD. 145 - À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Loteamento Vila Verde, Sul – Chácaras Imperiais e Conjunto Habitacional das Violetas, Nascente – Conjunto Habitacional Violetas e ao Poente – Ferrovia N. O. B.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 50,00/m2/TQ.

OS VALORES PADRÃO DE TESTADA DE QUADRA (TQ) RUA, AV. TRAVESSA E VIELAS... PARA REGIÃO FISCAL POR LOTEAMENTO

Trecho compreendido entre os seguintes perímetros do LOTEAMENTO:

REGIÃO FISCAL LOTEAMENTO: LOTEAMENTO IATE CLUBE VALE DO SOL – FECHADO - CÓD. 148 - À ÁREA COMPREENDIDA ENTRE: Ao Norte – Cota 283,50 do Rio Sucuriu, Sul – Corredor Público, Nascente – Área do Distrito Industrial e ao Poente – Loteamento Village do Lago.

Valor do Padrão atribuído a testada de quadra existente no perímetro ao valor de: R$ 120,00/m2/TQ.

Critérios para calculo do IPTU.

Para se calcular esse imposto, a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, verifica o valor venal do imóvel, através dos critérios que determinam o valor de um imóvel. Será calculada mediante a aplicação da expressão abaixo:

1- O valor do terreno será obtido aplicando a fórmula:

VVT = Att x Vm2t x S x P x T
VVT = Valor Venal do terreno
Att = Área total de Terreno;
Vm2t = Valor R$ da área p/m2 do terreno;
S = Fator de Situação;
P = Fator de Pedologia e
T = Fator de Topografia.

2- Fator de situação o referido pela sigla “S” consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme sua situação dentro da quadra.

FATOR DE SITUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO FATOR

Esquina/quatro frentes 1,4
Esquina/três frentes 1,3
Esquina/duas frentes 1,2
Uma frente 1,0
Encravado 0,9
Vila 0,8

3- Fator de pedologia referido pela sigla “P” consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme as características do solo

FATOR DE PEDOLOGIA

ESPECIFICAÇÃO FATOR

Normal 1,0
Arenoso 0,9
Rochoso 0,8
Alagado 0,6

4- Fator de topografia, referido pela sigla “ T ” consiste em um grau, atribuído, conforme do relevo do solo.

FATOR DE TOPOGRAFIA

ESPECIFICAÇÃO FATOR

Plano 1,0
Aclive 0,9
Declive 0,8
Irregular 0,7

Critérios para calculo do IPTU.

5- Quando se tratar de terreno com várias edificações autônomas, há de se fazer o rateio da área (fração ideal) do terreno em função da área de cada edificação, aplicando-se a fórmula:

$$FITN = \frac{ATT \times AUN}{ATE}$$

Onde:
FITN = Fração ideal do terreno;

ATT = Área total do terreno;

AUN = Área de unidade autônoma e

ATE = Área total da edificação.

6- O valor do metro quadrado de edificações será variável em função de sua categoria. Essa categoria é determinada pela soma de pontos obtidos pela edificação, através das informações colhidas quando do levantamento de campo e registrados no Boletim de informações Cadastral - BIC., conforme tabela dos Fatores de Pontuações a seguir:

TABELA DE PONTOS POR FATORES

IT	16-SITUAÇÃO	FP	17-ESTRUTURA	FP	18-COBERTURA	FP
1	Isolada	5	Metálica	8	Telha colonial	10
2	Conjugada	4	Concre/Pré-molda	7	Telha cerâmica	6
3	Geminada	3	Alvenaria	6	Laje impermeabilizante	8
4	Superposta	1	Madeira	5	Telha Alumínio	7
5					Chapa metálica	9
6					Telha amianto	3
7					Telha canaletão	5

IT	19-PISO	FP	20-FORRO	FP	21-ELEVAÇÃO	FP
1	Mat.Especial Fino	10	Laje	5	Alvenaria	10
2	Taco/cerâmica	6	Estuque	4	Mista	5
3	Lajotão/cimentado	4	Madeira/gesso	3	Concreto	4
4	Chão Batido	1	Sem forro	0	Madeira	3
5	Sem	0			Sem	0

IT	22-ESQUADRIA	FP	23-REVEST. INTERNO	FP	24-REVEST. EXTERNO	FP
1	Alumínio	6	Pedra cerâmica	9	Pedra cerâmica	10
2	Madeira Especial	5	Massa corrida	8	Massa corrida	9
3	Ferro/chapa	3	Látex/óleo	4	Látex/óleo	4
4	Madeira simples	2	Reboco/caiação	1	Reboco/caiação	1
5	Sem	0	Sem	0	Sem	0

IT	25-INST. HIDRAÚLICA	FP	26-SANITÁRIO	FP	27-INSTALAÇÃO ELETRICA	FP
1	Embutida	5	Interno completo	9	Embutida	3
2	Aparente	2	Mais de uma	8	Aparente	1
3	Sem	0	Normal (um)	3	Sem	0
4			Externo	2		
5			Sem	0		

IT	28-FOSSA	FP

1	Séptica	4
2	Negra	1
3	Inexistente.	0

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO A SUA CATEGORIA

CATEGORIA NO DE PONTOS

Fino 100 - 88
Bom 87 - 79
Médio 78 - 65
Popular 64 - 01

Art. 2º - A fixação do cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para os Padrões de Edificação definidos como base o valor venal dos imóveis, calculada de acordo com as seguintes metragens quadradas por padrão:

2009 - IPCA 2010 - IBGE
I – Padrão Fino R$ 717,34
II – Padrão Bom R$ 598,83
III – Padrão Médio R$ 432,67
IV – Padrão Popular R$ 290,00

7- O Custo da Benfeitoria (CB) será obtido pela fórmula:

$$CB = AtE \times Vm^2/E \times FT$$

Onde:

CB = Custo da Benfeitoria

AE = Área da edificação;

Vm2E = Valor R$ do m2 da edificação;

FT = Fator do tipo.

Para se calcular esse imposto, a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, verifica o valor venal do imóvel, através dos critérios que determinam o valor de um imóvel. Será calculada mediante a aplicação da expressão abaixo:

8- O Valor Venal do Imóvel será determinado pela fórmula:

$$VVI = VVT + CB$$

VVI = Valor venal do imóvel;
VVT = Valor venal do Terreno; e
CB = Custo da benfeitoria.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:49C2B32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº. 010/SEMEC/2010.

"Dispõe sobre a classificação do Processo de Seleção para atribuição de aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências."

INCISO I, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor efetivo ou estável)

EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Iva Severina da Silva Gomes	14,3	-	1
Anizethe Gonçalves de Oliveira	14,0	-	2
Andréa Gonçalves de Oliveira	13,7	T. SERVIÇO	3
Alessandra Gonçalves de Oliveira	13,7	T. SERVIÇO	4
Edneia Borges dos Santos Laurentino	13,3	-	5
Juscilene Franco dos Santos Moura	12,7	-	6
Regina Maria Mantovani Tabone	12,4	T. SERVIÇO	7
Janaina da Silva Gomes	12,4	T. SERVIÇO	8
Misslene Ferreira Dias Sales	12,1	T. SERVIÇO	9
Tatiane Lacerda Dias	12,1	T. SERVIÇO	10
Maria Jucilene Coelho Viana	12,0	-	11
Lucélia Garcia de Freitas	11,95	-	12
Marilane Souza Verneck dos Santos	11,7	-	13
Rosangela dos Santos	11,5	-	14
Rosenice de Lima Marcello Oliveira	11,0	-	15
Maristela Ferreira	10,9	-	16
Edileuza de Oliveira Sá	10,8	T. SERVIÇO	17
Ilda Antonia dos Santos	10,8	T. SERVIÇO	18
Marta Justino de Souza	10,8	T. SERVIÇO	19
Maria Irene dos Santos	10,7	T. SERVIÇO	20
Mônica Marques Ferreira	10,7	T. SERVIÇO	21
Ana Maria da Silva Antunes	10,0	-	22
Ana Maria Neves Lacerda	9,9	-	23
Célia Regina Manoel	9,7	T. SERVIÇO	24
Luana Dias dos Santos	9,7	T. SERVIÇO	25
Maria Divonete de Souza	9,6	-	26
Silvania Borges de Queiroz Dutra	9,5	-	27
Edir Ferreira Batista Ávila Ornellas	9,4	-	28
Maria Aparecida Ferreira de Araújo	9,2	-	29
Hirmas Brito	9,0	-	30
Nilma Sudária Lima	8,9	-	31
Lindomar de Queiroz Silva	8,8	-	32
Edimair da Silva Souza	8,7	-	33
Regina Célia Silva de Souza	8,4	T. SERVIÇO	34
Lenir Morales Marques	8,4	T. SERVIÇO	35
Dilsa Garcia Campos	8,3	-	36
Natalina Lima de Souza	8,2	-	37
Sheyla Cristina Araújo Matoso Silva	7,9	-	38
Luciana Cristina Silva Gonçalves de Oliveira	7,7	-	39
Maria Aparecida da Silva Souza	7,5	T. SERVIÇO	40
Márcia Guimarães da Silva	7,5	T. SERVIÇO	41
Sebastiana Silva Gonçalves	7,2	-	42
Ana Claudia Candido da Silva	6,2	-	43
Fabrícia Soares de Araújo Sá	5,9	-	44
Tânia Machado da Silva	5,1	-	45
Simone Aparecida Oliveira Ferreira	4,9	**T. SERVIÇO**	46
Edneia Carvalho de Lima	**4,9**	**-**	**47**

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 008/SEMEC/2.010 (Professor convocado)

EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Franciane Miguel da Costa de Melo	14,5	-	1
Sonia do Nascimento Sales da Silva	13,9	-	2
Juliana Domingues Dias	13,4	-	3
Itelvina David Soares de Lima	12,9	T. SERVIÇO	4
Zenaide Garcia de Paula Souza	12,9	T. SERVIÇO	5
Angelina Ferreira Rodrigues	12,6	-	6
Tânia Cristina Moreira Silva Amaral	12,5	T. SERVIÇO	7
Cenilza Timóteo Silva	12,5	T. SERVIÇO	8

Leonice Pereira dos Santos	12,3	T. SERVIÇO	9
Elizangela Aparecida dos Santos	12,3	T. SERVIÇO	10
Elizabeth de Brito	12,2	T. SERVIÇO	11
Joana D`Arc de Oliveira	12,2	T. SERVIÇO	12
Cenilda Timóteo da Silva	12,1	T. SERVIÇO	13
Márcia Maria Pereira Silva Alves	12,1	T. SERVIÇO	14
Elisandra Luiza Fernandes Arantes	12,0	-	15
Marinalva de Jesus Leão	11,9	-	16
Roseli de Souza Santos Thiago	11,8	T. SERVIÇO	17
Vivianny Bessão de Assis	11,8	T. SERVIÇO	18
Anilda Gomes Rosa	11,7	T. SERVIÇO	19
Edinir Abadia da Silva	11,7	T. SERVIÇO	20
Rosemeide dos Santos	11,7	T. SERVIÇO	21
Aparecida Dóris da Silva	11,7	T. SERVIÇO	22
Iraide da Silva Lima	11,5	T. SERVIÇO	23
Elaine Cristina de Freitas Ornellas	11,5	T. SERVIÇO	24
Elizangela Calixto Teixeira	11,3	T. SERVIÇO	25
Larissa Abrahão Araújo do Prado	11,3	T. SERVIÇO	26
Luzia Silva de Oliveira	11,2	T. SERVIÇO	27
Aparecida Gonçalves de Oliveira	11,2	T. SERVIÇO	28
Gregoria Chamorro dos Santos	11,2	T. SERVIÇO	29
Sônia Aparecida Leme	11,1	-	30
Edna Luciene da Silva Ribeiro	**11,0**	**-**	31
Alice de Alcântara Xavier	10,9	-	32
Ana Paula de Brito Garcia	10,8	-	33
Alessandra Machado de Barros	10,7	T. SERVIÇO	34
Jane da Silva Tiburtino	10,7	T. SERVIÇO	35
Elisangela Mariano Ferreira Costa	10,7	T. SERVIÇO	**36**
Aparecida Vicente da Silva Farias	10,7	T. SERVIÇO	**37**
Luciene dos Santos	10,7	T. SERVIÇO	**38**
Rosimar Ferreira de Freitas Queiroz	10,7	T. SERVIÇO	**39**
Márcia do Nascimento Duarte	10,7	T. SERVIÇO	**40**
Vilma de Lima Alves Pereira	10,6	-	**41**
Claudia Pinto Batista de Almeida	10,4	T. SERVIÇO	**42**
Severina Carneiro de Oliveira dos Santos	10,4	T. SERVIÇO	**43**
Maronita Pereira dos Santos Costa	10,3	-	**44**
Noeli Fazioni Conte	10,2	-	**45**
Klinger Teodoro Ciríaco	10,0	-	**46**
Rosenilda Cardoso da Silva	9,9	T. SERVIÇO	**47**
Nilza Braz Moura	9,9	T. SERVIÇO	**48**
Selma Cristina dos Santos Oliveira	9,9	T. SERVIÇO	**49**
Sirlene Gomes da Silva	9,7	-	**50**
Eliana Aparecida de Freitas	9,6	T. SERVIÇO	**51**
Francisca Aparecida Josefa Martinez Naressi	9,6	T. SERVIÇO	**52**
Mariana Batista da Silva	9,6	T. SERVIÇO	**53**
Solange Maria Prates Oliveri	9,5	T. SERVIÇO	**54**
Juniamar da Silva Nogueira Tosta	9,5	T. SERVIÇO	**55**
Carlos André de Souza	9,5	T. SERVIÇO	**56**
Giovany Vicente da Silva	9,5	T. SERVIÇO	**57**
Judite Pereira dos Santos	9,4	T. SERVIÇO	**58**
Franciele Antunes de Souza	9,4	T. SERVIÇO	**59**
Márcia Paula Garcia	9,3	T. SERVIÇO	**60**
Aurora Sebastiana Adono	9,3	T. SERVIÇO	**61**
Ivania Cristina Pires Hecht	9,2	T. SERVIÇO	**62**
Hellen Rufino Martins	9,2	T. SERVIÇO	**63**
Marlene Barbosa Rocha	9,2	T. SERVIÇO	**64**
Moacir Jose Pelatti	9,2	T. SERVIÇO	**65**
Adriana Gomes Pereira de Araujo	9,2	T. SERVIÇO	**66**
Fernanda Messias da Rocha	9,1	T. SERVIÇO	**67**
Luciene Aparecida Albuquerque Souza	9,1	T. SERVIÇO	**68**
Maria das Dores Ferreira de Lima	9,1	T. SERVIÇO	**69**
Claudia Regina Corniani Baptista	9,0	T. SERVIÇO	**70**
Ana Lucia Quintino Leal	8,9	T. SERVIÇO	**71**
Cristina da Silva Reis	8,9	T. SERVIÇO	**72**

Juliana Conceição da Cunha	8,9	T. SERVIÇO	**73**
Luciene Rimoli Guedes	8,8	T. SERVIÇO	**74**
Luciane de Freitas Oliveira	8,8	T. SERVIÇO	**75**
Janaina Machado	8,8	T. SERVIÇO	**76**
Amélia Tosta Fernandes	8,7	T. SERVIÇO	**77**
Sônia Maria de Paula Bezerra	8,7	T. SERVIÇO	**78**
Jucelina Siqueira Lopes Luna	8,7	T. SERVIÇO	**79**
Sueli Rodrigues	8,7	T. SERVIÇO	**80**
Catarina Corrêa Souza	8,55	-	**81**
Rúbia de Souza Vianez Rodrigues	8,5	T. SERVIÇO	**82**
Rosemeire Ferreira da Silva Santos	8,5	T. SERVIÇO	**83**
Ângela Bezerra dos Santos	8,3	T. SERVIÇO	**84**
Adriana Cristina de Alencar	8,3	T. SERVIÇO	**85**
Eliana Lucia dos Santos	8,2	T. SERVIÇO	**86**
Alessandra Motta Domingues Sanita	8,2	T. SERVIÇO	**87**
Andressa Mariely Moreira Donadoni Rosa	8,2	IDADE	**88**
Amanda Aparecida Costa Figueiredo	8,2	IDADE	**89**
Elisandra Gomes dos Santos	8,1	T. SERVIÇO	**90**
Erika Aparecida de Oliveira Ferreira	8,1	T. SERVIÇO	**91**
Laurito Damaceno Marceliano	8,1	T. SERVIÇO	**92**
Waldereis de Souza e Silva Adoni	8,0	T. SERVIÇO	**93**
Sheila Rodrigues de Souza	8,0	T. SERVIÇO	**94**
Cecília Belisse Specht	8,0	T. SERVIÇO	**95**
Sandra Moreira Delgado	7,9	T. SERVIÇO	**96**
Telma Inácio Faria	7,9	T. SERVIÇO	**97**
Jaqueline Freitas Azevedo	7,9	T. SERVIÇO	**98**
Daniele Hildebrand Ribeiro	7,8	T. SERVIÇO	**99**
Maria da Consolação do Nascimento	7,8	T. SERVIÇO	**100**
Adriana Aparecida Moreira de Almeida	7,8	T. SERVIÇO	**101**
Bruna de Oliveira Ribeiro	7,8	T. SERVIÇO	**102**
Suelen Kobayashi Costa	7,8	T. SERVIÇO	**103**
Claudinéia da Silva	7,6	T. SERVIÇO	**104**
Rosani Rezende Gregório de Freitas	7,6	T. SERVIÇO	**105**
Daiane Queiroz Alves	7,5	-	**106**
Lenir Barbosa da Silva Bortoleto	7,4	T. SERVIÇO	**107**
Ana Célia da Silva Oliveira	7,4	T. SERVIÇO	**108**
Jacira de Aguiar Emídio	7,3	T. SERVIÇO	**109**
Lúcia Aparecida Machado	7,3	T. SERVIÇO	**110**
Maria Aparecida Caíres Freitas	7,2	T. SERVIÇO	**111**
Fabiana Fernandes Caldeira	7,2	T. SERVIÇO	**112**
Irani de Oliveira Lopes	7,1	T. SERVIÇO	**113**
Edilene Pereira da Silva	7,1	T. SERVIÇO	**114**
Célia de Oliveira dos Santos	7,1	T. SERVIÇO	**115**
Helena Aparecida Melchior da Silva	6,9	T. SERVIÇO	**116**
Flávia Nunes Leite	6,9	T. SERVIÇO	**117**
Cleide de Azevedo Carneiro	6,9	T. SERVIÇO	**118**
Cínthia da Costa Mota	6,9	T. SERVIÇO	**119**
Rozani José Maria Machado	6,9	T. SERVIÇO	**120**
Sueli Brito Barbosa	6,8	T. SERVIÇO	**121**
Rosenir Araujo Gomes Dias	6,8	T. SERVIÇO	**122**
Arlete José Cruz	6,8	T. SERVIÇO	**123**
Elaine Cristina Vaz Pagliotto	6,8	T. SERVIÇO	**124**
Rosiane Bernadino	6,8	T. SERVIÇO	**125**
Petula da Guarda Dias	6,8	T. SERVIÇO	**126**
Maria Socorro de Moraes	6,8	T. SERVIÇO	**127**
Jacqueline Aparecida Oliveira Machado	6,8	T. SERVIÇO	**128**
Eliane Torres Lata	6,7	T. SERVIÇO	**129**
Sueli de Souza Leite Martins	6,7	T. SERVIÇO	**130**
Suzana Rodrigues de Melo	6,7	T. SERVIÇO	**131**
Glaucia dos Santos Lemes	6,7	T. SERVIÇO	**132**
Maria José da Silva Santos	6,6	-	**133**
Lucélia de Oliveira Ribeiro	6,5	T. SERVIÇO	**134**
Cínthia Viana Nascimento	6,5	T. SERVIÇO	**135**
Sônia Aparecida da Silva	6,45	-	**136**

Débora Daracelli Braga de Almeida Mendonça	6,4	-	**137**
Rozilene Jose Maria	6,3	T. SERVIÇO	**138**
Gabriela Cavalcante de Andrade	6,3	T. SERVIÇO	**139**
Regina Aparecida Gonçalves	6,3	T. SERVIÇO	**140**
Rosemar Valentina de Souza Oliveira	6,3	T. SERVIÇO	**141**
Michela Vanessa Crisostomo Coimbra Martins	6,3	T. SERVIÇO	**142**
Sandra Pereira de Azevedo	6,3	T. SERVIÇO	**143**
Lindolfa Barbosa de Morais	6,2	T. SERVIÇO	**144**
Elisandra Florêncio da Silva Cerqueira	6,2	T. SERVIÇO	**145**
Cristina de Vargas Nunes	6,2	T. SERVIÇO	**146**
Daniella Cristiani Fernandes	6,1	T. SERVIÇO	**147**
Arlinda Gonçalves de Souza	6,1	T. SERVIÇO	**148**
Lauriane Waleska Delite Ferreira	6,1	T. SERVIÇO	**149**
Elisangela Ferreira de Amorim Leal	6,0	T. SERVIÇO	**150**
Salete Souza dos Santos	6,0	T. SERVIÇO	**151**
Lucimara dos Santos Nascimento	5,9	-	**152**
Vilma Crepaldi Nogueira	5,85	-	**153**
Elisângela de Souza Louveira	5,8	T. SERVIÇO	**154**
Silvana Nogueira Martins	5,8	T. SERVIÇO	**155**
Suzana Garcia Mendes	5,8	T. SERVIÇO	**156**
Rosilaine Alves Pereira	5,7	T. SERVIÇO	**157**
Vera Lucia Maria da Silva Galerani	5,7	T. SERVIÇO	**158**
Tânia Aparecida Sales de Oliveira Alencar	5,7	T. SERVIÇO	**159**
Evanilda Pereira de Souza Britto	5,6	T. SERVIÇO	**160**
Ana Paula Antunes da Silva	5.6	T. SERVIÇO	**161**
Natália dos Santos Ribeiro	5,6	T. SERVIÇO	**162**
Bruna Ferreira dos Santos	5,6	T. SERVIÇO	**163**
Aureni da Silva Souza	5,5	T. SERVIÇO	**164**
Caroline Penhalver Viana	5,5	T. SERVIÇO	**165**
Juliana Cruz da Silva	5,5	T. SERVIÇO	**166**
Mareli Teles Flores	5,5	T. SERVIÇO	**167**
Sandra Cristina Pereira do Nascimento	5,5	T. SERVIÇO	**168**
Eliane Souza Lázaro	5,4	T. SERVIÇO	**169**
Edith Oliveira de Paula Fonseca	5,4	T. SERVIÇO	**170**
Camila Moreira Mariano	5,4	T. SERVIÇO	**171**
Claudia Aparecida de Lima	5,2	T. SERVIÇO	**172**
Sandra Regina da Silva	5,2	T. SERVIÇO	**173**
Kelly Gracielly dos Santos Queiroz Leopoldo	5,2	T. SERVIÇO	**174**
Claudia Aparecida de Souza	5,2	T. SERVIÇO	**175**
Emiliane Souza Carlos	5,2	T. SERVIÇO	**176**
Simone Marques da Silva	5,1	T. SERVIÇO	**177**
Ana Paula Pereira Silva	5,1	T. SERVIÇO	**178**
Francielle Aparecida Xavier de Almeida	5,1	T. SERVIÇO	**179**
Maria Leal de Andrade	5,0	T. SERVIÇO	**180**
Vanda Ferreira da Silva Bueno	5,0	T. SERVIÇO	**181**
Adélia de Carvalho Couto	5,0	T. SERVIÇO	**182**
Luciana Aparecida de Oliveira	4,9	T. SERVIÇO	**183**
Célia Aparecida Maximo de Souza	4,9	T. SERVIÇO	**184**
Sonia Maria Tiossi	4,9	T. SERVIÇO	**185**
Juliana Cristina Camargo da Silva	4,8	-	**186**
Adriana Batista Machado	4,7	T. SERVIÇO	**187**
Rogério Batista dos Santos	4,7	T. SERVIÇO	**188**
Mariane Pinheiro Gomes	4,7	T. SERVIÇO	**189**
Dejanira Mata Borges dos Santos	4,6	T. SERVIÇO	**190**
Cristina Aparecida Ramos	4,6	T. SERVIÇO	**191**
Caroline Cruz Feliciano	4,6	T. SERVIÇO	**192**
Edinalva da Silva Andrade	4,5	IDADE	**193**
Silvana Lopes Brito	4,5	IDADE	**194**
Lucimar dos Santos	4,5	IDADE	**195**
Gabrielly de Almeida Ribeiro	4,5	IDADE	**196**
Angélica Barbosa Domingues	4,4	-	**197**
Fátima Francisca Felício Fatini	4,3	T. SERVIÇO	**198**
Ludimila Mariana de Magalhães Silva	4,3	T. SERVIÇO	**199**
Paula Ariel Monteiro da Silva	4,3	T. SERVIÇO	**200**

Elisangela dos Santos Maia	4,25	-	**201**
Maria Aparecida de Souza	4,2	-	**202**
Irene Gomes dos Santos Garcia	4,1	T. SERVIÇO	**203**
Viviane Silva Lula	4,1	T. SERVIÇO	**204**
Waleria de Souza Silva Araujo	4,1	T. SERVIÇO	**205**
Thaila Cristina Pereira da Silva	4,1	T. SERVIÇO	**206**
Mirian de Almeida Barros	4,1	T. SERVIÇO	**207**
Rosicléia Matias da Silva Uchoa	4,0	T. SERVIÇO	**208**
Maria Carolina Boletti Mariano Moreira	4,0	T. SERVIÇO	**209**
Divani Izídio de Souza	3,9	-	**210**
Ivonete Conceição Ribeiro	3,8	-	**211**
Caroline Barbosa Rodrigues	3,7	-	**212**
Rosiley Rodrigues de Freitas	3,6	T. SERVIÇO	**213**
Nilda Santos Santana	3,6	T. SERVIÇO	**214**
Flávia Rosana Garcia Dias Lotério	3,4	T. SERVIÇO	**215**
Josiani Pereira Cardoso	3,4	T. SERVIÇO	**216**
Cristiane Martins Pereira	3,4	T. SERVIÇO	**217**
Cristiane Machado Valente	3,4	T. SERVIÇO	**218**
Deisy dos Santos Fazioni	3,4	T. SERVIÇO	**219**
Marcilene da Silva	3,4	T. SERVIÇO	**220**
Vandenir da Costa Freitas	3,3	T. SERVIÇO	**221**
Sueli Paixão Ribeiro Silva	3,3	T. SERVIÇO	**222**
Kátia Regina Dias de Sá	3,2	-	**223**
Márcia Maria Santana	3,1	T. SERVIÇO	**224**
Alexandra de Oliveira Silva	3,1	T. SERVIÇO	**225**
Rosana Alves de Godói Barbosa	3,0	T. SERVIÇO	**226**
Evanilza Carvalho Bastos	3,0	IDADE	**227**
Marli Aparecida Mariano	3,0	IDADE	**228**
Kelly Aparecida Cavalcante dos Santos	3,0	IDADE	**229**
Célia Claudia Silva	2,9	IDADE	**230**
Lemi Freitas Andrade	2,9	IDADE	**231**
Larissé da Silva Medeiros Gonçalves	2,8	-	**232**
Priscila Vieira Silva	2,7	T. SERVIÇO	**233**
Geane Cássia da Silva	2,7	IDADE	**234**
Ana Maria de Oliveira Gabriel	2,7	IDADE	**235**
Maria Rodrigues	2,7	IDADE	**236**
Sonia Aparecida Muniz Pereira Fontoura	2,5	-	**237**
Andréia Cristina Ziviani Roncalli Treve	2,4	IDADE	**238**
Roberta Marques	2,4	IDADE	**239**
Fabiana Cristina Dantas Pereira	2,3	-	**240**
Neide Carreira Louro	2,25	-	**241**
Claudete da Silva	2,0	IDADE	**242**
Ana Claudia Cortez	2,0	IDADE	**243**
Laura Helena Matelletti Petean	2,0	IDADE	**244**
Cleide Aparecida Breda Santos	2,0	IDADE	**245**
Michele Dias Montagner	2,0	IDADE	**246**
Márcia Aparecida dos Santos Francisco	1,2	-	**247**
Valdice Mendes Ferreira	1,0	IDADE	**248**
Andreane da Costa Alves	1,0	IDADE	**249**
Nathalia Sanches Louro	1,0	IDADE	**250**
Izabel Marta da Silva	0,6	-	**251**
Márcia Madalena de Souza	0,2	-	**252**
Magda Maria de Almeida	0,1	-	**253**
Maria Teresa Borges Rodrigues	0,0	-	**254**

EDUCAÇÃO NO CAMPO

INCISO II, Art. 2º DA RESOLUÇÃO 010/SEMEC/2.010 (Professor convocado)
1º AO 5º ANO

NOME	PONTUAÇÃO	DESEMPATE	CLASSIFICAÇÃO
Wania Ellen Costalonga de Lima	**11,4**	**-**	**1**
Marina Gomes Rosa	**10,8**	**-**	**2**
Lisnéia Machado dos Santos	**10,7**	**-**	**3**
Edna Souza Andrade	10,2	-	4

Andrea Alves Nakano	9,8	-	5
Silvana de Campos Silva	9,6	-	6
Maria Eloisa Lages Pereira	9,4	-	7
Elis Nayara Jerônimo da Silva	8,9	-	8
Vânia Gomes de Oliveira Marçal	8,1	-	9
Adriana Alves Franco de Paula	6,8	-	10
Adelita Maria Bernardes Oliveira	4,5	-	11
Erika Moreira Gonçalves	4,0	-	12

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:85D4B3B4

